SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 17 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VIII | Nº 1751

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ

GERÊNCIA GERAL
ERRATA - EXTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

Na publicação do EXTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016, publicado em 16 de janeiro de 2017, na edição 1750 do Diário Oficial dos Municípios, verificou-se que houve um erro de digitação.
Desta forma comunica a todos os interessados:
Onde se lê:
Afogados da Ingazeira - PE, 07 de junho de 2016.
Leia-se:
Afogados da Ingazeira - PE, 04 de julho de 2016.

Afogados da Ingzeira - PE, 16 de janeiro de 2017.

ALBERTINO BEZERRA LIMA
Gerente Geral
CIMPAJEÚ

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:2A5BC516

GERÊNCIA GERAL
EXTRATO – RESOLUÇÃO Nº 02/2011 – CIMPAJEÚ

O Gerente Geral do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ, o Sr. Albertino Bezerra Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato da Resolução nº 02/2011.
Que dispõe acerca da numeração das Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, instâncias máximas de decisão do CIMPAJEÚ e dá outras providências.

Afogados da Ingazeira – PE, 21 de setembro de 2011.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:21EE2616

GERÊNCIA GERAL
EXTRATO – RESOLUÇÃO Nº 03/2011 – CIMPAJEÚ

O Gerente Geral do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ, o Sr. Albertino Bezerra Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato da Resolução nº 03/2011.
Que dispõe acerca do horário de Funcionamento da Secretaria do CIMPAJEÚ e dá outras providências.

Afogados da Ingazeira – PE, 21 de setembro 2011.

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:E376D0C1

GERÊNCIA GERAL
EXTRATO – RESOLUÇÃO Nº 04/2011 – CIMPAJEÚ

O Gerente Geral do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ, o Sr. Albertino Bezerra Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato da Resolução nº 04/2011.
Que dispõe acerca da receita e fixa a despesa do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ, para o Exercício Financeiro de 2011.

Afogados da Ingazeira – PE, 21 de setembro de 2011.

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:ECF674DD

GERÊNCIA GERAL
EXTRATO – RESOLUÇÃO Nº 05/2013 – CIMPAJEÚ

O Gerente Geral do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ, o Sr. Albertino Bezerra Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato da Resolução nº 05/2013.
Que dispõe acerca da instituição do PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO e dispõe sobre concessão de GRATIFICAÇÕES e DIÁRIAS de viagens a serviço ao corpo de pessoal, contratados e nomeados para cargos públicos do CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ – CIMPAJEÚ e dá outras providências.

Afogados da Ingazeira – PE, 11 de fevereiro de 2013.

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:5CE32FBA

GERÊNCIA GERAL
EXTRATO – RESOLUÇÃO Nº 06/2013 – CIMPAJEÚ

O Gerente Geral do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ, o Sr. Albertino Bezerra Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato da Resolução nº 06/2013.
Dispõe sobre a criação e regimento dos Núcleos Intermunicipais de Desenvolvimento e seus Conselhos Consultivos e Deliberativos no âmbito dos municípios consorciados ao Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ.

Afogados da Ingazeira – PE, 28 de agosto de 2013.

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:F9A457FD

GERÊNCIA GERAL
EXTRATO – RESOLUÇÃO Nº 09/2015 – CIMPAJEÚ

O Gerente Geral do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ, o Sr. Albertino Bezerra Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato da Resolução nº 09/2015.
Que dispõe acerca das despesas administrativas dos Núcleos Temáticos Intermunicipais do CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ – CIMPAJEÚ e dá outras providências.

Afogados da Ingazeira – PE, 28 de abril de 2015.

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:677A468B

GERÊNCIA GERAL
EXTRATO – RESOLUÇÃO Nº 10/2015 – CIMPAJEÚ

O Gerente Geral do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ, o Sr. Albertino Bezerra Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato da Resolução nº 10/2015.
Que dispõe acerca da criação do Programa Consorcial Regional do Núcleo Intermunicipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – NIADS/CIMPAJEÚ.

Afogados da Ingazeira – PE, 05 de junho de 2015.

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:E04090B6

GERÊNCIA GERAL
EXTRATO – RESOLUÇÃO Nº 11/2015 – CIMPAJEÚ

O Gerente Geral do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ, o Sr. Albertino Bezerra Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato da Resolução nº 11/2015.
Adota o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ – CIMPAJEÚ.

Afogados da Ingazeira – PE, 08 de junho 2015.

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:709A0AA1

GERÊNCIA GERAL
EXTRATO – RESOLUÇÃO Nº 12/2016 – CIMPAJEÚ

O Gerente Geral do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ, o Sr. Albertino Bezerra Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato da Resolução nº 12/2016.
Institui o Fundo Especial de Investimentos no âmbito dos municípios consorciados do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ, nos termos da previsão estatutária contida em seu art. 30, IX.

Afogados da Ingazeira – PE, 18 de janeiro de 2016.

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:18E857EF

GERÊNCIA GERAL
EXTRATO – RESOLUÇÃO Nº 13/2016 – CIMPAJEÚ

O Gerente Geral do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ, o Sr. Albertino Bezerra Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato da Resolução nº 13/2016.
Institui o Fundo Especial de Investimentos no âmbito dos municípios consorciados do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ, nos termos da previsão estatutária contida em seu art. 30, IX.

Afogados da Ingazeira – PE, 18 de janeiro de 2016.

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:923A0E7B

GERÊNCIA GERAL
EXTRATO – RESOLUÇÃO Nº 14/2016 – CIMPAJEÚ

O Gerente Geral do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ, o Sr. Albertino Bezerra Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato da Resolução nº 14/2016.
Institui o Fundo Especial de Investimentos no âmbito dos municípios consorciados do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ, nos termos da previsão estatutária contida em seu art. 30, IX.

Afogados da Ingazeira – PE, 18 de janeiro de 2016.

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:56DEC328

GERÊNCIA GERAL
EXTRATO – RESOLUÇÃO Nº 15/2016 – CIMPAJEÚ

O Gerente Geral do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ, o Sr. Albertino Bezerra Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato da Resolução nº 15/2016.
Revoga a Resolução nº 05 de 11 de fevereiro de 2013, institui o Plano de Cargos e Remuneração a qual dispõe sobre a concessão de GRATIFICAÇÕES e DIÁRIAS de viagens a serviço ao corpo de pessoal, efetivos, contratados e nomeados para cargos públicos do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ e dá outras providências.

Afogados da Ingazeira – PE, 01 de fevereiro de 2016.

Publicado por:
Albertino Bezerra Lima
Código Identificador:6EB01750

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Altair Bezerra Da Silva Junior**, venho por meio deste termo declarar que RENUNCIO ao cargo de primeiro tesoureiro conferido ao Município de Palmares, desde 03 de janeiro de 2017, perante o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ribeirão, 03 de janeiro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Múnicipio de Palmares

Publicado por:
Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:11A2E3CA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 14, XI, do Estatuto Social e demais disposições aplicáveis à espécie,
CONVOCA:
Os Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados ao COMSUL, para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada na cidade de Ribeirão, com a seguinte pauta:
Data: 06 de fevereiro de 2016.
Horário: 10 horas
Local: Sede do COMSUL, na BR 101, Km 81, nº 1024, Município de Ribeirão/PE.
Ordem do dia:

• Deliberação sobre:

Eleição para concorrer os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 03 (três) membros titulares do Conselho Fiscal, 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 13 e 25 do Estatuto do COMSUL.

• Assuntos diversos.

De acordo com o artigo 39, do Estatuto Social do COMSUL, as inscrições para eleição às vagas acima mencionadas deverão ser realizadas até o prazo de 48 horas antes da hora e data fixada para a realização das eleições, a ser realizada na Assembléia Geral, e serão coordenadas pela Diretoria Executiva do COMSUL.
Assim, os (as) prefeitos (as) interessados às vagas deverão registrar suas chapas mediante envio de ofício ao COMSUL.

Ribeirão, 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Presidente do COMSUL

Publicado por:
Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:829C5CF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO Nº 30, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre O Credenciamento e Qualificação da Organização Social de Saúde do CENTRO DE PROJETOS E ATIVIDADES SOCIAIS DA INCLUSÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DA CIDADANIA DE CACHOEIRINHA, inscrito no CNPJ nº 11.751.061/0001-07, Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, como Organização Social de Educação, no âmbito do CONIAPE.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE**, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto desta Entidade e conforme Resolução Consorcial nº 27/2015, Lei Federal n.º 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Estadual n.º 11.743 de 20 de janeiro de 2000, Lei Estadual n.º 12.973, de 26 de dezembro de 2005 (altera os artigos 1º, 2º, 10, 14 15 17 18 22 e 31 da Lei 11.713/2000), Lei Estadual n.º 14.248 de 17 de dezembro de 2010 e do Decreto n.º 23.046 de 19 de fevereiro de 2001:
CONSIDERANDO resultado da SELEÇÃO PÚBLICA N.º 002/2015 – CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2015 – CONIAPE, em que foi selecionada no Concurso de Projetos a Instituição Filantrópica - **CENTRO DE PROJETOS E ATIVIDADES SOCIAIS DA INCLUSÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DA CIDADANIA DE CACHOEIRINHA,** inscrito no CNPJ nº 11.751.061/0001-07, para qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE EDUCAÇÃO.
CONSIDERANDO o requerimento do **CENTRO DE PROJETOS E ATIVIDADES SOCIAIS DA INCLUSÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DA CIDADANIA DE CACHOEIRINHA,** inscrito no CNPJ nº 11.751.061/0001-07, para qualificação como Organização Social de Educação junto ao **Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - coniape**;
CONSIDERANDO o despacho do Presidente do Consórcio, em que o NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – NIS estabeleceu o presente credenciamento da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE EDUCAÇÃO** para o **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DOS MUNICIPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSORCIO CONIAPE.**
RESOLVE:
Art. 1º QUALIFICAR e CREDENCIAR como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE EDUCAÇÃO**, no âmbito do **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE,** o **CENTRO DE PROJETOS E ATIVIDADES SOCIAIS DA INCLUSÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DA CIDADANIA DE CACHOEIRINHA,** inscrito no CNPJ nº 11.751.061/0001-07, situado na Rua Pernambuco, n.º 72, Vila Pombos, Cachoeirinha/PE,, que tem por finalidade **ATIVIDADES DE APOIO E GESTÃO COMPARTILHADA NO ÂMBITO DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONIAPE.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Caruaru/PE, 03 de novembro de 2015

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAUJO
Presidente do CONIAPE

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:3EB19A71

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO Nº 031/2015, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Credenciamento e Qualificação da Organização Social de Assistência Social, CENTRO DE PROJETOS E ATIVIDADES SOCIAIS DA INCLUSÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DA CIDADANIA DE CACHOEIRINHA, inscrito no CNPJ nº 11.751.061/0001-07, Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, como Organização Social de Assistência Social, no âmbito do CONSÓRCIO CONIAPE.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE**, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e conforme Resolução Consorcial CONIAPE n.º 23 de 14 de agosto de 2015, Lei Federal n.º 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Estadual n.º 11.743 de 20 de janeiro de 2000, Lei Estadual n.º 12.973, de 26 de dezembro de 2005 (altera os artigos 1º, 2º, 10, 14 15 17 18 22 e 31 da Lei 11.713/2000), Lei Estadual n.º 14.248 de 17 de dezembro de 2010, Decreto n.º 23.046 de 19 de fevereiro de 2001, Lei Federal n.º 9.790 de 23 de março de 1999, Resolução n.º 109/2009 do CNAS:
CONSIDERANDO o resultado da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 002/2015 – CHAMADA PÚBLICA N°. 002/2015-CONIAPE,** em que foi selecionada no CONCURSO DE PROJETOS com pontuação e critério técnico máximos, a Instituição Filantrópica - **CENTRO DE PROJETOS E ATIVIDADES SOCIAIS DA INCLUSÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DA CIDADANIA DE CACHOEIRINHA, inscrito no CNPJ nº 11.751.061/0001-07**, para qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - OSAS**.

CONSIDERANDO o despacho do **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CONIAPE**, em que o **NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - NIAS** estabeleceu o presente credenciamento da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** PARA O **PROGRAMA SOCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE.**

Resolve:

Art. 1º QUALIFICAR e CREDENCIAR como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no âmbito do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE,** o **CENTRO DE PROJETOS E ATIVIDADES SOCIAIS DA INCLUSÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DA CIDADANIA DE CACHOEIRINHA, inscrito no CNPJ nº 11.751.061/0001-07**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, situado na Rua Pernambuco, n.º 72, Vila Pombos, Cachoeirinha/PE, que tem por finalidade **ATIVIDADES DE APOIO E GESTÃO COMPARTILHADA NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONIAPE.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação "ad referendum" pelo CONSÓRCIO e dentro das atribuições do PRESIDENTE.

Art. 3º PUBLIQUE-SE EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAUJO
Presidente do CONIAPE

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:C6EE9D89

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO Nº 35, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre O Credenciamento e Qualificação da Organização Social de Saúde do CENTRO DE PROJETOS E ATIVIDADES SOCIAIS DA INCLUSÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DA CIDADANIA DE CACHOEIRINHA, inscrito no CNPJ nº 11.751.061/0001-07, Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, como Organização Social de Saúde OSS, no âmbito do CONIAPE.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE**, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto desta Entidade, conforme Lei Estadual 15.210 de 19 de dezembro de 2013 e Resolução Consorcial nº 19/2015 que dispões sobre as Organizações Sociais de Saúde – OSS, no âmbito do território consorcial do CONIAPE:

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do Art. 3º da Resolução Consorcial nº 19 de 23 de junho de 2015, onde estabelece que o procedimento de qualificação possa ocorrer a qualquer tempo, independentemente da seleção de que trata o art. 7º da mencionada resolução;

CONSIDERANDO o requerimento do **CENTRO DE PROJETOS E ATIVIDADES SOCIAIS DA INCLUSÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DA CIDADANIA DE CACHOEIRINHA,** inscrito no CNPJ nº 11.751.061/0001-07, para qualificação como Organização Social de Saúde – OSS junto ao **Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - coniape**;

CONSIDERANDO o despacho do Presidente do Consórcio, em que o NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – NIS estabeleceu o presente credenciamento da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** para o **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DOS MUNICIPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSORCIO CONIAPE.**

RESOLVE:

Art. 1º QUALIFICAR e CREDENCIAR como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, conforme prevê o § 3º, do Art. 3º da Resolução Consorcial nº 19 de 23 de junho de 2015 e o artigo 1º da Lei Estadual nº 15.210 de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde **OSS no Estado de Pernambuco**, no âmbito do **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE,** o **CENTRO DE PROJETOS E ATIVIDADES SOCIAIS DA INCLUSÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DA CIDADANIA DE CACHOEIRINHA,** inscrito no CNPJ nº 11.751.061/0001-07, situado na Rua Pernambuco, n.º 72, Vila Pombos, Cachoeirinha/PE,, que tem por finalidade **ATIVIDADES DE APOIO E GESTÃO COMPARTILHADA NO ÂMBITO DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONIAPE.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Caruaru/PE, 03 de dezembro de 2015

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAUJO
Presidente do CONIAPE

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:FA907167

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2015

Processo Nº: 012/2015 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Inexigibilidade 001/2015 – Tem como objetivo o 1º Termo Aditivo, o acréscimo de 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 23/04/2015. O valor total do acréscimo ao contrato é R$ 3,00 (três reais), referente ao valor das passagens Afogados / Recife e Recife / Afogados. Que objetiva a Contratação Dos serviços de transporte rodoviário para os pacientes do Programa de Tratamento de Saúde Fora do Domicílio–TFD, do município de Afogados da Ingazeira PE. Contratado: AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90.

Afogados da Ingazeira, 13 de janeiro de 2017.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:48FA263C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/ 2017

ONDE SE LE: Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 001/ 2017, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do Art. 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para prestação dos serviços de postagem de correspondências e serviços similares de interesse deste fundo, no valor estimado de R$1.500,00(mil e quinhentos reais). Período de vigência até 31/12/2017.

LEIA-SE: Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 001/ 2017, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do Art. 24, Inciso XXIII da Lei 8.666/93 e alterações

posteriores, para prestação dos serviços de postagem de correspondências e serviços similares de interesse deste fundo. Período de vigência até 31/12/2017.

Agrestina, 16 de janeiro de 2017.

MANASSÉS SOARES LEITE
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:41654D00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/ 2017

ONDE SE LÊ: Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 002/ 2017, em favor da Empresa Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, nos termos do Art. 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para prestação dos serviços de postagem de correspondências e serviços similares de interesse deste fundo, no valor estimado de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais). Período de vigência até 31/12/2017.

LEIA – SE: Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 002/ 2017, em favor da Empresa Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, nos termos do Art. 24, Inciso XXIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para fornecimento de água para os prédios e unidades vinculadas de interesse deste fundo. Período de vigência até 31/12/2017.

Agrestina, 16 de janeiro de 2017.

MANASSÉS SOARES LEITE
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:CA8DB69C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/ 2017

ONDE SE LÊ: Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 003/ 2017, em favor da Empresa Companhia e Editora do Estado de Pernambuco - CEPE, nos termos do Art. 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para prestação dos serviços de postagem de correspondências e serviços similares de interesse deste fundo, no valor estimado de R$ 40.000,00(quarenta mil reais). Período de vigência até 31/12/2017.

LEIA – SE: Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 003/ 2017, em favor da Empresa Companhia e Editora do Estado de Pernambuco - CEPE, nos termos do Art. 24, Inciso XVI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para prestação dos serviços de publicidade em imprensa oficial para o fundo municipal de saúde. Período de vigência até 31/12/2017.

Agrestina, 16 de janeiro de 2017.

MANASSÉS SOARES LEITE
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:D2BFBEAC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/ 2017

ONDE SE LÊ: Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 004/ 2017, em favor da Empresa Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE, nos termos do Art. 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para prestação dos serviços de postagem de correspondências e serviços similares de interesse deste fundo, no valor estimado de R$ 80.000,00(oitenta mil reais). Período de vigência até 31/12/2017.

LEIA – SE: Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 004/ 2017, em favor da Empresa Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE, nos termos do Art. 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para fornecimento parcelado de medicamentos para farmácia básica do fundo municipal de saúde. Período de vigência até 31/12/2017.

Agrestina, 16 de janeiro de 2017.

MANASSÉS SOARES LEITE
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:DB9BA07C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/ 2017

ONDE SE LÊ: O secretario de Saúde do município de Agrestina, nos termos do Art. 26 da lei 8.666/93 e com fundamento no Art. 25, Inciso III do mesmo diploma Legal, torna publico que ratifica a Inexigibilidade de Licitação, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica para prédios públicos, para a manutenção de serviços públicos deste fundo junto a Empresa: Companhia Energética De Pernambuco – CELPE, inscrita no CNPJ n° 10.835.932/0001-08, no valor estimado de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Período de vigência até 31/12/2017.

LEIA-SE: O secretario de Saúde do município de Agrestina, com fundamento no Art. 25, Inciso I da lei 8.666/93, torna publico que ratifica a Inexigibilidade de Licitação, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica para prédios públicos, para a manutenção de serviços públicos deste fundo junto a Empresa: Companhia Energética De Pernambuco – CELPE, inscrita no CNPJ n° 10.835.932/0001-08. Período de vigência até 31/12/2017.

Agrestina, 16 de janeiro de 2017.

MANASSÉS SOARES LEITE
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:B9A09309

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/ 2017
ONDE SE LÊ: Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 001/ 2017, em favor da Empresa Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, nos termos do Art. 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para prestação dos serviços de postagem de correspondências e serviços similares de interesse deste município, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Período de vigência até 31/12/2017.

LEIA-SE: Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 001/ 2017, em favor da Empresa Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, nos termos do Art. 24, Inciso XXIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para fornecimento de água potável par prédios públicos, para

manutenção de serviços públicos deste município. Período de vigência até 31/12/2017.

Agrestina, 16 de janeiro de 2017.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:2ACBC4AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/ 2017

ONDE SE LÊ: Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 002/ 2017, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do Art. 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para prestação dos serviços de postagem de correspondências e serviços similares de interesse deste município, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Período de vigência até 31/12/2017.

LEIA-SE: Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 002/ 2017, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do Art. 24, Inciso XXIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para prestação dos serviços de postagem de correspondências e serviços similares de interesse deste município. Período de vigência até 31/12/2017.

Agrestina, 16 de janeiro de 2017.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:6329AA20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/ 2017

ONDE SE LÊ: Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 003/ 2017, em favor da Empresa Companhia e Editora do Estado de Pernambuco - CEPE, nos termos do Art. 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para prestação dos serviços de postagem de correspondências e serviços similares de interesse deste fundo, no valor R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Período de vigência até 31/12/2017.

LEIA SE: Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 003/ 2017, em favor da Empresa Companhia e Editora do Estado de Pernambuco - CEPE, nos termos do Art. 24, Inciso XVI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para prestação dos serviços de postagem de correspondências e serviços similares de interesse deste fundo. Período de vigência até 31/12/2017.

Agrestina, 16 de janeiro de 2017.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:D512312C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/ 2017

ONDE SE LÊ: O Prefeito do município de Agrestina, nos termos do Art. 26 da lei 8.666/93 e com fundamento no Art. 25, Inciso III do mesmo diploma Legal, torna publico que ratifica a Inexigibilidade de Licitação, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica para prédios públicos, para a manutenção de serviços públicos deste município junto a Empresa: Companhia Energética De Pernambuco – CELPE, inscrita no CNPJ n° 10.835.932/0001-08, no valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). Período de vigência até 31/12/2017.

LEIA SE: O Prefeito do município de Agrestina, com fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, torna publico que ratifica a Inexigibilidade de Licitação, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica para prédios públicos, para a manutenção de serviços públicos deste município junto a Empresa: Companhia Energética De Pernambuco – CELPE, inscrita no CNPJ n° 10.835.932/0001-08. Período de vigência até 31/12/2017.

Agrestina, 16 de janeiro de 2017.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:9BA2A844

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 004/2017

Modalidade/Nº: Concorrência Nº 001/2017

Objeto Nat.: Prestação de Serviço

Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE REALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS.**

Valor Máximo Aceitável: **R$ 4.877.946,34 (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).**

ABERTURA: 08:30 HS DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2017, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SITUADA A PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N - CENTRO - ÁGUAS BELAS – PE, INFORMAÇÕES NO MESMO ENDEREÇO DA ABERTURA NO HORÁRIO DE 08:00 H AS 14:00 H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS.

ÁGUAS BELAS, 16 de Janeiro de 2017

MARIA DAS DORES CANDIDO PEREIRA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:FEAE1154

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 005/2017

Modalidade/Nº: Tomada de Preço Nº 001/2017

Objeto Nat.: Obra

Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.**

Valor Máximo Aceitável: **1.486.601,31 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).**

ABERTURA: 08:30 HS DIA 31 DE JANEIRO DE 2017, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SITUADA A PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N - CENTRO - ÁGUAS BELAS – PE, INFORMAÇÕES NO MESMO ENDEREÇO DA ABERTURA NO HORÁRIO DE 08:00 H AS 14:00 H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS.

ÁGUAS BELAS, 16 de Janeiro de 2017

MARIA DAS DORES CANDIDO PEREIRA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:B3E482F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017/PMA

-Processo Nº: 001/2017/PMA
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 001/2017
-Objeto Descr.: Contratação de Empresa Especializada na Coleta Externa, Tratamento (Incineração) e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, de forma contínua, produzidos pelas Unidades de Saúde do município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 001/2017/PMA
-Contratado: Stericycle Gestão Ambiental Ltda.
-CNPJ nº 01.568.077/0001-25.
-Valor Contratado: R$ 27.040,00 (vinte e sete mil e quarenta reais).

Alagoinha - PE, 16 de Janeiro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:504AB144

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 001/2017

-Processo Nº: 001/2017.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 001/2017.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de Empresa Especializada na Coleta Externa, Tratamento (Incineração) e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, de forma contínua, produzidos pelas Unidades de Saúde do município de Alagoinha - PE.
-Valor Contratado: R$ 27.040,00 (vinte e sete mil e quarenta reais).
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, através da empresa: Stericycle Gestão Ambiental Ltda, CNPJ nº 01.568.077/0001-25, com sede à Rua Viriato Correia, 83, Boa Viagem, Recife – PE, CEP 51.030-510.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do fone: (87) 3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 16 de Janeiro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:690FF88F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 27/2017

EMENTA: "Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e dos membros da Equipe de Apoio e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento da **Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002** e **Lei Municipal nº. 668/2016.**
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como **Pregoeiro** e como **Membros da Equipe de Apoio, e Designar** a Comissão para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade **Pregão** da **Prefeitura Municipal de Angelim/PE**, os servidores municipais abaixo relacionados:

NOME	CPF	CARGO
JOSELMA CARLOS DE SALES MACIEL	057.515.244-38	PREGOEIRO
GUILHERME TAVARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	088.710.524-63	MEMBRO
MARCÍLIO RUBERLAN CAVALCANTI DE VASCONCELOS	845.688.954-72	MEMBRO

§ 1º. Os servidores nomeados no artigo supra, formarão uma Comissão que se reunirá, sempre que necessário.
§ 2º. Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro, os trabalhos da Comissão serão presididos pelo membro designado como Pregoeiro Substituto.
§ 3º. Nos casos em que se faça necessário conhecimento técnico específico sobre matéria do objeto da licitação, poderá ser convocado para integrar a Comissão, servidor e/ou contratado conhecedor/especialista da área no assunto em questão.

Art. 2º São atribuições do **Pregoeiro** e de sua **Equipe de Apoio,** dentre outras, serão:
O credenciamento dos interessados;
O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
A adjudicação da proposta de menor preço;
A elaboração de Atas;
~~A~~ condução dos trabalhos da equipe de apoio;
O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior e/ou servidor designado, visando à homologação e a contratação.

Art. 3º. Os servidores designados nesta Portaria desempenharão as atribuições especificadas no Art. 2º desta Portaria concomitantemente com as da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Angelim, durante o ano de 2017.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o **Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio** designados por esta **Portaria,** se reportarão diretamente ao **Secretário de Administração.**

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2017.

Art. 6º. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Angelim, em 05 de Janeiro de 2017.

MÁRCIO DOUGLAS DUARTE CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Sebastiao Ferreira de Mattos
Código Identificador:15BC6686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22/2017

Ementa Dispõe sobre a cedência de funcionário público municipal para fins de permuta, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Colocar a disposição da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE o servidor, **JOSÉ IRANILDO CARVALHO DE ALMEIDA,** Matrícula nº1042, Professor de Matemática Fundamental II, Nível AII-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Angelim – Escola Miguel Calado Borba, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o art. 38 da Lei nº 6.123 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco), com período de vigência a partir do **01/02/2017** à **31/12/2017**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal, 05 de janeiro de 2017.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Sebastiao Ferreira de Mattos
Código Identificador:46062CF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 24/2017

Ementa Nomeia integrante de cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de recursos humanos para o bom desenvolvimento do serviço público municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Símbolo CC10, **DJANE MARIA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 1.931.852 SSP/PE e do CPF nº 366.217.654-87, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto, 61 – Centro – Angelim/PE.

Artigo 2º - Ficará lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, onde desempenhará as suas funções como comissionado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Fica revogada a Portaria nº 15/2017, de 03/01/2017.

Artigo 5º - Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 05 de janeiro de 2017.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Sebastiao Ferreira de Mattos
Código Identificador:AAE52F07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25/2017

Ementa Nomeia integrante de cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de recursos humanos para o bom desenvolvimento do serviço público municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE ENSINO** – **MARIA CICERA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 3.617.015 SSP/PE e do CPF nº 577.039.574-53, residente e domiciliado à Rua dois, 70 – Centro – Angelim/PE.

Artigo 2º - Ficará lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, onde desempenhará as suas funções como comissionado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 05 de janeiro de 2017.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Sebastiao Ferreira de Mattos
Código Identificador:5F78C781

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 26/2017

Ementa Nomeia integrante de cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de recursos humanos para o bom desenvolvimento do serviço público municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para os Cargos em Comissão os servidores abaixo relacionados, os quais ficarão lotados na Secretaria Municipal de Educação, onde desempenharão suas funções.

Nome	Cargo
Célia Maria Alves da Silva	Diretora Escolar "A" (Escola Miguel Calado Borba)
Edilúcia Alves Bezerra da Silva	Diretora Escola "C" (Escola Pedro Alves da Rocha)
Evandilete dos Santos Silva Bezerra	Coordenador Escolar
Sandra Ferreira de Lima Silva	Supervisor Escolar
Maria Tânia de Moura Lima	Supervisor Escolar
Resilda Maria Calixto da Silva	Supervisor Escolar
Cláudia Luciana Lopes de Santana	Programador Pedagógico
Ana Cláudia de Melo Santos Oliveira	Programador Pedagógico

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 05 de janeiro de 2017.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Sebastiao Ferreira de Mattos
Código Identificador:8167490A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÕES – ERRATA I

Processo **N.º** 001/2017. **Pregão Presencial N.º** 001/2017

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Combustíveis e seus fluídos, para diversas Secretarias da Prefeitura de Bezerros. **Onde se leu: Valor Máximo: R$ 2.947.359,34**. **Leia-se: Valor Máximo: R$ 3.579.713,07.** Altere-se ainda: **Local e Data da Sessão:** Rua do Rosário, n.º137 – 1º andar, no **dia: 30/01/2017 às 07:00 hs**. O edital poderá ser solicitado através do E-mail: edital.cplgeral.bezerros@gmail.com, no horário de expediente de 7h às 13h.

Bezerros, 16/01/2017.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:B6F642ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA Nº 03 /2017

Onde se lê:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o empenho de despesas é o ato emanado de autoridade competente, nos termos dos artigos 58, 62, 63, e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, cabendo essa atividade à Secretária Municipal de Saúde do Bom Jardim - PE;

CONSIDERANDO que os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, conforme preceitua o § 3º , art. 77 ADCT da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regular o processamento de despesas públicas da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1° Designar a Sra. Josefa Elizabete da Silva, brasileira, solteira, C.P.F. 327.075.174-53, RG. 4088697 SDS-PE residente e domiciliada a Avenida Presidente Castelo Branco, 710, para exercer o cargo de Secretária e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim CNPJ nº 10.589.928/0001-07 deste Município.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o empenho de despesas é o ato emanado de autoridade competente, nos termos dos artigos 58, 62, 63, e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, cabendo essa atividade à Secretária Municipal de Saúde do Bom Jardim - PE;

CONSIDERANDO que os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, conforme preceitua o § 3º , art. 77 ADCT da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regular o processamento de despesas públicas da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1° Designar a Sra. Josefa Elizabete da Silva, brasileira, solteira, C.P.F. 771.977.634-87 , RG. 4088697 SDS-PE residente e domiciliada a Avenida Presidente Castelo Branco, 710, para exercer o cargo de Secretária e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim CNPJ nº 10.589.928/0001-07 deste Município.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2017.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito do Bom Jardim - PE

Publicado por:
Daniel Sarinho Barbosa Filho
Código Identificador:E6BFD85C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 018/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Joelma Maria Franco, portadora do CPF de n.º. 046.205.814-02 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 1761989 SSP-DF, para o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta - Símbolo CC – 3, lotada na Secretaria Municipal de Administração deste Município.
Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:04BE2E1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 019/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Ivaldo Machado da Silva, portador do CPF de n.º. 660.524.404-49 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 1193660 SSP/PB, para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos – Símbolo CC-1.
Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:B18071BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 020/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR José Vandilson da Silva, portador do CPF de n.º. 484.626.324-04 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 3058391 SSP/PE, para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Obras e Urbanismo – Símbolo CC-1.
Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:2A5E2569

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 021/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Marta Cristina Pereira de Lira Fonte, portadora do CPF de n.º. 026.028.604-41 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 35.034.238-6 SSP/SP, para o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação – Símbolo CC-1.
Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:2E234026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE N.º. 022/2017

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Maria Helena Rocha Silva Teles, portadora do CPF de n.º. 010.197.974-60 e da Cédula de Identidade com RG n.º. 6196430 SSP/PE, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Atividade I – Símbolo CC-4 lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho (PE), em 16 de Janeiro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elaine Cristina Lucena de Lira Lopes
Código Identificador:1DB60920

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 192/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e ainda no Decreto Municipal nº 019/2013, bem como nas regras estabelecidas na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, caput e incisos, e em obediência a classificação do Concurso Público realizado em 13 e 20 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Nomear a Srtª. **Manuela Cleide da Silva** para exercer o cargo efetivo de **Agente Administrativo** lotado na Secretaria de **Administração,** correndo as despesas por dotações próprias do orçamento em vigor, que serão suplementadas se necessários na forma da legislação vigente.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2014.

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:904ABC23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0001, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Revoga a Portaria GAPRE nº 0025, de 13 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta),

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria GAPRE nº 0025, de 13 de janeiro de 2014, que designou a Servidora IVANILDA ALVES DE ALMEIDA, mat. 01791, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo FGA 2, lotada na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEARH, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:35230724

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0005, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Revoga a Portaria GAPRE nº 0343, de 01 de julho de 2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta),

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria GAPRE nº 0343, de 01 de julho de 2013, que designou a Servidora ADJENILDA DA COSTA CARVALHO, mat. 2167, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo FGA 1, lotada na Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:1E2DB4C5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0006, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Revoga o Art. 2º da Portaria GAPRE nº 015, de 15 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta),

RESOLVE

Art. 1º Revogar ***o Art. 2º da Portaria GAPRE nº 015, de 15 de janeiro de 2016***, que designou a Servidora VANIA MARIA MIRANDA MEDEIROS, mat. 2.626, função gratificada FG1, que encontra-se à disposição do Ministério da Defesa na Junta de Serviços Militar nº 002 – Cabo de Santo Agostinho, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:19FAECD9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0007, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Revoga a Portaria GAPRE nº 0950, de 05 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta),

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria GAPRE nº 0950, de 05 de setembro de 2014, que designou a Servidora VERÔNICA SIQUEIRA DA SILVA, mat. 011.635, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo FGA 2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Vigilância Ambiental, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:1B7B931C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0008, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Revoga a Portaria GAPRE nº 0576, de 09 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta),

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria GAPRE nº 0576, de 09 de outubro de 2013, que designou os Servidores RICARDO ALEXANDRE COELHO de matricula nº 32.128, BARBARA CLARA DOS SANTOS FERREIRA de matricula nº 31.927 e CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA de matricula nº 32.200, para exercerem a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolos FGA I e II, lotados no SEARH, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F90B3196

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0009, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Revoga as funções gratificadas implementadas na folha de pagamento do Município sem instituição por Portaria, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta),

RESOLVE

Art. 1º Revogar todas as Funções Gratificadas implantadas na Folha de Pagamento do Município do Cabo de Santo Agostinho, sem a devida instituição por Portaria, referente aos servidores relacionados a seguir, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2017.

FUNCAO GRAT DE APOIO II (DEMAIS SECRETARIAS)

032335 ALEXANDRE BEZERRA DE BRITO 60.005.001 - GAB DA SEC MUN DE DES EC ADMINISTRADOR DE RED
002808 ANTONIO SERAFIM DOS SANTOS 37.003.000 - SEC EXEC DE LIMPEZA PUBLI ENCARREGADO DE LIMPE
003081 CARLINDO JOSE DE SANTANA 37.003.000 - SEC EXEC DE LIMPEZA PUBLI SERVENTE
002715 CARLOS ALBERTO GOMES DE ARAUJO 37.003.000 - SEC EXEC DE LIMPEZA PUBLI ARTIFICES
031927 CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA 60.004.002 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO AUX DE SERVICOS GERA
003644 DAMIAO NASCIMENTO DOS SANTOS 32.002.000 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO CONTINUO
032538 DEBORA KARINA CALADO FERRAZ 60.006.004 - SUPERINTENDENCIA DE CONTR ASS ADM MUNICIPAL II
032282 DEBORA TAMIRYS MENDES DA SILVA 60.005.001 - GAB DA SEC MUN DE DES EC TEC EM MAN DE COMPUT
032354 EDGAR BARROS CINTRA 60.006.002 - SEC EXEC DE MEIO AMBIENTE MOTORISTA DIARISTA
031745 ELVIS DOS SANTOS BARBOSA 60.005.001 - GAB DA SEC MUN DE DES EC TEC EM MAN DE COMPUT
003572 EZEQUIEL DA SILVA FERREIRA 46.001.000 - GAB SEC MUN DE C REG E SE SERVENTE
001791 IVANILDA ALVES DE ALMEIDA 32.002.000 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO AUX DE ADMINISTRACAO
032291 JAILTON PEDRO DA SILVA 60.007.003 - SEC EXEC DE LIMPEZA PUBLI PINTOR
003308 JOAO MARCELINO MENDES 37.003.000 - SEC EXEC DE LIMPEZA PUBLI SERVENTE
031540 JORGE LUIZ DA LUZ 60.007.001 - GAB DA SEC MUN DE INFRA-E AUX DE SERVICOS GERA
002891 JOSE AGUINALDO SERGIO 32.002.000 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO AJUDANTE DE MECANICO
021669 JOSE GONCALVES DE AZEVEDO 37.003.000 - SEC EXEC DE LIMPEZA PUBLI AUX DE ADMINISTRACAO
002763 JOSE JOAQUIM DE LIMA 37.001.000 - GAB DA SEC MUN DE INFRA-E SERVENTE
031992 LOURIVAL JOSE GOMES DE SOUZA 60.007.001 - GAB DA SEC MUN DE INFRA-E AUX DE SERVICOS GERA
003540 LUCIANA SOARES DO NASCIMENTO 32.002.000 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO AUX DE ADMINISTRACAO
003429 LUIZ CARLOS DE SOUZA 46.001.000 - GAB SEC MUN DE C REG E SE SERVENTE
003198 LUIZ VICENTE DA SILVA 37.003.000 - SEC EXEC DE LIMPEZA PUBLI SERVENTE
003263 MANOEL JOSE DA SILVA FILHO 42.001.000 - GAB DA SEC MUN DE DEF SOC GUARDA MUN SUB-INSPE
031993 MARCIO ANTONIO DA SILVA 60.007.001 - GAB DA SEC MUN DE INFRA-E AUX DE SERVICOS GERA
032259 MOISES JESUS DE AZEVEDO 60.005.001 - GAB DA SEC MUN DE DES EC CABISTA DE DADOS
932089 ROBSON ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA 60.004.002 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO AUX ADMINISTRATIVO
002525 SEVERINO DAMIAO FERREIRA 37.003.000 - SEC EXEC DE LIMPEZA PUBLI ARTIFICES

FUNCAO GRAT DE APOIO II (EDUCAÇÃO)

033150 INDJA FIRMINO DA SILVA FRANCISCO 60.002.111 - SEC MUN DE EDUCACAO (INTE AUXILIAR DE SECRETAR
033140 MARIA CRISTIANA DE SANTANA 60.002.111 - SEC MUN DE EDUCACAO (INTE AUXILIAR DE SECRETAR
001865 MARIA JOSE FIRMO RIBEIRO 35.002.001 - SEC MUN DE EDUCACAO (INTE AUX DE BIBLIOTECA
932047 WALKIRIA RIBAS RODRIGUES 60.002.111 - SEC MUN DE EDUCACAO (INTE AUX ADMINISTRATIVO

FUNCAO GRAT DE APOIO II (SAÚDE)

003165 JOEL ZEFERINO DA SILVA 36.002.033 - CVA CENTRO DE VIG AMBIENT SERVENTE
011635 VERONICA SIQUEIRA DA SILVA 60.001.006 - VIGILANCIA SANITARIA FISCAL DE SAUDE PUBL
006432 ZULEIDE LIMA DA SILVA SANTANA 60.001.090 - ASA VIGILANCIA SANITARIA AGENTE DE SAUDE AMBI

FUNCAO GRAT DE APOIO I (DEMAIS SECRETARIAS)

002167 ADJENILDA DA COSTA CARVALHO 33.011.000 - SEC EXEC DA JUV E ESPORTE AUX DE ADMINISTRACAO
000817 ANTONIO FRANCISCO DE LIRA 46.001.000 - GAB SEC MUN DE C REG E SE GUARDA MUN SUB-INSPE
003536 CELIA VICENTE PEREIRA DOS SANTOS 34.005.001 - GAB DA SEC MUN DE PLAN E ZELADOR
032064 CHARDISON ELIAS DE ASSIS 60.004.003 - SEC EXEC DE FINANCAS E AR ASS ADM MUNICIPAL II
003146 DAYSE MARIA CAVALCANTI 32.003.000 - SEC EXEC DE FINANCAS E AR CADASTRADOR

003605 EDNA GONCALVES DA SILVA 32.003.000 - SEC EXEC DE FINANCAS E AR ZELADOR
032766 ELIANE MARIA CRUZ 60.008.001 - GAB DA SEC MUN DE ASS JUR AUX ADMINISTRATIVO
032636 ESEQUIAS FRANCISCO DOS SANTOS 60.006.003 - SUPERINTENDENCIA DE PLAN AUX ADMINISTRATIVO
032139 FABIANA INACIO GONCALVES 60.007.002 - SEC EXEC DE OBRAS PUBLICA ASS ADM MUNICIPAL II
033126 FLAVIA ERICK LIMA ESTEVAM DA SILVA 7 60.004.002 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO ASS ADM MUNICIPAL II
032137 FLAVIO FERREIRA DE FRANCA 60.006.002 - SEC EXEC DE MEIO AMBIENTE AUX ADMINISTRATIVO
032087 GEORGE CARLOS LINS DE ALMEIDA 60.004.003 - SEC EXEC DE FINANCAS E AR CADASTRADOR
032111 HEITOR FERNANDO EPITACIO FERREIRA 60.008.001 - GAB DA SEC MUN DE ASS JUR AUX ADMINISTRATIVO
003120 JOELMA DE LIMA 31.003.000 - PROC GERAL DO MUNICIPIO AUX DE ADMINISTRACAO
000495 JORGE LUIZ DE BARROS 42.001.000 - GAB DA SEC MUN DE DEF SOC GUARDA MUN SUB-INSPE
003864 JOSEFA BARBOSA DE SOUZA 46.002.000 - GERENCIA REGIONAL I AUX DE ADMINISTRACAO
003599 JUCELANDIA BEZERRA DE OLIVEIRA 32.002.000 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO AUX DE ADMINISTRACAO
002618 KATIA MARY MORAES DE BARROS ALMEIDA 32.003.000 - SEC EXEC DE FINANCAS E AR AUX DE ADMINISTRACAO
002155 LENI BASTOS DE FIGUEIREDO 32.002.000 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO AUX DE ADMINISTRACAO
033056 LICIA NIDIA VASCONCELOS DO NASCIMEN 60.004.002 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO AUX ADMINISTRATIVO
032136 MARCELO SOARES PEREIRA 60.008.001 - GAB DA SEC MUN DE ASS JUR MOTORISTA DIARISTA
002621 MARCOS ANTONIO FERREIRA DOROTEU 32.003.000 - SEC EXEC DE FINANCAS E AR CADASTRADOR
002325 MARIA APARECIDA SILVA FARIAS 32.003.000 - SEC EXEC DE FINANCAS E AR AUX DE ADMINISTRACAO
003633 MARIA CRISTINA PEREIRA JURUBEBA 32.003.000 - SEC EXEC DE FINANCAS E AR AUX DE ADMINISTRACAO
002377 MARIA DA COSTA SOARES 34.005.001 - GAB DA SEC MUN DE PLAN E SERVENTE
002606 MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE DA SILV 32.002.000 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO AUX DE ADMINISTRACAO
003140 MARIA DE LOURDES DA SILVA 32.002.000 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO ZELADOR
001808 MARIA JOSE DE LIMA 32.002.000 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO ASSESSOR DE ADMINIST
001368 MARILENE COSTA FERREIRA 32.003.000 - SEC EXEC DE FINANCAS E AR AUX DE ADMINISTRACAO
003627 MARLENE MARIA DOS SANTOS 32.003.000 - SEC EXEC DE FINANCAS E AR AUX DE ADMINISTRACAO
032764 MAYARA PEREIRA DE ALBUQUERQUE 60.008.001 - GAB DA SEC MUN DE ASS JUR AUX ADMINISTRATIVO
032630 MOEMA CATIA BEZERRA DIAS DA SILVA 60.008.001 - GAB DA SEC MUN DE ASS JUR AUX ADMINISTRATIVO
031990 OSEAS PESSOA DA SILVA 60.004.003 - SEC EXEC DE FINANCAS E AR ASS ADM MUNICIPAL II
032983 PABLO SEBASTIAN JOSE CORREIA 60.004.002 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO ASS ADM MUNICIPAL II
032506 PRISCILA MARIA SERRAO RIBEIRO 60.004.002 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO ASS ADM MUNICIPAL II
032765 REBECA DI ANDREA TROCOLI FREITAS 60.008.001 - GAB DA SEC MUN DE ASS JUR AUX ADMINISTRATIVO
032128 RICARDO ALEXANDRE COELHO 60.004.002 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO AUX ADMINISTRATIVO
002628 ROSANGELA FIGUEIREDO DE BRITO 32.003.000 - SEC EXEC DE FINANCAS E AR AUX DE CONTABILIDADE
003625 ROSEANE ALMEIDA DA SILVA 32.003.000 - SEC EXEC DE FINANCAS E AR AUX DE ADMINISTRACAO
002595 ROSILENE MARIA RAMOS 39.001.000 - GAB DA SEC MUN DE ASS JUR AUX DE CONTABILIDADE
003138 ROZILANE CRISTINA RAMALHO 32.002.000 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO AUX DE ADMINISTRACAO
002601 SEVERINA MARIA DE LIMA NERE 32.003.000 - SEC EXEC DE FINANCAS E AR AUX DE ADMINISTRACAO
002626 VANIA MARIA MIRANDA MEDEIRO 32.002.000 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO AUX DE CONTABILIDADE

FUNCAO GRAT DE APOIO I (SAÚDE)

032918 ADRIANO JOSE DA SILVA 60.001.002 - SEC MUN DE SAUDE (INTERNO ASS ADM MUNICIPAL II
008222 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS 60.001.113 - PSF ALTO DA BELA VISTA I AGENTE COMUNITARIO D
002144 JORGE LUIZ SANTOS FREITAS 36.002.019 - SETOR DE TRANSPORTES MOTORISTA PLANTONIST
003520 MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA 36.002.001 - SEC MUN DE SAUDE (INTERNO ATENDENTE
000982 MARIA JOSE DA SILVA 36.002.001 - SEC MUN DE SAUDE (INTERNO AUX DE ENFERMAGEM
033036 WILLIAMS LUCAS DA SILVA JUNIOR 60.001.002 - SEC MUN DE SAUDE (INTERNO DIGITADOR

FUNCAO GRAT DE COORDENACAO (DEMAIS SECRETARIAS)

032171 ADRIANO RIBEIRO DE AQUINO 60.003.004 - PROC GERAL DO MUNICIPIO AUX DE CONTABILIDADE
032095 ARLINDO JOSE DA SILVA JUNIOR 60.004.003 - SEC EXEC DE FINANCAS E AR CADASTRADOR
003623 CRISTIANE CAVALCANTI DOS SANTOS 31.006.000 - CONTROL GERAL DO MUNICIPI AUX ADMINISTRATIVO
032985 ITALY VIVANE DE MELO SOUZA 60.004.002 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO AUX ADMINISTRATIVO
001378 IVANILDA JERONIMO DE ANDRADE 31.003.000 - PROC GERAL DO MUNICIPIO AUX DE ADMINISTRACAO
031922 JOSE ALBERICO SILVA RODRIGUES 60.003.004 - PROC GERAL DO MUNICIPIO ANALISTA ADMINISTRAT
002700 LUCIA ALVES DA SILVA 32.002.000 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO TELEFONISTA
003464 LUCIO JOSE DA SILVA 46.001.000 - GAB SEC MUN DE C REG E SE SERVENTE
032322 RUI RICARDO NASCIMENTO DA SILVA 60.006.001 - GAB DA SEC MUN DE PLAN E MOTORISTA DIARISTA
032986 THAYNNA VERISSIMO DE ALBUQUERQUE SI 60.004.002 - SEC EXEC DE ADM E RECURSO AUX ADMINISTRATIVO

FUNCAO GRAT DE COORDENACAO (EDUCAÇÃO)

032329 KARLA PRISCILA VASCONCELOS DE SOUSA 60.002.111 - SEC MUN DE EDUCACAO (INTE ASS ADM MUNICIPAL II

FUNCAO GRAT DE COORDENACAO (SAÚDE)

032223 JOSENY TARCIO DA SILVA BRAGA 60.001.062 - SAMU MOTORISTA DIARISTA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:715A7B9D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0010, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Revoga a Portaria GAPRE nº 0077 de 2009, exclusivamente no que se refere à instituição de Função Gratificada, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta),

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria GAPRE nº 0077 de 2009, exclusivamente no que se refere à instituição de Função Gratificada, que designou os Servidores DAMIÃO NASCIMENTO DOS SANTOS, mat. 003644, LENI BASTOS DE FIGUEIREDO, mat. 002155, ambos lotados na lotado na Secretaria Executiva de Administração e Recurso, ROSEANE ALMEIDA DA SILVA, mat. 003625, SEVERINA MARIA DE LIMA NERE, mat. 002601, e MARLENE MARIA DOS SANTOS, mat. 003627, todas lotadas na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5A18C91D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0011, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Revoga a Portaria GAPRE nº 0383 de 2012, exclusivamente no que se refere à instituição de Função Gratificada, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta),

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria GAPRE nº 0383 de 2012, exclusivamente no que se refere à instituição de Função Gratificada, que designou o Servidor EDGAR BARROS CINTRA, mat. 032354, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo FGA 2, lotado na Secretaria Executiva de Meio Ambiente, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8C70A786

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0012, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Revoga a Portaria GAPRE nº 0463 de 2010, exclusivamente no que se refere à instituição de Função Gratificada, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta),

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria GAPRE nº 0463 de 2010, exclusivamente no que se refere à instituição de Função Gratificada, que designou o Servidor LUIZ CARLOS DE SOUZA, mat. 003429, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo FGA 2, lotado na Gabinete da Secretaria Municipal de Coordenação Regional, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E4120650

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 001/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017 - ANULA O ATO DE PENSÃO POR MORTE Nº 132/2014

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005,
RESOLVE:

Considerando o requerimento de n° 003/2017 de renúncia do benefício de pensão por morte, datado de 11/01/2017, cuja a interessada a Sr.ª Marluce da Silva de Albuquerque

Anular o Ato de pensão por morte nº 132/2014, que concedeu pensão por morte, a contar de 23 de novembro de 2014 a **Marluce da Silva de Albuquerque,** cônjuge beneficiária do ex-segurado, aposentado **José Cavalcanti de Albuquerque que o**cupou o cargo de Professor Licenciatura Curta , Nível 5, Faixa XII, matrícula nº 2406, nos termos do artigo 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 88, com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso I; art 46; 47,I; 48,I e art. 49 da Lei Municipal de nº 2273/2005.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de janeiro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:972D35C1

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 001/2017

Ementa: Transfere o servidor de unidade administrativa por necessidade de serviço.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;
Art. 1º - TRANSFERIR o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ, para a Secretaria Executiva de Recursos Humanos – SEARH.

Mat.	Nomes	Atestado Médico
2595	ROSILENE MARIA RAMOS	AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **13 de janeiro de 2017**.
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de janeiro de 2017.

ONILSON SANTA CRUZ DAS NEVES
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D1E6FE1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2017

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX**, Estado de Pernambuco, GIORGE DO CARMO BEZERRA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando que grande parte das informações solicitadas durante a transição do Governo Municipal, acerca de serviços contínuos, aquisições de produtos e respectivas despesas, estrutura administrativa, legislação... fora encaminhada de forma incompleta e absolutamente insuficiente para subsidiar planejamento das aquisições de produtos e serviços no início do mandato, assim como das demais ações governamentais, notadamente, admissões, gestão de pessoal, de bens e serviços;

Considerando que, conquanto tenha a atual gestão acesso ao relatório de gestão fiscal relativo ao 2º quadrimestre de 2016 da Prefeitura Municipal de Camocim de São Felix, indicando o percentual de 54,41% de despesa com pessoal (DTP), não fora informado, até o presente momento, à Comissão de Transição ou alimentado no portal SICONFI o relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2016;

Considerando a pendência de informações contábeis relacionados a registros de despesas pela gestão anterior, assim como da respectiva conciliação contábil;

Considerando que, nesta data, não encontra-se disponibilizado o acesso aos sistemas contábeis e de folha de pagamento da gestão anterior;

Considerando que o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do processo TC nº 1608645-4 respondeu, em sessão extra realizada no dia 19 de dezembro de 2016, a Consulta nos seguintes termos: "*Com relação aos **serviços essenciais**, **não havendo bens suficientes ou contratação vigente para atendê-los a contento no início mandato**, **poderá a gestão municipal invocar a situação de emergência prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93, possibilitando, assim, a dispensa de licitação para fazer face à demanda**. Entretanto, algumas condições devem ser observadas, sendo elas, formalização desses procedimentos, nos termos do art. 26 da Lei Licitatória, os quais devem ser publicados na imprensa oficial como condição para eficácia dos atos, conforme pacificada jurisprudência do TCE e deflagração dos necessários procedimentos licitatórios para a regularização de tal situação, os quais deverão ser concluídos em tempo razoável, sendo certo que a ausência de tempestivas providências por parte da Administração nesse sentido poderá configurar a irregularidade conhecida como "emergência fabricada".*

Considerando a necessidade de se implementar medidas indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais à população, que não podem sofre solução de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretada a situação de **calamidade pública**, em razão de **crise administrativa,** no Município de Camocim de São Felix, que impede o planejamento necessário às contratações e admissões de pessoal indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais, no início do mandato do atual Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro – Durante o período de 90 dias, em virtude da calamidade administrativa reconhecida no presente decreto, poderá a gestão municipal, através de sua comissão municipal de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adotar procedimentos de dispensa de licitação, para fazer face à demanda de serviços públicos essenciais.

Parágrafo segundo – Para a adoção dos procedimentos de dispensa de licitação, devem ser observadas as devidas formalidades legais, notadamente os procedimentos previstos no art. 26 da Lei Licitatória, incluindo publicação na imprensa oficial.

Parágrafo terceiro – Paralelamente aos indispensáveis procedimentos de dispensa de licitação, deverá a comissão de licitação proceder a deflagração dos necessários procedimentos licitatórios para a regularização de tal situação, os quais deverão ser concluídos em tempo razoável, a fim de evitar a irregularidade conhecida como "emergência fabricada".

Parágrafo quarto – As Secretarias e órgãos da administração municipal deverão diligenciar para o fornecimento, com urgência, à respectiva comissão permanente de licitação dos subsídios necessários à elaboração dos termos de referência das dispensas de licitação e dos processos licitatórios a serem deflagrados em paralelo.

Parágrafo quinto – Em virtude da calamidade estabelecida no presente decreto, fica autorizada a contratação do pessoal por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e respectiva legislação municipal de regência, necessária a evitar-se a solução de continuidade de serviços públicos essenciais.

Art. 2º - Este Decreto passará a viger na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 02 de janeiro de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:2A0A31F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 05/2017

EMENTA: Suspende, cautelarmente, os efeitos do Decreto Municipal nº 025, de 07 de dezembro de 2016, bem como suspende todas as licenças de construção e alvarás concedidos pelo Município de Camocim de São Felix, em terrenos objeto de doações nos Loteamentos Públicos Terra Verde, José Abílio Alves de Oliveira, Sol Nascente, Cruzeiro, Santa Luzia, Evaldo Cabral, Hermes Dias, Antônio Laurentino de Melo, Mãe Rainha, Serra de Aires e Nova Esperança,, e determina, preventivamente, a

paralisação de todas as obras e intervenções e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, GIORGE DO CARMO BEZERRA, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a ciência quanto a diversos Termos de Doação firmados pelo ex-Prefeito do Município de Camocim de São Felix, no exercício de 2016;

CONSIDERANDO o teor do DECRETO Nº 025, de 07 de dezembro de 2016, que *"Reconhece o direito adquirido dos beneficiários de doação de lotes nos Loteamentos Públicos Municipais e dá outras providências"*;

Que referido decreto trata de doações nos Loteamentos Públicos Terra Verde, José Abílio Alves de Oliveira, Sol Nascente, Cruzeiro, Santa Luzia, Evaldo Cabral, Hermes Dias, Antônio Laurentino de Melo, Mãe Rainha, Serra de Aires e Nova Esperança;

CONSIDERANDO que sobre tais doações, em estudo prévio, pesam suspeitas de ilegalidades como:

Ausência de registro do loteamento (art. 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979);

Ausência de documentos, nos arquivos da Prefeitura, que demonstrem a existência de avaliação prévia e lei autorizando especificamente as doações (art. 17, inciso I, da Lei 8.666/93);

Ausência de cadastro dos beneficiários junto à Secretaria de Assistência Social, bem como da necessária demonstração cabal dos requisitos para a doação fixados em lei (art. 2º da Lei Municipal nº 365/2009):
a) Renda per capita familiar de ate 1/4 (um quarto) do salário mínimo; (inciso I)
b) Não dispor de mais de um imóvel residencial destinado a entidade familiar; (inciso II)
c) Estar comprovadamente em situação de vulnerabilidade social; (inciso III)
d) Autorização para atendimento do beneficiário fornecido pelo Conselho
Municipal de Assistência Social, após avaliação; (parágrafo único)

Doações a pessoas com capacidade econômica, aparentemente, incompatível com a situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprofundar no exame, verificação e eventual confirmação das citadas falhas, sobretudo mediante a continuidade de busca documental e a possibilidade de colaboração voluntária de participantes da anterior gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar-se postura de adicional cautela neste peculiar momento de início de mandato, seja a fim de evitar que a evolução de construções confira prejuízo à Administração e a terceiros/donatários, acaso confirmada a ilegalidade das respectivas doações;

CONSIDERANDO que o poder geral de autotutela administrativa conferido ao Chefe do Poder Executivo, decorrente do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que o poder de autotutela tem como consectário o poder de cautela administrativa, a bem de salvaguardar o patrimônio público e demais valores, inclusive legais e principiológicos da Administração;

CONSIDERANDO que a apuração das possíveis falhas apontadas demanda tempo e a indispensável abertura de processo administrativo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, preventivamente, os efeitos do DECRETO Nº 025, de 07 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Ficam suspendidas, cautelarmente, todas as licenças de construção e alvarás concedidos pelo Município de Camocim de São Felix em terrenos situados nos Loteamentos Públicos Terra Verde, José Abílio Alves de Oliveira, Sol Nascente, Cruzeiro, Santa Luzia, Evaldo Cabral, Hermes Dias, Antônio Laurentino de Melo, Mãe Rainha, Serra de Aires e Nova Esperança.

§1º - Fica determinada, preventivamente, a paralisação de todas as obras e qualquer tipo de intervenções construtivas nos imóveis referidos no *caput*.

§2º - A suspensão e paralisação referidos no *caput* e parágrafo único do presente artigo durará até que concluída análise definitiva quanto à legalidade ou ilegalidade das referidas doações.

Art. 3º – A Prefeitura poderá solicitar apoio à Polícia Militar de Pernambuco para o cumprimento da ordem de paralisação de obras e intervenções construtivas determinada no presente decreto.

Art. 4º – Como fruto dos trabalhos de levantamento de informações sobre as doações tratadas no presente decreto, será elaborado relatório conclusivo quanto às suspeitas de irregularidades, que, confirmadas, hão de resultar no devido processo administrativo e na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único – As medidas de prevenção previstas nos art. 2º e 3º do presente decreto poderão abranger doações efetuadas pelo Município, acaso posteriormente identificada e confirmada a existência de ilegalidades quanto às mesmas.

Art. 5º - Dê-se imediata ciência ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Controle Interno do Município, na pessoa de seus respectivos representantes.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de Janeiro de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:712DF8F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.056

Altera a Lei Municipal nº 872, de 23 de junho de 2007 e da nova redação ao art. 53, da Lei Municipal nº 864 de 27 de março de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o Item 7, ao art. 33 da Lei Municipal nº 872, de 23 de junho de 2007:
...
Art. 33....
...
7. Tesouraria.

Art. 2º. Dá nova redação ao art. 40 da Lei Municipal nº 872, de 23 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...
Art. 40. O Fundo Previdenciário de Flores – FUNPREF rege-se pelas disposições da Lei Municipal nº 864, de 27 de março de 2007, bem como pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e demais normas que regulam a matéria pertinentes a política de previdência e seguridade social do servidor público.

Art. 3º. Ficam estabelecidas os seguintes vencimentos do quadro de pessoal constante do Anexo Único da Lei Municipal nº 872, de 23 de junho de 2007:
I – Secretário Adjunto, símbolo CC-II, com vencimentos de R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais);
II – Tesoureiro da Secretaria de Saúde, símbolo CC-III, com vencimentos de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
III – Tesoureiro Geral, símbolo CC-III, com vencimentos de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
IV – Gerente de Previdência, símbolo CC-IV, com vencimentos de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
V – Assistente Administrativo Financeiro do Fundo de Previdência, símbolo CC-V, com vencimentos de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
VI – Coordenador da Assessoria Técnica, símbolo CC-V, com vencimentos de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
VII – Diretor de Departamento, símbolo CC-VI, com vencimentos de R$ 1.450,00.
VIII – Chefe de Divisão, símbolo CC-VII, com vencimentos de R$ 1.100,00.
IX – Assessor de Gabinete, símbolo CC-VIII, com vencimentos de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 4º. O art. 53, da Lei Municipal nº 864, de 27 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 53. Ficam criados na Estrutura Administrativa de Cargos do Município, um cargo comissionado, símbolo CC-IV, de Gerente de Previdência e um cargo comissionado, símbolo CC-V, de Assistente Administrativo Financeiro do Fundo de Previdência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flores - PE, 13 de janeiro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo José Albuquerque Lima
Código Identificador:0BBDEC3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.057

Altera a Lei Municipal nº 366, de 02 de setembro de 1969 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº 366, de 02 de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Brasão do Município de Flores será constituído de conformidade com o Anexo Único, por um escudo clássico, atendendo às seguintes disposições:
I - Em campo de goles, duas cabeças de índias em perfil, voltadas uma para a outra, lembrando os primitivos habitantes de Flores – os Tapuias;
II – Como figura do escudo, o Rio Pajeú que banha a cidade, cortando grande área do município;
III – Como suporte a destra um ramo de flores, que juntamente as índias e o Pajeú, lembra-nos a origem do nome do município de Flores.
IV – Como suporte à sinistra um ramo de algodão mostrando uma das principais culturas da região;
V - Na divisa, um listel de goles, com o nome em letras maiúsculas do município e a sigla do Estado de Pernambuco e a data de sua fundação "FLORES – PE – 11-9-1973".
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Flores - PE, 13 de janeiro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo José Albuquerque Lima
Código Identificador:6F05A75A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.055

Dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, dos servidores públicos civis, ativos e inativos do município de Flores-PE.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o salário mínimo será de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Flores - PE, 13 de janeiro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo José Albuquerque Lima
Código Identificador:EC78E916

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 004/2017.

Dispõe sobre a incorporação nos vencimentos de Servidores Municipais de gratificações percebidas por 05 (cinco) anos ininterruptos, ou 07 (sete) intercalados.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 884/94 dispõe, em seu artigo 1º, que "Aos funcionários efetivos estatutários é garantida a estabilidade financeira, quanto à gratificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos ou sete intercalados, facultada a opção de incorporar a de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não inferior a doze meses";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.031, de 29 de dezembro de 2006, dispõe, em seu artigo 3º, que "É vedada a concessão da estabilidade financeira, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, exceto as anteriormente garantidas por Lei";

CONSIDERANDO que a partir de 30 de dezembro de 2006, a concessão da estabilidade financeira aos servidores municipais, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, foi feita

sem qualquer fundamento legal, em descumprimento ao princípio da legalidade, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que "Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.";

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal dispõe que "os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;"

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal pacificou que "A norma do art. 17 do ADCT/1988 impõe a imediata redução de proventos auferidos em desacordo com os preceitos constitucionais, vedando, ao mesmo tempo, a percepção de excesso sob invocação de direito adquirido ou a qualquer título. (...) (RE 170.282, rel. min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-8-1997, Primeira Turma, DJ de 31-10-1997.)";

DECRETA:
Art. 1º Fica decretada a suspensão de todos os pagamentos das incorporações de estabilidades financeiras dos servidores do Município de Gameleira/PE, cujo período aquisitivo seja a partir de 30 de dezembro de 2006.
Parágrafo único - Os servidores que receberam os benefícios financeiros oriundos de concessão da estabilidade financeira de que trata o *caput* ficam desobrigados a devolver os referidos valores, posto que perceberam tal benefício de boa-fé.

Art. 2º Fica vedada a inclusão da estabilidade financeira no impacto de quaisquer gratificações calculadas sob o vencimento base.
Parágrafo único – O Departamento de Recursos Humanos do Município providenciará o desmembramento em rubrica própria do evento estabilidade financeira, para que fique evidenciado o efetivo vencimento base de cada servidor.

Art. 3º O Presente Decreto não terá qualquer aplicação em face dos servidores beneficiados por decisão judicial acerca do tema estabilidade financeira.

Art. 4º O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 de dezembro de 2016, de modo a impactar no pagamento das folhas ainda não quitadas no exercício de 2016.

Gabinete da Prefeita, 04 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:5CB9C9CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 025/2017 - AMSTT

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos Infracionais - JARI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, em conjunto com o **Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, nos usos de suas atribuições legais e institucionais e em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Infracionais – JARI,

CONSIDERANDO a necessidade de renovação dos membros componentes da JARI, a fim de se evitar a caracterização de monopólio na direção desta;

CONSIDERANDO os objetivos da Administração Pública Municipal no sentido de empregar os melhores esforços na busca da satisfação dos interesses da coletividade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos da Lei Municipal nº 731/2002 de 12 de novembro de 2002:

Representante da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT:

JOÃO MARCELO SANTOS FERREIRA CORTES, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 12.105.510-7 – SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.385.297-58 – Titular;

APOLO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 4.647.443 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 902.281.894-20 – Suplente.

Representante dos Condutores:

FABIANO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.908.450 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 032.769.784-90 – Titular;

FRANSWELLINGTON BRAGA ANGELO, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.622.195 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 041.110.034-35 – Suplente.

Representante da Sociedade Civil:

LUIZ LEANDRO RODRIGUES NUNES, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.505.164 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 032.228.584-46 – Titular;

AURINERE MARIA MONTEIRO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 039.428.614-61 – Suplente.

Art. 2º. O Presidente da JARI será o representante do Servidor Público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 09 de Janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito do Município de Garanhuns/PE

ELIELSON DA SILVA PEREIRA
Diretor Presidente da AMSTT

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E43AFEB6

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 024/2017 - AMSTT

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Leilão de Veículos Apreendidos no pátio da AMSTT para a realização dos procedimentos administrativos referentes a tais veículos, não

reclamados por seus proprietários, nos termos da legislação de trânsito."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO o grande número de veículos que se encontram retidos e não reclamados por seus proprietários, no pátio da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.997.776/0001-00, com sede e domicílio na Av. Irga, nº 100, bairro Novo Heliópolis, CEP: 55.297-256, no município de Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO que esses veículos foram removidos, apreendidos ou retirados de circulação por transgressão às normas de trânsito, cuja fiscalização e a remoção, apreensão ou retirada de circulação, competem ao Estado e/ou ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Comissão de Leilão para a realização dos procedimentos administrativos referentes a esses veículos não reclamados por seus proprietários, nos termos da legislação de trânsito;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, sem ônus para o Município, os servidores abaixo relacionados para a formação da Comissão de Leilão de Veículos Apreendidos na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT:

GUSTAVO HENRIQUE VINHAES CINTRA, Gerente de Remuneração e Contratos da AMSTT, para exercer a função de Presidente da Comissão;
MERLENE ARAÚJO DA SILVA, Coordenadora de Estatística e Controle de Infrações da AMSTT, para exercer a função de Membro da Comissão;

APOLO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Gerente de Educação para o Trânsito da AMSTT, para exercer a função de Membro da Comissão.

Art. 2º. Caberá a **Comissão de Leilão de Veículos do Município de Garanhuns/PE** realizar os procedimentos administrativos sobre os veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação e retidos no pátio da AMSTT, cujos trabalhos realizar-se-ão junto ao órgão executivo de trânsito municipal, respeitando as normas e diretrizes do órgão estadual de trânsito com atribuições de operacionalizar os procedimentos relativos ao leilão de veículos nas condições acima mencionadas, bem como para promover a avaliação financeira e as condições de trafegabilidade, a fim de que se providencie, se for o caso, a baixa circulação definitiva de tais veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-PE) e se proceda, conforme dispõe o art. 328 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a Lei 6.575/78, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação em todo o território nacional, e ainda de acordo com o que estabelece a Resolução 331/2009 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, assim como consoante as demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 3º. Os valores arrecadados nos leilões realizados pela Comissão de Leilão de Veículos do Município de Garanhuns/PE serão, obrigatoriamente, depositados em Conta Corrente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, a qual fará a gestão dos recursos, sendo as liquidações das despesas acompanhadas pela referida Comissão de Leilão.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Garanhuns, 09 de Janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito do Município de Garanhuns/PE

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:498748C4

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1184/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1184/2016
INDICIADA: MARIANA BATISTA DIAS
MATRÍCULA: 11.111
ADVOGADO: DRA. AYALLE GOMES DE MACÊDO FARIAS - OAB/PE 41.613
DR. ELIAS PEIXOTO VILELA - OAB/PE 41.065

CARGO: FISCAL DE OBRAS

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante do exposto, recebo o recurso administrativo, muito embora mal fundamentado, o que faço por força dos princípios da fungibilidade em razão da sua tempestividade, duplo grau de jurisdição, ampla defesa e contraditório, e no mérito NEGO PROVIMENTO em razão da falta de argumentos possíveis de afastar o relatório administrativo, entendendo assim que os autos transparecem que a servidora no período da sua vida funcional trabalhou com falta de assiduidade, disciplina e eficiência, me filiando portanto ao relatório da comissão de inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 1184/2016 GP, e prorrogado pela Portaria 1251/GP, para exonerar a servidora MARIANA BATISTA DIAS, matrícula 11.111, por inaptidão ao exercício do cargo de fiscal de obras do Município de Garanhuns, apurado em processo regular durante o prazo de estágio probatório.

Garanhuns, 09 de janeiro de 2017.

IZAÍAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6465E037

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 155/2016 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2016
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO nº 155/2016 – FMS,** aquisição de materiais permanentes, consumo e serviços para fomentar a produção de mudas de espécies florestais nativas para a recuperação de áreas degradadas e de preservação permanente no município de Garanhuns-PE. **CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME** - CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17**. VIGÊNCIA:** 30 (Trinta) dias.

FRANCIANE FERREIRA DE BARROS
Secretária Interina de Meio Ambiente.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E31B700B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 217/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2013
Objeto: Aditamento para correção monetária e prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 217/2013**, referente a locação de imóvel situado

à Avenida Santa Terezinha, nº 74, Magano, destinado a sediar a Universidade Aberta do Brasil - UAB, neste Município. **LOCADOR: Sr. José Alberto de Albuquerque**, inscrito no **CPF nº. 033.060.034-68. Valor da Locação em Vigor: R$ 1.946,59** (Hum mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos**). Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31/12/2017, contados a parti de 01/01/2017**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3E92FE63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 218/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº101/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2013
Objeto: Aditamento para correção monetária e prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 218/2013**, referente a Locação de imóvel situado na Rua 14, nº 188, Vale do Mundaú, Garanhuns-PE, destinado a sediar o Anexo I da Escola Silvino Almeida, neste Município. **LOCADOR: Sr. Everaldo de Araújo Santos - CPF nº. 023.972.214-03. Valor da Locação em Vigor: R$ 1.761,56** (hum mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos). **Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31/12/2017, contados a parti de 01/01/2017**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3DF99500

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 132/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2013
Objeto: Aditamento para correção monetária e prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 132/2013**, referente a locação de imóvel situado à Rua João Monsenhor Arruda Câmara Miguel, José Maria Dourado, Garanhuns-PE, destinado a sediar a Escola Professor Petrônio Fernandes, neste Município. **LOCADOR: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HERBROM ACH - CNPJ nº 08.630.692/0001-63. Valor da Locação em Vigor: R$ 5.352,71** (Cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos). **Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31/12/2017, contados a parti de 01/01/2017**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F67C3972

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 012/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 012/2016-CPLC**, referente a aquisição de Livros de Literatura para Bibliotecas, destinados as Escolas da rede Municipal, para serem trabalhados e viabilizar as atividades pedagógicas, promovendo e incentivando o hábito da leitura, usando o livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político e social. **CONTRATADA: TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – ME - CNPJ nº 09.663.426/0001-08. Prazo Prorrogação:** 90 (noventa) dias contados a partir do dia 01/01/2017.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:71C338C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 057/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016
Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor e prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 057/2016-CPLC**, referente a aquisição de materiais de papelaria/expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes deste Município. **CONTRATADA: MARIA JOSE FERREIRA – ME - CNPJ nº 12.270.525/0001-26. VALOR ACRESCIDO:** R$ 68.072,00 (Sessenta e oito mil, setenta e dois reais). **Prazo Prorrogação:** 90 (noventa) dias contados a partir do dia 01/01/2017.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0C92AA4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 107/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2016
Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor e prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 107/2016-CPLC**, referente a aquisição de produtos, utensílios e acessórios de higiene e limpeza destinados à utilização das Escolas da Rede Municipal de Ensino. **CONTRATADA: CALUX COMERCIAL EIRELI – EPP – CNPJ nº 03.578.434/0001-61. VALOR ACRESCIDO:** R$ 16.824,27 (Dezesseis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos). **Prazo Prorrogação:** 90 (noventa) dias contados a partir do dia 01/01/2017.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A2328DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 108/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2016
Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor e prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 108/2016-CPLC**, referente a aquisição de produtos, utensílios e acessórios de higiene e limpeza destinados à utilização das Escolas da Rede Municipal de Ensino. **CONTRATADA: TUTTO LIMP. DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 05.449.553/0001-40. VALOR ACRESCIDO:** R$ 76.902,85 (Setenta e seis mi, novecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos). **Prazo Prorrogação:** 90 (noventa) dias contados a partir do dia 01/01/2017.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0A47C24C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 072/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2016
Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 072/2016-CPLC**, referente a aquisição de Sistema de Ensino Educacional Integrado, para apoio didático-pedagógico em matemática, língua portuguesa e ciências do ensino infantil (IV e V), ensino fundamental séries iniciais e finais (1º ao 9º ano), por meio de tecnologias educacionais baseadas nas TICs (Tecnologias de Informações e Comunicação), com acesso *on-line* e *off-line* à conteúdos e sistemas digitais, por um período de 8 (oito) meses, para atender alunos, professores e gestores educacionais. **CONTRATADA: SCA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ sob o nº 35.323.703/0001-74. Prazo Prorrogação:** Por igual período, conforme Cláusula Terceira do Contrato Original, a partir do dia 01/01/2017.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F85C00B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 064/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2013
Objeto: Aditamento para correção monetária e prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 064/2013**, referente a locação de imóvel situado à Rua Vereador João Bezerra Sobrinho, nº131, Boa Vista, Garanhuns-PE, destinado a sediar a Escola São Francisco de Assis. **LOCADOR: Sra. Marlene Ferreira de Oliveira Silva**, inscrita no **CPF nº. 775.544.344-20 e RG nº4.357.198 SSP/PE**, viúva, com anuência dos filhos: **Everson de Oliveira, CPF nº065.121.914-04; Ediana da Silva, CPF nº023.276.404-23; Edjane de Oliveira Silva Rodrigues, CPF nº030.539.014-71; Edson da Silva, CPF nº811.921.424-20**. **Valor da Locação em Vigor:** R$ 3.339,47 (Três mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos). **Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31/12/2017, contados a parti de 01/01/2017**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3E23C948

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2016 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO nº 001/2016 – FMS,** registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns. **CONTRATADA: STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP** - CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50**. VIGÊNCIA:** 05 (Cinco) Meses.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C20455BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2016 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO nº 075/2016 – FMS,** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE. Correspondente aos lotes: **12, 48, 49, 50 E 51**. **CONTRATADA: STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP** - CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50**. VIGÊNCIA:** 01 de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C0F797A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2016 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO nº 079/2016 – FMS,** Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns. **CONTRATADA: ROSANGELA MARQUES IVO - ME** - CNPJ sob o nº 07.225.259/0001-80**. VIGÊNCIA:** 01 de Janeiro de 2017 à 15 de Setembro de 2017.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5B5C3628

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 132/2013 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO nº 132/2013 – FMS,** prestação de Ações e Serviços em gastroenterologia, cardiologia, eletroencefalografia, ultrassonografias, que atendam às normas vigentes da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, no âmbito do município de Garanhuns-PE. **CONTRATADA: H. C. SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA LTDA – ME** - CNPJ sob o nº 12.082.381/0001-84**. VIGÊNCIA:** 01 de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:48CA49A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

A Secretaria de Saúde torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av. 13 de Maio, 45, João Alfredo-PE, até as 14h00min do dia 08 de FEVEREIRO de 2017, recebimento de documentos de credenciamento e habilitação para Chamada Pública nº 001/2017, visando o: **Credenciamento de empresas privadas para realização de procedimento com finalidade diagnóstica para usuários do SUS da Rede Complementar do Município de João Alfredo/PE**. Edital disponível na Prefeitura Municipal de João Alfredo ou através do email:
licitacaojoaoalfredo@gmail.com. Informações: no horário 08h00min às 13h00min no endereço supracitado ou pelo telefone: (81) 3648-1156.

João Alfredo, 16 de janeiro de 2017.

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Emerson de Sousa Silva
Código Identificador:102DAE32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

A Secretaria de Saúde torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av. 13 de Maio, 45, João Alfredo-PE, até as 14h00min do dia 08 de fevereiro de 2017, recebimento de documentos de credenciamento e habilitação para Chamada Pública nº 001/2017, visando o: **credenciamento de FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos de referência, genéricos e/ou similares destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, encaminhados e determinados pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Serviço Social e Secretaria de Saúde, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de João Alfredo não possua em estoque.** Edital disponível na Prefeitura Municipal de João Alfredo ou através do email:
licitacaojoaoalfredo@gmail.com. Informações: no horário 08h00min às 13h00min no endereço supracitado ou pelo telefone: (81) 3648-1156.

João Alfredo, 16 de janeiro de 2017.

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Emerson de Sousa Silva
Código Identificador:7CC789B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2017

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público que vai realizar Chamamento Público n° 01/2017, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas com vistas à prestação de serviços para shows musicais com bandas de médio e pequeno porte para se apresentarem nas Festividades da Padroeira Santa Teresinha do Menino Jesus, que acontecerá nos dias 22, 27 e 28 deste. O credenciamento é a partir do dia 17/09/2016, nos horários das 08:00h, às 13:00h. O Edital está à disposição dos interessados das 08h às 13h, no endereço, Rua Rui Barbosa, 65 – Centro - Jucati – PE, como também na página da prefeitura,
www.jucati.pe.gov.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103,

Jucati, 16 de janeiro de 2017.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:115CAC66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº: 01/2017. Processo Nº: 002/2017. Serviços de Limpeza Urbana da Cidade de Jurema-PE. Fundamentação legal: art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93. Contratado: Ponto Locação e Construção Eireli EPP. CNPJ: 19.625.211/0001-48. Valor: R$ 529.858,56.

Jurema, 16 de Janeiro de 2017.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:E539B298

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

GABINETE DO PREFEITO CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA, Prefeita Constitucional do Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas, se encontra aberta a possibilidade geral e irrestrita para proceder o REGISTRO CADASTRAL, como fornecedor da Administração Pública Municipal de Lagoa do Carro - PE, conforme segue: As pessoas jurídicas e as pessoas físicas, que tenham interesse de FORNECER E OU PRESTAR SERVIÇOS à Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro - PE, materiais, bens de consumo, de manutenção, de investimento, duráveis ou não, execução de obras e serviços, inclusive de publicidade, deverão REQUERER A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA , junto ao Setor de Compras, em horário de expediente, a partir da publicação do presente, sua inscrição no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES. Prefeitura de Lagoa do Carro - PE, para maiores informações pelo email:
cpllagoadocarro@outlook.com

Publicado por:
Hadassa Késia Pessoa Silva
Código Identificador:34F244BC

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – OBJETO: contratação de pessoa

jurídica para prestação de serviços de assessoramento preventivo administrativo, para suporte gerencial no acompanhamento licitatório, e controle de cumprimento de normas contratuais no âmbito da contratante. Data e hora de abertura: 27/01/2017 às 08h00min Informações na sala da CPL, sita à Rua Antônio Francisco da Si nº 258 – Complemento LGA – Centro – Lagoa do Carro - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 12:00 hs.

Machados, 16 de janeiro de 2017.

BRUNA FERREIRA DA SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Hadassa Késia Pessoa Silva
Código Identificador:5EDE58B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro – PE e o Fundo Municipal de Assistência Social - PE nos termos dos art. 26 e 24, Inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93, torna público que ratifica a Dispensa nº 002/2017, Processo Licitatório nº 002/2017, em razão da comprovação de situação de emergência para a contratação de empresa no ramo de combustível destinada ao abastecimento da frota de veículos vinculados a Administração Municipal, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social. Empresas: REGO E VASCONCELOS REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ N° 14.443.936/0002-82.

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
Prefeita de Lagoa do Carro;

ROSINETE MARIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

DIJENIHEIRES ALVES DE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Hadassa Késia Pessoa Silva
Código Identificador:48CF3B37

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO - PE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro – PE nos termos dos art. 26 e 24, Inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93, torna público que ratifica a Dispensa nº 001/2017, Processo Licitatório nº 001/2017, em razão da comprovação de situação de emergência para a aquisição parcelada de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalar diversos, a serem fornecidos de forma emergencial, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Lagoa do Carro – PE. Empresas: LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ N° 08.819.724/0001 – 73, AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ N° 08.309.335/0001-06 E MF – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ N° 09.039.574/0001-48.

ROSINETE MARIA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde..

Publicado por:
Hadassa Késia Pessoa Silva
Código Identificador:86E60A47

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (dois) veículos tipo passeio, 0KM, destinado as unidades de saúde deste município conforme emenda parlamentar de nº 33470002. Data e hora de abertura: 27/01/2017 às 14h30min Informações na sala da CPL, sita à Rua Antônio Francisco da Si nº 258 – Complemento LGA – Centro – Lagoa do Carro - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 12:00 hs.

Machados, 16 de janeiro de 2017.

BRUNA FERREIRA DA SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Hadassa Késia Pessoa Silva
Código Identificador:BC223A1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 030/2017

Nomeia Assessor Especial IV do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo de Assessor Especial IV do Município a Sra. **Alinne Thayná de Souza Nunes**, inscrita sob o CPF nº 067.940.324-81.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 13 de janeiro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:19383E87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 038/2017

Nomeia o Diretor Técnico do Hospital do Município dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo de **Diretor Técnico do Hospital**, o **Sr.** Altamir Gomes de Sá**.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 13 de janeiro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:E6FFE42A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 039/2017

Nomeia o Coordenador de Transportes do Município dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo de **Coordenador de Transportes**, a **Sra.** Sandra Maria Diniz.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 16 de janeiro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:A305124D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 040/2017

Nomeia Analista Educacional II do Município dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo de **Analista Educacional II**, a **Sra.** Izabel Conceição Costa da Silva.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 16 de janeiro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:99B84683

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 031/2017

O Prefeito do Município de Lagoa Grande-PE, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1º - **Dispensar** a pessoa abaixo da atribuição de representante da unidade gestora **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE,** como Gerenciador de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (Unidade Jurisdicionada e EOF) ;

Monaide Torres de Sá - CPF nº 056.943.224-36

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande-PE, 13 de janeiro de 2017

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:305E54A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 032/2017

O Prefeito do Município de Lagoa Grande-PE, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1º - **Dispensar** a pessoa abaixo da atribuição de representante da unidade gestora **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE,** como Gerenciador de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (Unidade Jurisdicionada) ;

Thamara Barros Silva – CPF: 101.471.344-71

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande-PE, 13 de janeiro de 2017

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:4922AC40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 033/2017

O Prefeito do Município de Lagoa Grande-PE, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1º - **Dispensar** a pessoa abaixo da atribuição de representante da unidade gestora **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA GRANDE,** como Gerenciador de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (Processo Eletrônico e-TCE);

Fernando Jefferson Sobreira de Almeida – CPF:900.669.874-15

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande-PE, 13 de janeiro de 2017

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:BAD77415

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 034/2017

O Prefeito do Município de Lagoa Grande-PE, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1º - **Dispensar** a pessoa abaixo da atribuição de representante da unidade gestora **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE,** como Gerenciador de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (LICON);

Danilo da Silva Andrade – CPF:032.554.594-43

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande-PE, 13 de janeiro de 2017

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:E99AA841

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 035/2017

O Prefeito do Município de Lagoa Grande-PE, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1º - **Dispensar** a pessoa abaixo da atribuição de representante da unidade gestora **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE,** como Gerenciador de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (Pessoal);

Antonio José Barros Amorim – CPF:867.571.644-34

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande-PE, 13 de janeiro de 2017

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:9FD7B791

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 036/2017

O Prefeito do Município de Lagoa Grande-PE, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1º - **Dispensar** a pessoa abaixo da atribuição de representante da unidade gestora **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE,** como Gerenciador de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (LICON, Unidade Jurisdicionada e e-TCE);

Carla Simoni Alencar – CPF:470.471.194-34

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande-PE, 13 de janeiro de 2017

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:48D0483F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 037/2017

O Prefeito do Município de Lagoa Grande-PE, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1º - **Dispensar** a pessoa abaixo da atribuição de representante da unidade gestora **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA GRANDE,** como Gerenciador de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (LICON e Unidade Jurisdicionada);

Alexsandra Almeida da Silva –CPF:983.834.934-87

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande-PE, 13 de janeiro de 2017

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:694DEDB0

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGANICA - LAGOA GRANDE-PE

LEI ORGÂNICA

LAGOA GRANDE-PE 19 DE MAIO DE 1997

SUMARIO

TITULO I
Disposições Preliminares.....art. 10 a 10
TITULO II
Da Competência Municipal..... “ 11 a 13
CAPITULO I
Dos Poderes Municipais.....” 14
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal.....” 15 a 17
Da Posse.....” 18
SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal..” 19 a 20
SEÇÃO IV
Da Fiscalização Municipal.... 21
SEÇÃO V
Da Remuneração dos Agentes Políticos .....” 22 a 27
SEÇÃO VI
Da Eleição da Mesa .....” 28
SEÇÃO VII
Das Atribuições da Mesa.....”29
SEÇÃO VIII
Das Sessões.....” 30 a 34
SEÇÃO IX
Das Comissões..... 35 a 37
SEÇÃO IX
Do Presidente da Câmara Municipal..... 38
SEÇÃO XI
Do Vice- Presidente e Secretários ..... 39 a 40
SEÇÃO XII
DOS VEREADORES
SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais..... 41 a 43
SUBSEÇÃO II
Das Incompatibilidades.....44 a 45
SUBSERÇÃO III
Do Vereador Servidor Publico.....46
SUBSEÇÃO IV
Das Licenças.....47
SUBSEÇÃO V
Da Convocação dos Suplentes..... 48
SEÇÃO XII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
Disposição Geral..... 49
SUBEÇÃO II
Das Emendas a Lei Orgânica Municipal.....50
SUBSEÇÃO III
Das leis..... 51 a 64

CAPITULO III
DO PODER EXECULTIVO
SEÇÃO I
Do Prefeito Municipal..... 65 a 68
SEÇÃO II
Das Proibições..... 69
SEÇÃO III
Das Licenças.....70 a 71
SEÇÃO IV
Da Transição do Prefeito 72
SEÇÃO V
Da transição administrativas ....73 a 74
SEÇÃO VI
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal..... 75 a 77
SEÇÃO VII
Da Consulta Popular.....78 a 81
TITULO IV
DA AMINISTRAÇÃO MUNICPAL
CAPITULO I
Disposições Gerais..... 82 a 90
SEÇÃO I
Dos Servidores Municipais..... 91 a 94
CAPITULO II
Dos Atos Municipais ..... 95 a 96
CAPITULO III
Dos Tributos Municipais..... 97 a 105
CAPITULO IV
Dos Preços Públicos .....106 a 107
CAPITULO V
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
Disposições Gerais .....108 a 110
SEÇÃO II
Das Vedações Orçamentárias 111
SEÇÃO III
Das Emendas ao Projetos Orçamentárias..... 112
SEÇÃO IV
Da Execução Orçamentária 113 a116
SEÇÃO V
Da Gestão de Tesouraria..... 117 a 119
SEÇÃO VI
Da Organização Contábil..... 120 a 121
SEÇÃO VII
Das Contas Municipais.....122
SEÇÃO VIII
Da Prestação e Tomada de contas.....123
SEÇÃO IX
Do controle Interno Integrado..... 124
CAPITULO VI
Da Administração dos bens Patrimoniais.....125 a 133
CAPITULO VII
Das obras e serviços Públicos..... 134 a 136
CAPITULO VIII
DOS DISTRITOS
SEÇÃO I
Disposições Gerais..... 147 a 149
SEÇÃO II
Dos Conselheiros Distritais..... 150 a 156
CAPITULO IX
Do Planejamento Municipal
SEÇÃO I
Disposições Gerais ..... 157 a 162
SEÇÃO II
Da cooperação de Associação no planejamento Municipal..... 163 a 165
CAPITULO X
DAS POLITICAS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
Da Política de saúde ..... 166 a 174
SEÇÃO II
Da Política Educacional, Cultural e Desportiva..... 175 a 191
SEÇÃO III
Da política de assistência Social..... 192 a 200
SEÇÃO IV
Da Política Econômica..... 201 a 211
SEÇÃO V
Da Política Urbana.....212 a 220
SEÇÃO VI
Da Política do Meio Ambiente.....221 a 233
TITULO V
Disposições Finais e Transitórias..... 234 a 245

PREAMBULO

Sob a proteção de DEUS. Nós representantes do povo de Lagoa Grande-PE, investidos de poderes legais e dentro um estado democrático, objetivando assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar. A igualdade e a justiça como valores supremos de uma comunidade fraterna e sem preconceitos, baseado na paz social, no progresso e no respeito a pessoa humana, norteados pelo art. 1º da Declaração dos Diretos Humanos, de que " todos os homens nascem livre e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão, consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade" PROMULGADOS a seguinte LEI ORGANICA DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO.

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º- O Município de Lagoa Grande, pessoa jurídica de direito público interno. É unidade territorial que integra a organização política – administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela constituição da Republica, pela constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.
Art. 2º- O Território do Município poderá ser dividido em Distritos, criados organizados e suprimidos por lei municipal. Observada a legislação estadual. a consulta plebiscitária e o disposto nesta lei orgânica.
Art. 3º- O Município integra a divisão administrativa do estado.
Art. 4º A Sede Município dá-lhe o nome e tem a categoria da cidade, enquanto a sede do distrito tem a categoria de vila.
Art. 5º São requisitos para criação de distritos:
População, eleitorado e arrecadação não inferiores a 50% (CINQUENTA POR CENTO) da parte exigida para a criação do município:
Existência, na povoação-sede, de pelo menos 50 (cinqüenta) moradias, escola publica, posto de saúde e posto policial.
Parágrafo Único- A comprovação do atendimento as exigências enumeradas neste artigo far-se-a mediante:
Declaração, emitida pela fundação instituto brasileiro de geografia e estatística. De estimativa de população:
Certidão, emitida pelo tribunal regional eleitoral certificando o numero de
eleitores:
Certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município. Certificando o número de moradias:
Certidão. Do órgão fazendário estadual e do municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial:
Certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação. De Saúde e de Segurança Publica do Estado. Certificando a existência da escola publica e dos postos de saúde e policias na povoação-sede.

Artº Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normais:
Evitar-se-ao, tanto quanto possível, formas assimétricas. Estrangulamento e alongamentos exagerados.
Dar-se-a preferência, para a delimitação, as linhas naturais, facilmente Identificáveis:
Na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á a linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez.
É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou do Distrito de origem.

Parágrafo Único- As divisas distritais serão descritas treco a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidiram com os limites municipais

Art. 7º A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior aos das eleições municipais.
Art. 8º A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito
Art. 9º Constituem bens do Município todas as coisas moveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer titulo lhe pertençam.

Parágrafo Único- O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.
Art. 10 – São símbolos do Município o brasão, a Bandeira e o Hino, representativo de sua cultura e sua historia. Que serão escolhidos oficialmente, mediante a realização do concurso, a ser regulamentado pelo poder executivo, por meio de comissão formada para esse fim, em ate 90 (noventa) dias da data da promulgação desta Lei Orgânica

T I T U L O II
DA COMPETENCIA MUNICIPAL.

Art. 11 Compete ao Município:
Legislar sobre assunto de interesse local:
Suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber:
Instituir e arrecadar os tributos de suas competências, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes no prazo final: fixado em Lei:
Criar, organizar e suprimir Distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação pertinente.
Instituir a aguarda municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações. Conforme Lei:
Organizar a prestar, diretamente ou sobre o regime concessão ou permissão.entre outros, os seguintes serviços:
Transporte coletivo e intramunicipal que terá caráter essencial;
Abastecimento de água e esgoto sanitário;
Mercado, feira matadores locais;
Cemitérios e serviços funerários;
Iluminação publica
Limpeza publica, coleta domiciliar e destinação final do lixo.

Manter, com a cooperação técnicas e financeiras da união e do estado.
Programa de educação pré-escolar e ensino fundamental;
Prestar, com a cooperação técnica e financeira da união e dos Estados.
Serviços de atendimento a saúde da população;
- promover a proteção local.observada e legislação e ação fiscalizadora Federal e Estadual;
Promover a cultura e a recreação;
Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanal;
Preservar as florestas, as florestas a fauna e flora;
Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixada em Lei Municipal;
Realizar programas de apoio as praticas desportivas;
Realizar programa de alfabetização;
Realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combates a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;
Promover, no que couber, adequando ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
Executar obras de:
Abertura de pavimentação e conservação de vias;
Drenagem pluvial;
Construção e conservação de estradas, parques,jardins e hortas florestais;
Construção e conservação de estradas vicinais;
Edificação e construção de prédios públicos e municipais;
Fixar;
Tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de taxis
Horários de funcionamento dos estabelecimento industriais, comercias e de serviços.
Sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
Regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;
Conceder licença para;
Localização, instalação e funcionamento da estabelecimento industriais, comercias e serviços;
Afixação de cartazes, letreiros, anúncios,faixas, emblemas em prédios públicos municipais e utilização de alto falantes para fins de publicidade e propagandas;
Exercício de comercio eventual ou ambulante;
Realização de jogos, espetáculos, e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
Prestação de serviço de taxi.

Art. 12 Alem de competências previstas no artigo anterior, o Município atuara em cooperação com a União e o Estado para Exercício das competências enumeradas no art 23 da constituição Federal desde que as condições sejam do interesse do Município.
Art. 13- E vedado ao Município no que couber o disposto nos as artigo 19 a 150 da constituição federal.
TITULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPITULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS

Art.14- O Governo Municipal e constituído pelos poderes Legislativos e Executivo. Independentes e harmônico entre si.
Parágrafo único- É vedada aos Poderes Municipais e delegação recíproca de atribuições. Salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPITULO II
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15- O Poder Legislativo e exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos.
Parágrafo Único- Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos.
Art. 16- O numero de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observadas os limites estabelecidos na constituição Federal e as seguintes;
Para os primeiros 50 (cinqüenta) mil habitantes, o numero de vereadores será de 9 (nove), acrescendo-se 1(uma) vaga para cada 10 (dez) mil novos habitantes;
O numero de habitantes a ser utilizado, como base de calculo do numero de vereadores será aquele de Geografia e Estatísticas- IBGE
O numero de vereadores será fixado, mediantes decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições;
A mesa da Câmara enviara ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, copia do Decreto Legislativo de que trata o inciso anterior.
Art. 17- Salvo disposições em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.
SEÇÃO II
DA POSSE
Art. 18 – A Câmera Municipal reunir-se em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros.
§ 1º - sob a Presidência do Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. Cabendo ao Presidente prestar os seguintes compromissos;
“ prometo cumprir a Constituição Federal, constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar a Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo”
§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará;
§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo. Deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.
§ 4 º- No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetidas quando do termino do mandato. Sendo ambas transcritas em livros próprios, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento publico.
SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICPAL

Art. 19 – Cabe à Câmara Municipal, com sanção dos prefeitos, legislar sobre a matérias de competências do Município, especialmente no que se refere ao seguinte.

Assuntos de interesses local inclusive no que diz respeito:

A Saúde, a assistência publica e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

A proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

Impedir invasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

A abertura de meios de acesso à cultura à educação e à ciência;

A proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

Ao incentivo à industria e ao comercio;

A criação de Distritos industriais;

Ao fomento da população agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

A Promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

Ao combate às causas da pobreza e os fatores desfavorecidas;

L) Ao registro , ao acompanhamento e a fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

m) Ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o transito;

n) A cooperação com a união e o estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas normas fixadas em Lei Complementar Federal;

o) Ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

p) As políticas publicas do município.

II - Tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dividas;

III – Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem, como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV. Obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Concessão de auxílio e subvenções

Concessão e permissão de serviços públicos

Concessão de direito real de uso de bens municipais;

Alienação e concessão de bens imóveis;

Aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

criação, organização e supressão de distritos, observada e Legislação Estadual;

criação e alteração de extinção de cargos, empregos e funções publicas e fixação da respectivas remuneração;

alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do município;

ordenamento, e parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

organização e prestação de serviços públicos.

Art. 20- compete Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições;

Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento atribuições;

Elaborar regime interno;

Fixar a remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, observando-se no inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei orgânica;

Exercer, coma auxilio do tribunal de contas ou órgão Estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.;

Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre e execução dos planos de governo;

Sustar os atos normativos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços e fixar a respectiva remuneração;

Autoriza o prefeito a se ausentar do do município quando a ausência exceder a 15 (dias)

Mudar temporariamente sua sede;

Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do poder executivo, incluindo os da administração indireta e fudacional ;

Proceder a tomada de contas do prefeito municipal, quando não apresentadas a câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após abertura da sessão legislativa;

Processar e julgar os vereadores na forma desta Lei Orgânica;

Representar ao procurador geral da justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, contra o cargo da mesma natureza, pela pratica de crime contra a administração publica que tiver conhecimento;

Dar posse ao Prefeito e o Vice- Prefeito , conhecer de sua renuncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

Conceder licença ao Prefeito, ao vice- prefeito e aos vereadores para afastamento do cargo;

Criar comissão especial de inquérito sobre o fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que requerer pelo menos um terço dos membros da câmara;

Convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

Solicitar informações ao prefeito municipal sobre assuntos referentes a administração;

Autorizar o referendo e convocar plebiscito;

Decidir sobre a perda de mandato de vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

Conceder titulo honorifico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de 2-3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da câmera solicitar, na conformidade da legislação vigente, intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 21- A fiscalização do Município será exercida pelo poder legislativo Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

§ 1º - O controle externo exercido pela Câmara Municipal com auxilio do Tribunal de Contas do Estado, também compreenderá;

A fiscalização de qualquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste os outros instrumentos congêneres aos Municipais;

O julgamento, em caráter originário das contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo Município, por parte do Estado;

A emissão dos pareceres prévios nas contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, até o ultimo dia útil do mês de dezembro de cada ano:

O encaminhamento à Câmara Municipal e ao Prefeito de parecer elaborado sobre as contas, sugerido as medidas convenientes para a apreciação final pela Câmara dos Vereadores;

A fiscalização dos atos que importarem em nomear, controlar, admitir, aposentar, dispensar, demitir, transferir, atribuir ou suprimir vantagens de qualquer espécie ou exonerar servidor público, estatutário ou não, contratar obras e serviços, na Administração Publica direta ou indireta incluídas as fundações e sociedade instituídas ou mantidas pelo poder publico municipal;

§ 2º- O parecer prévio, emitido pelo tribunal de contas soas contas que o Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, devem, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre e deverão pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento;

§ 3º - As contas do Município, logo após a sua apreciação pela Câmara Municipal, ficarão, durante sessenta dias, à disposição de qualquer cidadão residente ou domiciliado no Município, associação

ou entidade de classe, para exame e apreciação, os que poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

§ 4º A consulta de que trata o parágrafo anterior, só poderá ser feita no recinto da Câmara, a partir de quinze de abril de cada exercício, no horário de funcionamento onde haverá pelo nos 3 (três) cópias à disposição do público.

§ 5º A reclamação apresentada deverá;
Ter identificação e qualificação do reclamante;
Ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§- 6º as vias da reclamação apresentadas no protocolo da câmara terão a seguinte destinação:
A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou Órgão equivalente, mediante oficio;
A segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do publico pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
§- 7º E vedada a criação de tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.

SEÇÃO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS

Art. 22- A remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos vereadores será fixada pela Câmara Municipal no ultimo ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.
Art. 23- A remuneração do Prefeito não poderá ser superior a 10 (dez) vezes o maior padrão de vencimento estabelecidos para o funcionário do Município no momento da fixação e respeitando os limites da constituição estadual, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive impostos de renda.
§ 1º- A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores será atualizada pelo índice da inflação, com a periodicidade e estabelecida no Decreto Legislativo e na Resolução fixadora;
§ 2º- A remuneração do Prefeito será composta de subsidio e verbas de representação;
§ 3º- A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 50% da sua remuneração;
§ 4º- A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade da remuneração fixada para o prefeito municipal;
§ 5º- A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa a parte variável, vedado os acréscimos a qualquer titulo;
§ 6º- A verba de representação do presidente da Câmara que integra a remuneração não pode exceder a 50% (cinqüenta por cento) da sua remuneração.

Art. 24- A remuneração dos Vereadores terá como limite Maximo 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Deputado do Estado de Pernambuco, 5% (cinco por cento) da receita do Município e 100% (cinco por cento) do valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.
Art. 25- Poderá prevista a remuneração para sessões extraordinárias, desde que observado no artigo anterior.
Art. 26- A não fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato.
Parágrafo único- No caso de não fixação da remuneração até a data prevista nesta Lei Orgânica, prevaleçerá a remuneração do mês de dezembro do ultimo ano de legislatura, sendo que dito valor será reajustado monetariamente, por índice oficial, desde o dia em diat remuneração tenha tido seu ultimo reajuste, até o ultimo dia do ano da legislatura anterior.
Art. 27- A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do prefeito, do vice-prefeito- A indenização de q eu se trta este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO VI
DA ELEIÇÃO DA MESA
Art. 28- Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais votado nas últimas eleições, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º- O mandato da mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente,
§ 2º Na hipótese de não haver numero suficiente para a eleição da mesa. O vereador mais votado nas ultimas eleições, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa;
§ 3º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á obrigatoriamente na ultima sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro;
§ 4º- caberá ao Regimento interno da Câmara municipal dispor sobre a composição da mesa diretora e , subsidiariamente sobre a sua eleição;
§ 5º - qualquer componente da mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da câmara Municipal quando faltoso, omisso ou ineficiente do desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da câmara municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do mento destituído.

SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA
Art. 29- compete a mesa Câmara Municipal, além de suas atribuições estipuladas no Regimento Interno;
Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exército anterior;
Propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos. Empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
Declarar a perda de mandato de vereador, oficio ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I e VIII do art. Desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;
Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Municipio, prevalecendo na hipótese de não aprovação pelo plenário, a proposta pela mesa.
Parágrafo único- A mesa decidirá sempre pela maioria seus membros.

SEÇÃO VIII
DAS SESSÕES

Art. 30- A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º- As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para 1º dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º- A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, solenes e secretas conforme dispuser o seu regimento interno e as remunerará de acordo com estabelecimento dessa Lei Orgânica e na legislação especifica.

§ 3º- A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias, ou da Lei do orçamento, salvo quando referidos não tenham sido enviado pelo poder Executivo.

Art. 31- As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recintos destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º- comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outras causas que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do presidente da Câmara;

§ 2º- As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

Art. 32- As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrario, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivos relevantes de preservação do decoro parlamentar.

Art. 33- As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou outro membro da mesa com a presença mínima de um terço de seus membros
Parágrafo único- considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar as folhas de presença até o inicio da ordem do ida a participar das votações.

Art. 34- Convocação extraordinária da Câmara dar-se-á:

§ 1º Pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;
§ 2º- Pelo Presidente da Câmara;
§ 3º A requerimento da maioria absoluta dos membros da câmara;
§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a câmara municipal deliberará comente sobre a matéria para qual foi convocada.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES

Art. 35- A câmara municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no regimento interno ou ato de resultar a sua criação.

§ 1º- Em cada comissão será assegurada, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que par participam da formação da Câmara;
§ 2º- As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe;
Discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;
Realizar audiências publicas com entidades da sociedade civil.
Convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre os assuntos inerentes às suas atribuições.
Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades publicas;
]
Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
Acompanhar junto à prefeitura municipal a elaboração da proposta orçamentária,bem como posterior execução.

Art. 36- As comissões especiais do inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criados pela câmara mediante requerimento de um terço de seus membros. Para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao ministério publico para que este promova a responsabilidade civil criminal aos infratores.
Art. 37 qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto ás comissões, sobre projetos que nelas se encontre para estudos.
Parágrafo único- o presidente da câmara enviara o perdido ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento de seu tempo de duração.

SEÇÃO X
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 38- compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas pelo Regime Interno:
Representar a câmara municipal;
Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e executivos da câmara;
Interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
Promulgara as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujas veto tenham sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo prefeito municipal;
Fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e a leis por ele promulgadas;
Declarar extinto o mandato do prefeito. Do vice-prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em Lei;
Apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
Requisitar o numerário destinado às despesas da câmara;
Exercer, em substituição, a chefia do executivo municipal nos casos previstos em lei;
Designar comissão especial nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
Realizar audiências publicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
Administrar os serviços da câmara municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão
Parágrafo único – O presidente da câmera, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses;
Na eleição da mesa diretora
Quando a matéria exigir, para a sua a aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da câmara;
Quando ocorrer empate em qualquer cotação plenário

SEÇÃO XI

DO VICE-PREFEITO E SECRETARIOS

Art. 39- Ao vice-presidente compete;

As atribuições do regime interno;
Substituir o presidente da câmara em suas faltas, ausências, impedimento ou licença;
Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o prefeito municipal e o presidente da câmara sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da mesa;
Dirigir a ata das sessões secretas das reuniões da mesa;
Acompanhar e supervisionar a redação mdas atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
Fazer chamada dos vereadores;
Registrar em livros próprios, os precedentes firmados na aplicação do regimento interno;
Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

Art. 40- compete ao 1º secretario, substituir o vice- presidente nas suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

§ 1º compete ao 2º secretario, substituir o 1º secretario nas suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

SEÇÃO XII
DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41- os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavra e votos no exercícios do mandato e na circunstancias do município.

Art. 42- os vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão ou deles recebem informações.

Art. 43- E incompatível com o endereço parlamentar, além dos cargos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção, por estes de vantagens indevidas.

SUBSENÇÃO II
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art . 44- os vereadores não poderão:

Desde a expedição do diploma:
firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas publicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a clausulas uniformes;
aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado. Inclusive os que sejam demissível ad. Nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.
Desde posse:
Ser proprietário, controladores ou diretores de empresa que gozem de valores decorrentes de contrato celebrando com o município ou nela exerça, função remunerada;
Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo cargo de secretario municipal ou equivalente;
Patrocinar causa em que interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea do inciso I;
Ser titulares de mais de um cargo ou mandato publico efetivo.

Art. 45- perderá o mandato o vereador:

Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
Cujo procedimento foi declarado incompatível com o decoro parlamentar;
Que deixar de comparecer, em cada seção legislativa, a terça parte da sessões ordinária as câmara, salvo em caso de licença ou demissão oficial autorizada;
Que perder ou tiver suspensos dos direitos político;
Quando o decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na constituição federal;
Que sofrer condenações criminais em sentença transitada em julgado;
Que deixar de residir no município;
Que deixar de tomar posse sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta lei orgânica;

§ 1º- extinguir-se o mandato, e assim será decretado pelo presidente, quando ocorrer falecimento ou renuncia por escrito do vereador;
§ 2º nos casos inciso I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela câmara, por voto escrito e maioria absoluta mediante aprovação da mesa ou de partidos políticos representados na câmera, assegurada ampla defesa;

§ 3º- nos casos dos incisos III, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela mesa da câmara de oficio ou mediante aprovação de qualquer vereador ou de partido político representado na câmara, assegurada ampla defesa.

SUBSEÇÃO III
DO VEREADOR SERVIODOR PUBLICO

Art. 47- O vereador poderá licenciar-se:
Por motivo de saúde, devidamente comprovado;
Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
§1º- nos casos dos incisos I e II, não poderá o vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença;
§ 2º- para fins de remuneração considerando-se como em exercício o vereador licenciado nos termos do inciso I;
§ 3º- O vereador investido no cargo de secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança;
§ 4º o afastamento para o desempenho das missões temporárias de interesses do município não será considerado como de licença, fazendo vereador jus à remuneração estabelecida.

SUBSEÇÃO V
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 48- No caso de vaga, licença ou investidura, no cargo de secretário municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo presidente da câmara.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo o motivo justo aceito pela câmara sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º Ocorrendo vaga não havendo suplente, o presidente da câmara comunicará fato, dentro de 48 (quarenta e oito) ao tribunal regional eleitora;
§ 3º enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida. Calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

SEÇÃO XII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSERÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 49- o processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
Emendas à lei orgânica municipal;
Leis complementares;
Leis ordinárias;
Leis delegadas
Medida provisória;
Decretos legislativos;
Resoluções.

SUBSERÇÃO II
DAS EMENDAS A LEI ORGANICA MUNICIPAL

Art. 50- A lei orgânica municipal poderá ser emendada mediante proposta:

De um terço, no mínimo, dos membros da câmera municipal;
Do prefeito municipal
§- 1º A proposta de emendas à lei orgânica municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, ambos, dois terços dos votos dos membros da câmara.
§- 2º A emenda à lei orgânica municipal será promulgada pela mesa da câmara com respectivo numero de ordem.

SUBSÇÃO III
DAS LEIS

Art. 51- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei orgânica.

Art. 52- compete privativamente ao prefeito municipal a iniciativas das leis que versem sobre:
Regime jurídico dos servidores;
Criação de cargos, empregos e funções na administração direta autárquica do município, ou aumento de suas remuneração;
Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
Criação, estruturação dos órgãos da administração direta do município
Art. 53- A iniciativa popular será exercida pela apresentação, a câmara municipal, de projetos de lei subscrita por no mínimo 5%
(cinco por cento) dos eleitores inscritos no município, contendo assunto de interesse especifico do município, da cidade ou bairros.
§- 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento pela câmara a identificação dos assinantes, mediante indicação do numero do respectivo titulo, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do numero de eleitores do bairro, da cidade ou do município.
§ 2º- A transitarão dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo;
§ 3º - Caberá ao regimento interno da câmara assegurar a dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na tribuna da câmara.
Art. 54- São objetos de Leis complementares as seguintes matérias;
Código Tributário Municipal;
Código de obras e edificações;
Código de zoneamento;
Código de parcelamento do solo;
Código de parcelamento de solo;

Regime jurídico dos servidores.
Parágrafo único- As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável Ada maioria absoluta dos membros da câmara.

Art. 55- As Leis Delegadas serão elaborada pelo prefeito municipal, que deverá solicitar a delegação à câmara municipal.
§-1º Não serão objetos de delegação os atos de competências privativa da câmara municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias;
§-2º A delegação ao prefeito municipal terá a forma de decreto legislativo da câmara municipal, que especificará seu conteúdo e os termos e de seu exercício;
§-3º Se o decreto legislativo determinar apreciação da lei delegada pela câmara, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.
Art. 56- o prefeito municipal, em caso de calamidade publica, poderá adotar a medida provisória, com força da lei, para abertura de credito extra-ordinário, devendo submetê-la de imediato a câmera municipal que estando em recesso, será convocado no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único- a medica provisória poderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazos de 30 (trinta) dias. A a partir de sua publicação devendo a câmara municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrente.

Art. 57- Não será admitido aumento da despesa prevista;
Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva de prefeito municipal, ressalvado, neste caso, os projetos de leis orçamentária;
Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da câmara municipal.
Art. 58- O prefeito municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, considerado relevante, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30(trinta) dias.
§ 1º decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medica provisória, veto e lei orçamentária;
§ 2º o prazo de referido neste artigo não ocorre o perigo de recesso da câmera e nem, se aplica aos projetos de codificação.
Art. 59-O projeto aprovado pela câmara será, no prazo de 10 (dez)dias úteis, enviado pelo presidente ao prefeito municipal, que concordando, o sancionará no prazo de de 15 (dias) dias úteis.
§ 1º decorrido do prazo de 15 (quinze) dias , úteis o silencio do prefeito municipal importará em sanção:
§ 2º se o prefeito municipal considerar o projeto o projeto no todo ou em sua parte, inconstitucionalmente ou contrario ao interesse publico, vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente da câmara os motivos do vento.
§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, do parágrafo, de inciso ou alínea;
§ 4º O veto será apreciado no prazo de 15º dias (quinze) dias contatos do seu recebimento, com parecer ou sem Le, em única votação;
§ 5º o veto somente será rejeitado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos vereadores, mediante votação secreta;
§ 6º- esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória;
§ 7º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao prefeito municipal em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação
§ 8º Se o prefeito municipal não promulgar a lei nos prazos previstos e ainda no caso de sanção, o presidente da câmara a promulgada, e se não fizer no prazo 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao vice-prefeito obrigatoriamente fazê-lo;
§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela câmara
Art. 60- A matéria constante de projeto de lei rejeitando, somente poderá constituir o projeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara.
Art. 61- A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de função ou veio prefeito municipal.
Art. 62- O decreto legislativo destinar-se a regular matéria da competência da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de função ou veto do prefeito municipal.
Art. 63- o processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no regime interno da câmara, observado, no que couber, o disposto nesta lei orgânica.
Art. 64- o cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei. Para opinar sobre ele, desde que se inscreva em lista especial na secretaria da câmara antes de iniciada a sessão.
§ 1º Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referencia a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionado na inscrição;
§ 2º caberá ao presidente da câmara fixar o numero de cidadãos que poderá fazer o us da palavra em cada sessão;
§ 3º O regimento interno da câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

CAPITULO III
DO PODER EXECULTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 65 O poder Executivo e exercido pelo prefeito com funções políticas, executivas e administrativas.
Art. 66. O prefeito e o vice-prefeito serão eleitos simultaneamente,para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.
Art. 67- O prefeito e o vice –prefeito tomarão posse MP dia primeiro de janeiro do ano subseqüente à eleição em sessão solene da câmara municipal, ou se esta não estiver reunida, perante autoridade judiciária competente, ocasião em prestarão o seguinte compromisso;
“ prometo cumpri a constituição federal, a constituição estadual e a lei orgânica municipal, observar as leis. Promover o bem geral do município e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.
§ 1º- Se até o dia 10 (dez) de janeiro o prefeito ou vice prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceiro pela câmara municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º enquanto não ocorrer a posse do prefeito , assumirá o cargo o vice-prefeito e na falta ou impedimento deste, presidente da câmara municipal;
§ 3º No ato de posse ao termino do mandato, o prefeito e o vice-prefeito farão declaração publicas de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas, para o conhecimento publico;
§ 4º O vice- Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o prefeito sempre que ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucedera no caso de vacância do cargo.
Art. 68- Em caso de impedimento do prefeito e do vencimento, ou vacância do respectivo cargo, será chamado ao exercício do cargo de prefeito o presidente da câmara municipal.
Parágrafo Único- A recusa do Presidente em assumir a prefeitura implicará a perda do mandato que ocupa da Mesa Diretora.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 69- O prefeito e o vice prefeito, não poderão desde a posse, sob a pena de perda do mandato;
Firmar ou manter contrato com o município ou com suas autarquias, empresas concessionárias de serviço publico municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;
Aceitar exercer cargo, função ou emprego remuneração, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, na administração publica direta e indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso publico, aplicação nessa hipótese, o disposto no art. 38 da constituição federal;
Ser titular de mais de um mandato eletivo;
Patrocinar causa em eu seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo

Ser proprietário, controlar ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município ou nele exercer função remunerada;
Fixar residência fora do município.

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS

Art. 70- O prefeito não poderá ausentar-lhe do Município sem licença da câmara municipal. Sob de pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 71- O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença comprovada.
Parágrafo único- no caso deste artigo e de ausência em missão oficial o prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 72- compete ao prefeito municipal;

Representar o município em juízo e fora dele;
Exercer o direção superior da administração publica Municipais;
Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei orgânica.
Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas câmara e expedir decreto e regulamento para a sua fiel execução;
Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
Enviar à câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do municipal;
Editar medidas provisórias, na forma desta lei orgânicas;
Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal da forma da lei;
Remeter mensagem e plano de governo à câmara municipal por ocasião de abertura da sessão da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do município e solicitando as providencias que julgar necessárias;
Prestar anualmente à câmara municipal, dentro do prazo legal, as contas do município referente ao exercício anterior;
Promover e extinguir os cargos, os empregos e as funções publicas municipais, na forma da lei;
Decretar, nos termos legais. Desapropriação por necessidade ou utilidade publica ou por interesse social;
Celebrar convenio com entidades publicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do município;
Prestar à aCâmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária
Entregar à câmara municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
Solicitar o auxilio das forças policiais para garantir o cumprimento de sue atos, bem como fazer uso da guarda municipal na forma da lei;
Decretar calamidade publica quando ocorrer fatos que a justifiquem;
Convocar extraordinariamente a câmara;
Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos permitidos, bem com daqueles explorados pelo próprio município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
Requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor publico municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;
Dar denominação a prédios municipais e logradouros públicos;
Superintender à arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos critérios autorizados pela câmara;
Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;
Realizar audiências publicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
Resolver sobre requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas.
§ 1º- o prefeito do municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII,XXIII e XXVI deste artigo.
§ 2º o prefeito municipal poderá a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si competência delegada.

SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 73- Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais o prefeito municipal deverá prepara, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá outras informações atualizadas sobre:
Dividas do município, por credor, com as datas dos cargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o tribunal de contas ou órgãos equivalentes se for o caso;
Prestações de contas de convênios celebrados com organismo da união e do estado, bem como do recebimento de subvenções e auxílios;
Situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar com os prazos respectivos;
Transferência a serem recebidas da união e do estado por força do andamento constitucional ou de convênios;
Projetos de lei de iniciativa do poder executivo em curso na câmara municipal para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retira-lo;
Situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 74- E vedado ao prefeito municipal assumir por qualquer forma, compromisso financeiro para execução de programa ou projetos após o termino de seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º- o disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidades publica;
§ 2º- serão nulos e não e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordos neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do prefeito municipal.

Art. 77- Os auxiliares diretos do prefeito municipal deverão fazer declaração de bens não to da sua posse em cargo ou função publica municipal e quando se sua exoneração.

SEÇÃO VI
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITOS MUNICIPAL

Art. 75- o prefeito municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições de seus auxiliares diretos, definindo-lhe competência, deveres e responsabilidade.

Art. 76- Os auxiliares diretos do prefeito municipal são solidariamente , estabelecerá as atribuições de seus auxiliares diretos, definindo-lhe competência, deveres e responsabilidades.

Art. 77- os auxiliares diretos do prefeito municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função publica municipal e quando de sua exoneração.

S E Ç Ã O VII
DA CONSULTA POPULAR

Art. 78- o prefeito municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse especifico do município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.
Art. 79- A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento)

do eleitorado inscritos no município, no bairro ou no distrito, com identificação do titulo eleitoral apresentado, apresentarem proposição neste sentido
Art. 80- A votação será organizada pelo poder Executivo no prazo de dois meses após apresentação da proposição adontando-se cédulas oficiais que conterá as palavras SIM e NÃO. Indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.
§ 1º - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação q que se tenham apresentado pelo menos 50 % (cinqüenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos;
§ 2º- serão realizadas, no Maximo, duas consultas por ano.
§ 3º- e vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de governo.
Art. 81- p prefeito municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será realizada como decisão sobre a questão proposta devendo o governo municipal, quando couber, adotar as providencias legais para a sua consecução.

TITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82- A administração publica direta, indireta ou fundacional do município obedecerá, no que couber, ao disposto no capitulo VII do titulo III da constituição federal a nesta Lei Orgânica.
Art. 83- Os planos de cargos e carreiras do servidor publico municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos da escalão superior.
§ 1º- o município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obras aperfeiçoamento reciclagem;
§ 2º- os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. O prefeito municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, poderá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 30% (trinta por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio município.
Art. 85- um percentual não inferior a 3% (três por cento) dos cargos e empregos do município será destinado a pessoas portadoras de deficiência, devendo os critérios para seu preenchimento serem definido em lei municipal
Art.86- e vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvado os casos previstos na legislação federal e estadual e nesta lei orgânica.
Art. 87- o município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviço de atendimento medico, odontológico e de assistência social.
Parágrafo único- os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do município.
Art. 88- o município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio em beneficio deste sistema de previdência e assistência social.
Art. 89- os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções da administração municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.
Art. 90- o município, suas entidades da administração indireta funcional, bem como as concessionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

SEÇÃO I
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

Art. 91-o município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração publica direta das autarquias e fundações publicas.
§ 1º- a lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos poderes executivo e legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou local de trabalho.
§ 2º- aplica-se aos servidores o disposto no artigo 7º IX,VII, VIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII E XXX da constituição federal.
§ 3º aplica-se ainda a estes servidores o seguinte.
Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço a mais do que a remuneração integral de trinta dias corridos, adquiridos após um ano de efetivo exercício se serviço publico municipal, podendo ser gozado em dois períodos iguais de dez dias do mesmo ano;
Licença de sessenta dias, quando adotar e mantiver sob sai guarda criança de até dois anos de idade, na forma da lei;
Adicionais de cinco por cento, por qüinqüênio de tempo de serviço;
Licença premio de 6 (seis) meses por decênio de serviço prestado ao município na forma da lei;
Recebimento do valor da licença premio não gozada, correspondente cada uma a 6 (seis) meses de remuneração integral do funcionário a época do pagamento, em caso de falecimento ou ao se aposentar quando a contagem do aludido tempo não se torne necessária para efeito de aposentadoria;
Promoção por merecimento e antiguidade, alternadamente, nos cargos organizados em carreiras e a intervalos não superiores e 10 (dez) anos;
Incorporação aos proventos de valor das gratificações de qualquer natureza que o mesmo estiver percebido já mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, na data do pedido de aposentadoria;
Indenização equivalente ao valor da ultima remuneração percebida por cada ano de serviço prestado em cargo de comissão, quando dele exonerado, a pedido ou de oficio, desde que não tenha vinculo com serviço publico;
Pensão especial na forma que a lei estabelecer, a sua família, se vier a falecer em conseqüência de acidente em serviço ou moléstia bale decorrente;
Contagem, para todos efeitos legais, do período e, que o servidor estiver de licença medica ;
Contagem, para efeitos de aposentadoria, do tempo de serviço publico federal, estadual, municipal e o prestado em empresa privada;
Art. 92- será ainda assegurados aos servidores públicos civis e aos empregados nas empresas publicas e sociedade de economia mista integrantes da administração indireta do município;
Proteção ao mercado de trabalho de trabalho das diversas categorias profissionais, mediante exigência da habilitação especifica em curso compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, oferecidos pelas diversas instituições de ensino, na forma da lei;
Percepção de todos os direitos e vantagens que lhe são assegurados no seu órgão de origem, inclusive promoção por merecimento ou antiguidade, quando posto à disposição dos demais poderes, órgãos ou entidades publicas do município, na forma que a lei estabelecer;
Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ou concedidos aos sábados, a requerimento do serviço por motivo de crença religiosa;
Direito, quando investido de mandato de vereador ou de vice-prefeito, ao exercício funcional nos órgãos entidades da administração direta, indireta e funcional situadas no município do seu domicilio eleitoral.
Parágrafo único- o direito assegurado no inciso IV deste artigo estende-se aos suplentes, em número não superior ao dos vereadores eleitos, por legenda

Art. 93- o servidor será aposentado;
Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidentes em serviços, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
Compulsoriamente aos 70 anos de idade com proventos proporcionais ao tempo do serviço;
Voluntariamente;
Aos trinta e cinco anos de serviços, se homem e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
Aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, e professor, vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

Aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º lei complementar poderá estabelecer exceções ao consideradas penosas, insalubre ou perigosas.
§ 2º a lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários;
§ 3º o tempo de serviço publico federal, estadual ou municipal será computado integralmente para o efeito de aposentadoria e de disponibilidade.
§ 4º- os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos serviços em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificados do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da lei.
§ 5º o beneficio da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei. Observando o disposto no parágrafo anterior.
Art. 94- São estáveis, após dois de efetivo exercício, aos servidores nomeados em virtude de concurso publico.
§ 1º o servidor publico estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitando em outros cargos em disponibilidade.
§ 3º- extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu aproveitamento em outros cargos.

CAPITULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 95- A publicação das leis e dos atos municipais far-se-à em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.
§ 1º No caso de não haver periódicos no município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso publico, na sede da prefeitura municipal ou da câmara municipal.
§ 2º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa poderá ser resumida.
§ 3º- escolha do órgão de imprensa partícula para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.
Art. 96- A formalização dos atos administrativos da competência do prefeito far-se-à:
Mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a)- regulamento da lei;
b)- criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
c) aberturas de créditos suplementares e especiais;
d) declaração de utilidade publica ou de interesse social para efeito de desapropriação ou certidão administrativa;
e) criação, alteração de órgãos da prefeitura, quando autorizada em lei;
f) aprovação dos regulamentos dos órgãos da atribuições dos servidores da prefeitura não privativas da lei;
g) aprovação dos regulamentos dos órgãos da administração direta;
h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração, descentralizadas;
i)permissão para exploração de serviços prestados pelo município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
l) aprovação do plano de trabalho dos órgãos da administração direta;
m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos do administradores não privativos da lei;
n) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos de lei.
II- mediante portaria, quando se tratar de :
Provimento de vacância de públicos e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;
Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
Criação de comissão e designação de seus membros;
Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
Aberturas de sindicância e processo administrativo e aplicação de penalidades;
Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não seja objeto de lei ou decreto.
Parágrafo único- poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

CAPITULO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 97- compete ao município constituir os seguintes tributos;
Imposto sobre
Propriedade predial e territorial urbana;
Transmissão inter-vivo, a qualquer tipo, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos, à sua aquisição;
Serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.
Taxas, em razão do exercício do poder de policia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestado ao contribuinte, ou postos à sua disposição.
Contribuição de melhorias, decorrentes de obras publicas.

Art. 98- A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao município e deverá estar dotada de recursos humanos e matérias necessários ao fiel exercício de sua atribuição

Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
Lançamento dos tributos;
Fiscalização do cumprimento das obrigações tributarias;
Inscrições dos inadimplentes me divida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 99- O município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo prefeito municipal contribuintes indicados por entidades representativa de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.
Parágrafo único- enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo prefeito municipal.

Art. 100- O prefeito municipal promoverá, periodicamente, a a atualização da base de calculo dos tributos municipais.

§ 1º A base de calculo do imposto predial territorial urbano IPTU será atualizada anualmente antes do termino do exercício podendo para tanto ser criada comissão na qual participarão, além dos servidores do município, representantes dos contribuintes, de acordo com o decreto do prefeito municipal.
§ 2º o calculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza cobrado de autônomo, sociedade civis, obedecerá o limite de até cinco por cento sobre esse serviço de acordo com espécie do mesmo.
§ 3º A atualização da base de calculo das taxas de decorrentes do exercício do poder de policia municipal obedecerá aos indicies municipais de atualizações monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 4º A atualização da base de calculo das taxas de serviços levará em consideração a avaliação de custo de serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observado os seguintes critérios;
Quando a variação de custo for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
Quando a variação de custos for superior aqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá esta em vigor antes do inicio do exercício subseqüente.

Art. 102- A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade publica ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da câmara municipal.

Art. 103- A concessão de isenção. Anistia ou moratória, não gera direito adquirido e será revogado de oficio sempre que não se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.
Art. 104- E de responsabilidade do órgão competente da prefeitura municipal a inscrição em divida ativa dos critérios provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.
Art. 105- ocorrendo a decadência do direito de constituir o credito tributário ou a prescrição da ação da cobrá-lo. Abrir-se-à o inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo único- a autoridade municipal, qualquer que seja o seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vinculo que possui com o município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

CAPITULO IV
DOS PREÇOS PUBLICOS

Art. 106 para obter a prestação de serviços de natureza comercial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o município poderá cobrar preços públicos.
Parágrafo único- os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a ser reajustados quando se tornem deficitários.
Art. 107- lei municipal estabelecerá outros critérios para fixação de preços públicos.
CAPITULO V
DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108- leis de iniciativas do poder executivo estabelecerão
Plano plurianual;
Os orçamentos anuais
§ 1º o Plano plurianual compreenderá: .
Diretrizes, objetivos e metas para as ações municipasi de execução plurianual;
Investimento de execução plurianual;
Gastos com a execução de programa de duração continuada,
§ 2º as diretrizes orçamentárias compreenderão:
As propriedades da administração publica municipal, quer, de órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subseqüente;
Orientação para elaboração da lei orçamentária anual;
Alteração na legislação tributária;
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras bem como a demissão de pessoal a qualquer titulo pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo poder publico municipal ressalvadas as empresas publicas e as sociedade de economia mista.

§ 3º O orçamento anual compreenderá;
O orçamento fiscal da administração direta municipal, incluindo seus fundos especiais;
Os orçamentos das entidades de administração direta, incluindo seus fundações instituídas pelo poder publico municipal;
O orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito de voto;
O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder publico municipal.
Art. 109- os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonâncias com plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente apreciados pela câmara.
Art. 110- orçamentos previstos no § 3º do artigo 103 serão compatibilizados com plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas de políticas do governo municipal.

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Art. 111- São vedados;
A inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita a fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de créditos de qualquer natureza e objetiva;
O inicio de programas ou projetos não incluído no orçamento anual;
A realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentárias originais ou adicionais;
A realização de operação de credito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara municipal por maioria absoluta;
A vinculação de receita de impostos a órgãos e fundos especiais, ressalvadas a que se destine a prestação de garantia às operações de créditos por antecipação da receita;
Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem previa autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,
A concessão ou utilização de créditos limitados;
A utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos do orçamento fiscal a da seguridade social para supri necessidade ou cobri déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem previa autorização legislativa.
§ 1º os créditos adicionais e extraordinárias terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 2º A abertura de credito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade publica, observado o disposto no artigo 53 desta lei orgânica.

SEÇÃO III
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTARIAS

Art. 112-Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela câmara municipal na forma do regimento interno.

§- 1º caberá à comissão da câmara municipal;
Examinar e emitir parecer sobre os projetos do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do município apresentadas anualmente pelo prefeito;
Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações ou não da execução do orçamento em prejuízos das demais comissões pela câmara municipal.
§ 2º as emendas serão apresentadas na comissão de orçamentos e finanças, que sobre ela emitirá parecer, e apreciadas, na forma do regimento interno,pelo plenário da câmara municipal .
§ 3 º as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifique somente poderão ser aprovadas em caso:
Sejam compatíveis com o plano plurianual em com lei de diretrizes orçamentárias;
Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluída as que incidam sobre;
Dotação para o pessoal e seus encargos;
Serviços da divida
Transferências tributarias para autarquias e fundações instituídas a mantidas pelo poder publico municipal

Sejam relacionadas;
Com a correção de erros ou omissões;
Com os dispositivos de texto de projeto de lei.
§ 4º as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual;

§ 5º o prefeito municipal poderá enviar mensagem à câmara municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviadas pelo prefeito municipal nos termos da lei municipal, enquanto, enquanto não vigorar a lei complementar do que se trata o § 9º do artigo 170 da constituição federal.
§ 7º aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar os dispostos nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8 º os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e especifica autorização legislativa .

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 113- A execução do orçamento do município se refletirá na obtenção de suas receitas próprias, transferidas e outros bem, na utilização das dotações consignadas as despesas para execuções dos programas nele determinados, observado sempre o principio do equilíbrio.
Art. 114- o prefeito municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art 115- As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão;
Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
Pelos remanejamentos, transferências e transposição de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo único- o remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizadas em lei especifica que contenham a justificativa.

Art. 116- Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido documento nota de empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.
§1º fica dispensada a emissão da nota de empenho nos seguintes casos;
Despesas relativas a pessoal e seus encargos;
Contribuições para PASEP
Amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos emitidos
Despesas relativas e consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefones, postais e telegráficos e outros que vieram a ser definidos por atos normativos e próprios.
§ 2º nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originam o empenho.

SEÇÃO V
DA GESTÃO DE TESOURARIA

Art. 117- as receitas e as despesas orçamentárias movimentadas através de caixa única, regularmente instituída
Parágrafo único- a câmara municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.
Art. 118- as disponibilidades de caixa do município e as suas entidades de administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo poder publico municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficias.
Parágrafo único- as arrecadações das receitas próprias do município e suas entidades de administração indireta poderão ser feitas através de rede bancária privada mediante convênio.
Art. 119- poderá ser constituído o regime se suprimento em cada uma das unidades da administração direta nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo poder publico municipal e na câmara municipal para ocorrer as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

SEÇÃO VI
DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL
Art. 120- A contabilidade do município obedecerá na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidades e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 121- A câmara municipal poderá ter a sua própria contabilidade.
Parágrafo único- a contabilidade da câmara municipal encaminhara as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação a contabilidade central na prefeitura.

SEÇÃO VII
DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 122- O presidente da câmara remeterá ao tribunal de contas de estado, até 30 (trinta) de abril do exercício seguinte as contas do poder legislativo e do poder executivo, que se comporão de;

Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta ou indireta, inclusive nos fundos especiais a das fundações instituídas e mantidas pelo poder publico;
Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com os dos fundos especiais das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo poder municipal;
Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
Notas explicativas às demonstrações do que trata este artigo,
Relatório circunstância do gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado

SEÇÃO V III
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 123- São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à fazenda publica municipal.
§ 1º o tesoureiro do município ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sala da prefeitura municipal.
§ 2º os demais agentes municipais apresenta as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente aquele em que valor tenha sido recebido.
SEÇÃO IX
DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO
Art. 124- os poderes executivos e legislativos manterão, de forma integrada, no sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis com objeto de:
Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do governo municipal;
Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal bem como da aplicação de recurso publico municipais de direito privado;
exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos haveres do município.

CAPITULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art.125- compete ao prefeito municipal, a administração dos bens municipais, respeitada a competência da acamar quanto aqueles empregados nos serviços desta.
Art. 126 – a alienação de bens municipais far-se-à de conformidade com a legislação pertinente

Art. 127-. A afetação e as desafetação de bens municipais dependerá da lei.
Parágrafo único- as ares transferidas do município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens do municiais enquanto não se efetivarem bem benfeitorias que lhes dêem outra definição.
Art. 128- O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse publico o exigir.
Parágrafo único- o município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta desde que atendido o interesse publico.
Art. 129- O município poderá ceder a particulares para serviços de Caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo prefeito municipal, maquinas operadoras da prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízos interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedido.
Art. 130- A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominicais dependerá de lei e de licitação e far-se-à mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.
§ 1º a licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável;
§ 2º a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem publico será feita por portaria, para atividade ou usos específicos e legislação aplicável;
§ 3º a autorização que poderá incidir sobre qualquer bem publico será feita por será feita por portaria, para atividade ou usos específicos e transitórios.
Art. 131- nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito seu pedido de exoneração ou recesso sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da prefeitura ou câmara ateste que o mesmo devolveu os bens moveis o município que estavam sob sua guarda.
Art. 131- nenhum servidor será dispensado. Transferido, exonerado ou terá aceito seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens moveis do município que estavam sob sua guarda.
Art. 132- o órgão competente do município será obrigado independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abri inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação cível e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denuncias contra o a extravio ou danos de bens municipais.
Art. 133- o município, preferentemente a venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.
Parágrafo único- a concorrência poderá ser dispensada quando o uso de destinar a concessionário de servidor publico, a entidades assistenciais, ou verifica-se relevante interesse publico na concessão, devidamente justificado.

CAPITULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Art. 134- E de responsabilidade do município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob uso regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras publicas, podendo contrata-las com com os particulares através do processo licitatório.

Art. 135 – Nenhuma obra publica, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificado, será realizado sem que conste:
I – o respectivo projeto;
II – o orçamento e seu custo;
III – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V – os prazos para o início e o término.

Art. 136 – A concessão ou permissão de serviço publico somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação;
§ 1º - Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º - os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e a fiscalização da administração municipal, cabendo ao prefeito municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 137- os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a :
planos e programas de expansão dos serviços
revisão da base de calculo dos custos operacionais;
política tarifária
nível de atendimento da população em termos de quantidades e qualidades;
mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.
Parágrafo único- em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 138- As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a da ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.
Art. 139- nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos entre outros;
Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
As regras para remuneração de capital e para garantir o equilibro econômico e financeiro do contrato;
As normas que possa comprovar eficiência no atendimento do interesse publico, bem como permitir a fiscalização pelo município, de modo a manter o serviço continuo, adequado e acessível;
As regras para orientar revisão periódica das bases de cálculos dos custos operacionais da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança e outros agentes beneficiários pela exigência dos serviços;
As condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.
Parágrafo único- na concessão ou permissão de serviços públicos o município reprimirá qualquer forma de abuso de poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolista e o aumento abusivo de lucros.

Art. 140- o município vedará a concessão ou permissão dos serviços que forem executados em desconformidade co o contrato ou ato pertinente, bem como aqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórias para o atendimento dos usuários.
Art. 141- As licitações para concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser procedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 142- As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo município ou por órgãos de sua administração descentralizadas serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelos custos, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.
Parágrafo único na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, ale, das despesas operacionais a administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos sérvios.

Art. 143- O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestações de serviços publico de interesse comum.
Parágrafo único- O Município deverá proporcionar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivos constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço publico municipal.
Art. 144- Ao Município e facultado conveniar com a União ou Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando

lhe faltar recurso técnicos ou financeiros para a execução do serviços em padrões adequados, ou quando houver interesse mutuo para aceleração do convênio.
Parágrafo único- Na aceleração de que trata este artigo deverá o Município;
Propor os planos de expansão de serviços públicos;
Propor critérios para fixação de tarifas;
Realizar avaliação periódicas da prestação de serviços.

Art. 145- A Criação do município de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira

Art. 146- Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleitos por estes, mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPITULO VIII

DOS DISTRITOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147-Nos distritos exceto no da sede, haverá um conselho distrital devidos fins, a instalação do Direto. composto por três conselheiros eleitos pela respectiva população e um administrador distrital nomeado em comissão pelo prefeito municipal.
Art. 148- A instalação do distrito novo dar-se-à com posse do Administrador Municipal e autoridade do município.
Parágrafo único- O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior do Estado, ou a quem lhe fizer vez, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE- para os devidos fins, a instalação do Direito.
Art. 149- A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providencias necessárias à sua realização. Observado o disposto nesta Lei Orgânica.
§ 1º- o voto para conselheiro distrital não será obrigatório;
§ 2º - Qualquer eleitor residente no distrito onde se realizar a eleição poderá canditar-se Conselheiro Distrital, independentemente de filiação partidária;
§ 3º- A mudança de residência para fora do Distrito implicará a perda do mandato de Conselheiros Distritais ;
§ 4º O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal;
§ 5º A Câmara Municipal editará em 15 (quinze) dias antes da data eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de decreto legislativo as instruções para inscrição de candidatos, coleta de voto e apuração dos resultados.
§ 6º Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizadas 90 (noventa) dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.
§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior a posse dos conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-à 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

Art. 150- Os Conselheiros Distritais quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento; " prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento"
Art. 151 – A função do conselheiro distrital constitui serviços públicos relevantes e Serpa exercida gratuitamente.
Art. 152 – O conselho Distrital reunir-se-à ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu regimento interno e extraordinariamente. Por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Municipal, tomando suas deliberações por maioria de votos.
§ 1º As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital que não terá direito a voto;
§ 2º Servirá de Secretário um dos conselheiros, eleitos pelos seus pares;
§ 3º os servidores administrativos do conselho distrital, serão providos pela administração distrital;
§ 4º Nas reuniões do Conselho distrital, qualquer cidadão desde que residente do Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.
Art. 153- Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital será convocado respectivo suplente.
Art. 154- Compete ao Conselho Distrital;
Elaborar seu regimento interno;
Elaborar, coma colaboração do administrador distrital e da população, a proposta orçamentária anual do distrito e encaminhá-la ao prefeito no prazo fixado por este;
Opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta do plano plurianual no que concerne ao distrito antes do seu envio pelo prefeito a Câmara Municipal;
Fiscalizar as repartições municipais do Distritos, a qualidade de serviço prestado pela Administração Distrital;
Representar o Prefeito a Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
Dar parecer sobre reclamações e recursos de habitantes do Distritos, encaminhando-o ao Poder Competente;
Colaborar com a Administração municipal na prestação dos serviços públicos;
Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.
Art. 155 – O Administrador Distrital terá a remuneração que for fixada na legislação municipal.
Parágrafo único- criado o distrito, fica o Prefeito municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.
Art. 156- Compete ao Administrador Distrital;
Executar e fazer, na parte que lhe couber as leis e demais atos emanados dos poderes competentes;
Coordenar e supervisar os serviços públicos distritais de acordo com o que dor estabelecido nas leis e nos regulamentos;
Propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados da Administração Distrital;
Promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados do Distrito;
Prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da administração distrital, observadas as normas legais;
Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela câmara municipal.
Solicitar ao prefeito as providencia necessárias à boa administração do distrito;
Presidir as reuniões do conselho Distrital;
Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo prefeito municipal e pela legislação pertinente.

CAPITULO IX
DO PALNEJAMENTO MUNCIPAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157- O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Muncipio, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo único- O desenvolvimento do município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico a e redução objetivo a realização plena do seu potencial econômico a e redução da desigualdade social no acesso aos bens de serviço, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e a preservar de seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 158- O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos e diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridade, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade

civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfretamento, buscando conciliar interesse de solucionar conflitos.
Art. 159- O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos;
Democracia e transparência no acesso nas informações disponíveis
Eficiência e eficácia na utilização dos recurso financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
Complementaridade e integração da política, planos e programas setoriais;
Viabilidade técnica e econômica das proposições a partir do interesse social e dos benefícios públicos;
Respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federias existentes.

Art. 160- A elaboração e a execução dos planos e dos programas do governo municipal terão acompanhamento e avaliação permanente de modo a garantir seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte e de tempo necessário.
Art. 161- O planejamento das atividades do governo municipal obedecerá a diretrizes deste capitulo e dará feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos.

Plano de governo;
Leis de diretrizes orçamentárias;
Orçamento anual
Plano plurianual
Art. 162- Os instrumentos de planejamento municipal mencionadas no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes do planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações o desenvolvimento local.

SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NO PLANEJAMENTO MUNCIPAL
Art. 163- O município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.
Parágrafo único- para fins deste artigo, entende-se como associação representativas qualquer grupo organizado, de fins lícitos que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 164- O município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à câmera Municipal, os projetos lei do plano plurianual e do orçamento anual, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridade das medidas propostas.
Art. 165- A convocação das entidades mencionadas neste capitulo far-se-à por todos os meios à disposição do governo municipal.

CAPITULO X
DAS POLITICAS MUNCIPAIS

SEÇÃO I
DA POLITICA DE SAÚDE
Art. 166- A Saúde e direito de todos os municípios e dever do poder publico, assegurada mediante política sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitária às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 167- para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meio ao se alcance;
Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação.
Art. 169- São atribuições do Município, no âmbito de Sistema Único de saúde;
Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
Planejar, organizar e organizar a rede regionalizadas e hierarquizada do SUS, em articulação com a direção estadual;
Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes as condições e aos ambientes de trabalho;
Executar serviços de:
Vigilancia epidemiológica;
Vigilancia sanitária;
Alimentação nutricional;
V – Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI – Executar política de insumos e equipamentos para a saúde;
VII – Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana a atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VIII – Formar consórcios inter municipais de saúde;
IX – Gerir laboratórios públicos de saúde;
X – Avaliar e controlar execução de convênios e contratos celebrados pelo Município com entidades privadas e serviços de saúde;
XI – Autorizar instalações de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;
Art. 170 – As ações e o serviço de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituído o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
II – Integridade na prestação da ações de saúde;
III – Organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos e praticas de saúde adequada à realidade epidemiológica local;
IV – Participação em nível de decisão de entidade representativa dos usuários dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal de caráter deliberativo e paritário;
Direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes e promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.
Parágrafo único- os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III contarão critérios;
Área geográfica de abrangência;
A discriminação de clientela;
Resolutividade de serviços a disposição da população
Art. 171- O prefeito convocará anualmente o conselho municipal de saúde para avaliar situação do município, com ampla participação da sociedade e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do município.
Art 172- A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do conselho municipal de saúde que terá as seguintes atribuições.
Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da conferencias municipal de saúde;
Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde
Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços ou privados de saúde, atendidas as diretrizes dos Plano Municipal de saúde.

Art. 173- As instalações privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, mediante contrato de direito publico ou convenio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 174- O sistema único de saúde no âmbito do município será financiado com recursos do orçamento do município do estado e da união e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º Os recurso destinados às ações e aos serviços de saúde do Município constituirão o fundo municipal de saúde, conforme dispuser a lei.
§ 2º O montante das despesas de saúde não serão inferior a 15% das despesas globais do orçamento anual do Município
§ 3º E vedada a destinação de recurso com fins lucrativos.

SEÇÃO II
DA POLITICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

Art. 175- a educação enquanto direito de todos, mulheres e homens de todas as idades, é dever do Estado e da Sociedade e deve ser inspirada

nos princípios da democracia e da liberdade, visando constituir-se em instrumentos fundamental para a formação do cidadão e sua efetiva participação na sociedade.

Art. 176- O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Art. 177- O Município organizará e manterá o seu sistema de ensino, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.
§ 1ª Cabe ao Município manter em regime de colaboração com Estado e a união, programas de Educação Infantil, ensino fundamental e Educação de jovens e adultos.
§ 2ª Deverá ser criado o conselho municipal de educação.

Art. 178-O município manterá;
Ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso da idade própria;
Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais
Atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade
Ensino noturno regular adequado às condições de educando;
Atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de materiais didático, transporte escolar, alimentação e assistência dos educandos.

Art. 179- O Município promoverá, anualmente o recenseamentos da população escolar e fará a chamada dos educando.
Art. 180- O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance para a permanência de educando na escola.
Art. 181- O calendário municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas às condições sociais e econômicas do aluno.
Art. 182- Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do município e valorização de sua cultural e seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.
Art. 183- O Município não manterá escolas de segundo grau até que sejam atendidas todas as crianças de idade até quatorze anos, bem como não manterá a nem subvencionara estabelecimento de ensino superior.
Art. 184 O Município aplicará, anualmente, nunca menos da receita de 25 (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos de das transferências recebidas do Estado e da união na manutenção e no desenvolvimento de ensino.
Art. 185- O Município, no exercício da sua competência;
Apoiará as manifestações da cultura local;
Protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico,artístico, cultural e paisagístico.
Art. 186- O Município fomentará as praticas desportivas especialmente nas escolas a ele pertencentes.
Art. 187- O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.
Art. 188- O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do transito, em articulação com, Estado
Art. 189- E Vedado ao Município e subvenção de entidades desportivas e profissionais, sendo no entanto cabível a colaboração financeira ou por meio de transporte a equipe desportivas amadoras da cidade, dos povoados como também vilarejos.
Art. 190- O Município garantia a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso Às fontes da cultura do município, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
§ 1º O Município protegerá as manifestações das culturas populares existentes no município.
§ 2ª A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas da alta significação para os diferentes segmentos étnicos municipais.
Art. 191- E dever do município fomentar Práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados;
Autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
A destinação de recurso públicos para promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a desporto que represente de forma amadora o Município;
A proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação municipal.
Parágrafo único- O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção.

SEÇÃO III
DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 192- A ação do Município no campo da assistências social objetivará promover;
Integração do individuo ao mercado de trabalho e ao meio social;
O amparo à velhice a à criança abandonada;
A integração das comunidades carentes.

Art. 193- Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social o Município apoiará a participação das associações representativas da comunidade.
Art. 194- Compete ao Município fornecer gratuitamente registro de nascimento para os filhos de famílias que recebem até um salário mínimo comprovadamente e que residam no Município.
§ 1º o beneficio constante no “caput” do artigo, será concedido até p Maximo de 30 (trinta) dias após o nascimento, e de no Maximo 60 (sessenta) dias para as crianças nascidas antes da data da publicação desta Lei Orgânica.
§ 2º Deverá também o Município fornecer gratuitamente a certidão de óbito, para pessoas carentes, inclusive conceder assistência judiciária gratuita para estes casos.
Art. 195- O município garantirá à população de baixa renda, na forma da lei, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários.
Art. 196- O município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher, buscando garantir;
Assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vitimas de violência;
A criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças, vitimas de violência.
Art. 197- O município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem –estar, na forma da lei, especialmente quanto;
A assistência médica geral e geriátrica;
A criação de núcleos de convivência para idosos;
O atendimento e orientação jurídica, no que se refere a seus direitos.
Art. 198- O município deverá garantir aos idosos pessoas portadoras de deficiência o acesso a logradouro e a edifícios públicos e particulares o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de freqüência aberta a logradouros e a edifícios públicos particulares de freqüência aberta ao publico, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhe a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção.
Art. 199- O Município deverá conceder, na forma da lei, incentivos Às empresas que adaptarem seus equipamentos para trabalhadores portadores de deficiência.
Art. 200- O Município estimulará, apoiará, e, mo que couber, fiscalizará as entidades e associações comunitárias que mantenham programas dedicados Às crianças, aos adolescentes, aos idosos e aos portadores de deficiência

SEÇÃO IV
DA POLITICA ECONOMICA

Art. 201- O Município promoverá e seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômica realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como valorizar o trabalho humano.
Parágrafo Único- para a consecução do objetivo mencionada neste artigo o município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a união ou com Estado.
Art. 202-= Na promoção do desenvolvimento econômico, o município agirá sem prejuízos de outras iniciativas, no sentindo do;
Fomentar a livre iniciativa;
Privilegiar a geração de emprego;
Utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;
Racionalizar a utilização de recursos naturais
Proteger o meio ambiente;

Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
Dar treinamento diferenciado a pequena produção artesanal ou mercantil, às micro-empresas e às pequenas empresas locais considerando sua contribuição para democratização de oportunidade econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes.
Estimular o associativismo, o cooperativismo e as micro empresas;
Eliminar entraves burocráticos que posam limitar o exercício da atividade econômica;
Desenvolver ação direta ou reivindicar junto a outra esfera do governo, de modo que sejam, entre outros efetivados:
Assistência técnica;
Credito especializado ou subsidiado;
Estímulos fiscais e financeiros;
Serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 203- E de responsabilidade do Município, no campo de sua competências, a realização de investimento para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado esse fim.
Parágrafo único- A atuação do município dar-se-à,inclusive no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar este propósito

Art. 204- atuação do município na zona rural terá como principais objetivas;
Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida e da família rural;
Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
Garantir a utilização racional de recursos naturais.

Art. 205- como principais instrumentos para o fomento da produção da zona rural, o armazenamento, o transporte, o associalitivismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais.
Art. 206- O Município poderá consorsiar -se com outras municipalidades com vista ao desenvolvimento, de atividade econômica de interesse comum bem como integrar-se em programa de desenvolvimento regional e cargo de outras esferas de governo.
Art. 207- O município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de;
Orientação e gratuidade de assistência jurídica independentemente da situação social e econômica do reclamante;
Criação de órgão do âmbito da prefeitura ou da câmara municipal para a defesa do consumidor;
Atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 208- o município dispensará tratamentos jurídicos diferenciados a micro- empresas e empresa de pequeno porte, assim definidas na legislação municipal.
Art. 209- o município em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do prefeito, permitirá as micro-empresas se estabelecerem na residências seus titulares, desde que atendam Às legislações especificas.
Parágrafo único- Às micro-empresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo município para pagamento de debito decorrente de sua atividade produtiva.
Art. 210- Fica assegurada às micro-empresas ou às empresas de pequeno porte, a simplificação ou a eliminação, através de ato do prefeito, de procedimento administrativos, em seu relacionamento com a administração municipal, seja ela, direta ou indireta.
Art. 211- Os portadores de deficiência físicas e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

SEÇÃO V
DA POLITICA URBANA

Art. 212- A política urbana a ser formulada no âmbito de processo de planejamento municipal, terá por objeto o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do município.
Parágrafo único- as funções sociais da comunidade dependerão do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos assegurados-lhe condições de vida e moradia compatível com o estagio do desenvolvimento do Município.

Art. 213- para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários financeiros e de controle e urbanismo, existentes e à disposição do Município.

Art. 214- O Município deverá em consonância com sua política urbana programas de habitação população destinados a melhorar as condições de moradias da população carente do Município.

§- 1º A ação do município deverá orientar-se para;
Ampliar o acesso em lotes mínimos dotados de infra-estrutura básicas e serviços por transportes coletivos;
Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos, de construção de habitação e serviços;
Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, possíveis de urbanização.

§ 1º- A ação do Município deverá orientar-se para:
Ampliar o acesso em lotes mínimos dotados de infra-instrutora básica e serviços por transporte coletivos;
Estimular e assistir. Tecnicamente, projetos comunitários e associativos, de construção de habitação e serviços;
Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, possíveis de urbanização .
§ 2º - Nos programas de habitação popular, o município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais, competentes e quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradia adequada e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 215- O município em consonância coma a sua política urbana, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas a melhorar as condições sanitárias das ares da urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo único- A ação do Município deverá orientar-se;
Ampliar progressivamente e responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
Executar programa de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda, com solução adequada e baixo custo para abastecimento de água e esgoto sanitário;
Executar programa de educação sanitária e melhorar o nível de participação da comunidade na solução de seus problemas de saneamento;
Levar à pratica, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.
Art. 216- O município deverá manter articulação permanente com às demais municípios da sua região e com o estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela união.
Art. 217º O município, na prestação de serviços de transporte publico, fará obedecer os seguintes princípios básicos:
Segurança e conforto dos passageiros, garantido, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiência físicas;
Prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
Tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
Integração entre sistemas e meios de transportes e racionalização de itinerários;
Participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.
Art. 218, O Município, em consonância com sua política urbana, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar

as condições de transporte publico, na circulação de veículos e da segurança do transito.
Art. 219- E de competência do Município com relação à habitação;
Elaborar a política municipal de habitação, integrada à política de desenvolvimento urbano, promovendo programas de construção de moradias populares, garantido-lhes condições habitacionais e de infra-estrutura que assegurem um nível compatível com dignidade da pessoa humana;
Promover a formação de estoques de terras no município pra viabilizar programas habitacionais;

Parágrafo único- para cumprimento do dispostos neste artigo, O município buscará a cooperação financeira e técnica do estado e da união.
Art. 220- A política municipal de habitação deverá prever a articulação e integração da ações do poder publico e a participação popular das comunidades organizadas através de suas entidades representativas, bem como os instrumentos institucionais e financeiras para sua execução.
Parágrafo único- O plano plurianual do Município, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual darão prioridades ao atendimento das necessidades sociais da distribuição dos recursos públicos , destinando verbas especiais para programas de habitação para a população de baixa renda segundo avaliação socioeconômica realizada por órgão do município.

SEÇÃO VI
DA POLITICA DO M EIO AMBIENTE
Art. 221- O Município deverá atuar no sentindo de assegurar a todos os cidadãos o direto ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.
Parágrafo único- para assegurar efetividade a esse direito, o município deverá articular-se com outros órgãos estaduais, regionais e federais componentes e ainda, quando for o caso com outros municípios, objetivando a solução de programas comuns relativos à proteção ambiental.
Art. 222- Não será permitindo o desmatamento numa faixa de 20 (vinte) metros dos cursos dos rios e de 1.000 (mil) metros em costa nascentes

Art. 223- As casa de vendas de agrotóxicos somente poderão vender produtos das classes toxicológicas I e II mediante o receituário agronômico.
Art. 224- fica vedada a implantação de sistema de coleta conjunta de águas pluviais com esgotos domésticos ou industriais.
Art. 225- O município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das entidades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alteração significativas no meio ambiente.
Art. 226- O município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção de recursos naturais, em consonância com os disposto na legislação estadual pertinente.
Art. 227- a política urbana do Município e o planejamento municipal deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequada de uso e ocupação do solo urbano.
Art. 228- nas licenças de parcelamento, loteamento e localização do município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da união e do estado.
Art. 229 – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão pelo Município.
Art. 230- O município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.
Art. 231- O município deverá promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização publica para a preservação do meio ambiente.
Art. 232- Aquele que explorar recursos minerais fica obrigada a recuperar o meio ambiente degredado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão publico competente na forma da lei.
Art. 233- As condutas e atividades consideras lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
TITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS
Art. 234- A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração pega ao servidor do Município, data de sua fixação.
Art. 235- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à câmara municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165 § 9. Da Constituição Federal.
Parágrafo único- Até que seja emitida a lei complementar referida neste artigo, os recursos da câmara municipal ser-lhe-ão entregues;
Até o dia 20 (vinte de cada mês, os destinados ao custeio da câmara;
Dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital.
Art. 236- A eleição dos conselheiros distritais ocorrerá 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei orgânica observando-se no que couber, o nela disposto sobre o assunto.
Art. 237- incumbe ao município;
Auscultar, permanente, a opinião publica, para isso, sempre que o interesse publico não aconselhe ao contrário, os poderes executivo e legislativo divulgarão, com a devida antecedência os projetos de lei para recebimento de sugestões;
Adotar medidas para assegura a celebridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, unidos disciplinarmente nos termos da lei, os servidores faltosos;
Facilitar o interesse educacional do povo a difusão de jornais e outras publicações pelo rádio e por outros meios de comunicações;

Art. 238- E licito e qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes a administração municipal .
Art. 239- A revisão desta lei orgânica será realizada 90 (noventa) dias após a revisão da constituição estadual, pelo voto da maioria absoluta da câmara municipal.
Art. 240- Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta a lei orgânica, o município elaborará os estatuto dos servidores municipais
Art. 241- no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta lei orgânica, a câmara municipal, elaborará o seu regimento interno.
Art. 242- A composição da Mesa Diretora, a partir do dia 1º de janeiro do ano de 1999, será composta por 03 (três) membros de 1º e 2 º secretários.
Art. 243-No prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, o poder Executivo Municipal, deverá enviar à câmara, projeto de Lei, determinando procedimentos para apreensão de animais na Cidade e nos Distritos.
Art. 244- - O município mandará impingir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidades, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação de seu conteúdo .
Art. 245- Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAILSON JOSE GOMES DE SÁ
Presidente

MARIA CREUSA DA SILVA OLIMPIO
Vice Presidente

Secretários

EDSON DA SILVA REGO e

FRANCISCO DIAS DE ALENCAR

VANELSON SANTANA GOMES
Presidente da Comissão

MARIA ELIENE N. S. MARTINS

Relatora,

JOSE AVELINO GOMES
Sub Relator,

SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS e

JOSE ROBSON RAMOS DE AMORIM

CÂMARA MUNCIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE-PE, CASA "ZEFERINO NUNES GOMES, AOS 19 DE MAIO DE 1997 "

JAILSON JOSÉ GOMES DE SÁ
Presidente

MARIA CREUSA DA SILVA OLIMPIO
Vice Presidente

EDSON DA SILVA RÊGO
Secretário

FRANCISCO DIAS DE ALENCAR
Secretário

VANELSON SANTANA GOMES
Pres. da Comissão

MARIA ELIENE N. S MARTINS
Relatora

JOSÉ AVELINO GOMES
Sub- Relator

SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS.

JOSÉ ROBSON DE AMORIM

IN MEMORIAM: Aderita Ferreira Duarte, José Ferreira reis, Clércia Maria Gomes de Oliveira, Hermes de Amorim coelho, Zeferino Nunes Gomes, Guido Alves Cardozo, Valdeci Nunes Araujo, Antonio Honório, José Avelino da Silva, Prof. Ivanildo Moiséis, Alfredo Antonio do Nascimento, Cicero Rêgo Agnela Alves Cardoso e José A. Gomes.

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:4BD260A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2017 PL Nº 04/2017

ONDE SE LÊ: NO VALOR GLOBAL R$108.776,95 (Cento oito mil setecentos setenta e seis reais e noventa e cinco centavos**). LEIA-SE NO VALOR GLOBAL: R$108.776,94** (Cento oito mil setecentos setenta e seis reais e noventa e quatro centavos).**ONDE SE LÊ R$ 27.115,87**(vinte sete mil cento e quinze reais e oitenta e sete centavos).**LEIA-SE R$ 27.115,86** (vinte sete mil cento e quinze reais e oitenta e seis centavos).

Macaparana 16 de janeiro de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:6B5CA895

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2017

Ratifico as justificativas e o parecer jurídico, constantes do Processo Administrativo n° 004/2017, cuja dispensa de licitação vem fundamenta dono art. 24, inciso IV, e Parágrafo Único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como amparado no Decreto Emergencial de nº 1.046/2017, cujo objeto consiste por um prazo de 60(sessenta) dias o fornecimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados de combustíveis líquidos do tipo comum *(gasolina, óleo diesel e etanol)*, para abastecimento da frota de veículos deste Município, de acordo com as normas, especificações e quantidades estimadas constantes nos autos, em favor da empresa CAVALCANTI MORAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 11.290.079/0001-59, situada na Avenida José Leitão de Melo,54 - Centro - Macaparana - PE,**CONTRATO Nº 04/2017**, NO VALOR GLOBAL R$108.776,94 (Cento oito mil setecentos setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), sendo R$81.661,08 (oitenta e um mil seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos) para óleo diesel e R$ 27.115,86 (vinte sete mil cento e quinze reais e oitenta e seis centavos) para gasolina.

Macaparana 16 de janeiro de 2017.

MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:D1DB4CA4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2017

Ratifico as justificativas e o parecer jurídico, constantes do Processo Administrativo n° 001/2017, cuja dispensa de licitação vem fundamentado no art. 24, inciso IV, e Parágrafo Único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como amparado no Decreto Emergencial de nº 1.046/2017, cujo objeto consiste por um prazo de 60(sessenta) dias o fornecimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados de combustíveis líquidos do tipo comum *(gasolina, óleo diesel e etanol)*, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Saúde, de acordo com as normas, especificações e quantidades estimadas constantes nos autos, em favor da empresa CAVALCANTI MORAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 11.290.079/0001-59, situada na Avenida José Leitão de Melo, 54 - Centro - Macaparana - PE, **CONTRATO Nº 01/2017,**no valor global de R$ 93.836,88 (Noventa e três mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo R$ 25.980,48(vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) para óleo diesel e R$ 67.856,40(sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para gasolina.

Macaparana,16 de janeiro de 2017.

CARLOS RAMIRO DE BRITO CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:08140C81

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED/FME Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de processo seletivo simplificado para contratação de servidores no âmbito da Secretaria Executiva Municipal de Educação e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Palmares, Lei Municipal nº 1.930/2013, Lei Municipal nº 1.429/1999; e demais pertinentes a matéria tendo em vista a Portaria nº 48, de 02 de Janeiro de 2017

publicadas no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE de 16 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de profissionais para preenchimento de **338 (trezentas e trinta e oito) vagas,** no âmbito da Secretaria Executiva Municipal de Educação de Palmares – PE - SEMED, para atuarem na Rede Municipal de Educação, observadas as regras contidas no **EDITAL SEMED/FME N° 001/2017**.
Art. 2º Determinar que a Seleção Pública Simplificada regida por esta Portaria seja válida por 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a partir da data de homologação do seu Resultado Final.
Art. 3º Estabelecer em até 12 (doze) meses o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes da Seleção Pública Simplificada de que trata a presente Portaria, prorrogáveis por iguais períodos, dependendo do adequado desempenho e da necessidade da Secretaria de Educação.
Art. 4º Autorizar, Convênio com a Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL/FAMASUL, conforme o estabelecido no artigo 2º, V, da Lei Municipal nº 1.429/1999.
Art. 5º O referido convênio Implicará na elaboração, execução e avaliação do Processo Seletivo Simplificado, bem como demais atos necessários para seu desempenho, os quais visam a contratação temporária pro excepcional interesse público dos seguintes cargos: **Professor de Educação I (Creche e Pré-escolar, e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental); Professor de Educação II (Professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física e de Química, para laboratório de ciências escolar); Professores de Educação Especial (Intérprete, Sala Multifuncional e Braile) e ainda; Técnico Administrativo e Apoio (Merendeira, Serviços Gerais, Agente Administrativo, Coordenador de Disciplina, Eletricista, Encanador, Pedreiro, Marceneiro, Pintor e Motorista)**.
Art. 6º Fica a presente comissão, autorizada a solicitar assessoria de órgão e profissionais especializados, sempre que se fizer necessário, para o bom desempenho de suas atribuições.
Art. 7º Estabelecer que é de responsabilidade da a Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL/FAMASUL a criação dos Instrumentos Técnicos necessários à Inscrição, Avaliação da Experiência Profissional e de Títulos e a divulgação dos Resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários ao processo seletivo.
Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palmares – PE, em 02 de Janeiro de 2017.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Portarias Executiva Municipal n°s 05 e 33/2017
Secretária Executiva Municipal de Educação
Palmares – PE
Gestora-Financeira do FME
Fundo Municipal de Educação
Palmares - PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:7311FB8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 025 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N.º 020/2017 e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. NOMEAR a Senhora: VASTI MARIA DOS SANTOS ACÁCIO, brasileira, inscrita no RG nº 7.062.820 SDS/PE, e no CPF nº 014.131.934-80, para exercer o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO, lotada na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-2, desta municipalidade.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, referente as Portarias SMS n.º 008 e 020/2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2017.

AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 006/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:2D7CE224

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 026 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N.º 015/2017 e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. NOMEAR a Senhora: CLÁUDIA KARLA HERCULANO DE ANDRADE E GOMES, brasileira, inscrita no RG nº 5.950.917 SSS/PE, e no CPF nº 009.501.474-86, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS, lotada na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-4, desta municipalidade.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, referente a Portaria SMS n.º 015/2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2017.

AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 006/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:4CCCE33B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 027 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N.º 021/2017 e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1 º. NOMEAR a Senhora: MARÍLIA NATHALIA DA SILVA MELO, brasileira, inscrita no RG nº 7.062.820 SDS/PE, e no CPF nº 014.131.934-80, para exercer o cargo de DIRETOR OUVIDOR, lotada na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-3, desta municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, referente as Portarias SMS n.º 009 e 021/2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2017.

AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 006/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:BC1D6F21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 028 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO concedida a Cargo Comissionado – art. 84, §3º da Lei 1.930/2013 e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

Considerando a Portaria n.º 021/2016, de 05 de janeiro de 2017, do Secretário de Saúde do Município dos Palmares que nomeia a servidora **MARÍLIA NATHALIA DA SILVA MELO**, inscrita no RG nº 7.062.820 SDS/PE, e no CPF nº 014.131.934-80, **para exercer o cargo de DIRETOR OUVIDOR lotada na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-3.**

Considerando ainda, a necessidade e a conveniência do serviço público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Verba Indenizatória de Representação (gratificação) a servidora MARÍLIA NATHALIA DA SILVA MELO inscrita no RG nº 7.062.820 SDS/PE, e no CPF nº 014.131.934-80, para exercer o cargo de **DIRETOR OUVIDOR lotada na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-3**, correspondente a **59% (cinquenta e nove por cento)** sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no §3º do art. 84 da Lei Municipal n.º 1.930/2013;

Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria de Saúde, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na folha de pagamento mensal dos servidores Públicos Municipais, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2017.

AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 006/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:ACAD87A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 029 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO concedida a Cargo Comissionado – art. 84, §3º da Lei 1.930/2013 e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

Considerando a Portaria n.º 011/2016, de 03 de janeiro de 2017, do Secretário de Saúde do Município dos Palmares que nomeia o servidor **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, inscrito no RG nº 7.786.045 SDS/PE, e no CPF nº 090.525.044-77, **para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-4.**

Considerando ainda, a necessidade e a conveniência do serviço público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Verba Indenizatória de Representação (gratificação) ao servidor MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, inscrito no RG nº 7.786.045 SDS/PE, e no CPF nº 090.525.044-77, **para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-4**, correspondente a **67% (sessenta e sete por cento)** sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no §3º do art. 84 da Lei Municipal n.º 1.930/2013;

Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria de Saúde, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na folha de pagamento mensal dos servidores Públicos Municipais, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2017.

AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 006/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:8C18F42A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 033 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1 º. NOMEAR o Senhor: JAIRO ROCHA LINS E SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2.016.233 SDS/PE, e no CPF nº 276.587.754-87, para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-3, desta municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2017.

AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 006/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:81D77680

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 034 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1 º. EXONERAR o Senhor: LUIZ FELLIPE DA SILVA PAIVA, brasileiro, inscrito no RG nº 7.132.273 SDS/PE, e no CPF nº 077.744.214-08, do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO – TESOURARIA, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-3, desta municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2017.

AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 006/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:8C07FB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 035 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1 º. NOMEAR o Senhor: LUCAS DIDIER DE MELO SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 8.130.985 SDS/PE, e no CPF nº 082.982.984-97, para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO – TESOURARIA, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-3, desta municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2017.

AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 006/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:9366500C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 037 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1 º. NOMEAR o Senhor: SANDRES SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no RG nº 1.861.975 SDS/PE, e no CPF nº 398.596.224-34, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM TRANSPORTE E LOGÍSTICA, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-4, desta municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2017.

AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 006/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:A4058248

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 038 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO concedida a Cargo Comissionado – art. 84, §3º da Lei 1.930/2013 e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,
Considerando a Portaria n.º 037/2017, de 12 de janeiro de 2017, do Secretário de Saúde do Município dos Palmares que nomeia o servidor **SANDRES SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito no RG nº 1.861.975 SDS/PE, e no CPF nº 398.596.224-34, **para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM TRANSPORTE E LOGÍSTICA, símbolo CC-4, lotado na Secretaria de Saúde.**
Considerando ainda, a necessidade e a conveniência do serviço público Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Verba Indenizatória de Representação (gratificação) ao servidor SANDRES SOARES DE OLIVEIRA, inscrito no RG nº 1.861.975 SDS/PE, e no CPF nº 398.596.224-34, **para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM TRANSPORTE E LOGÍSTICA, símbolo CC-4, lotado na Secretaria de Saúde,** para coordenação dos transportes da Secretaria de Saúde**,** correspondente a **100% (cem por cento)** sobre o vencimento básico da sua função, consoante o disposto no §3º do art. 84 da Lei Municipal n.º 1.930/2013;
Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria de Saúde, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na folha de pagamento mensal dos servidores Públicos Municipais, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2017.

AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 006/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:F70B1D03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2016 AO CONTRATO Nº. 062/2015 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Termo Aditivo Nº: 001/2016
Contrato Nº: 062/2015
Processo Nº: 043/2015
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Dispensa Nº 007/2015
Objeto Nat.: Locação de Bens
Objeto Desc.: Locação de imóvel (terreno) para funcionar uma sementeira para a produção de mudas.
Contratado: JOSÉ CLEMENTE PRIMO **CPF**: 249.308.574-49
Prazo Acrescido: 365 dias
Nova Vigência: 16/12/2016 a 16/12/2017
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 16/12/2016

Paranatama, 16 de Janeiro de 2017

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:B9E0250E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2017

Contrato Nº: 001/2017
Processo Nº: 002/2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Dispensa Nº 001/2017
Objeto Nat.: Compras
Objeto Desc.: Aquisição de combustível.
Contratado: L C COMBUSTÍVEL LTDA EPP, **CNPJ**: 07.535.138/0001-34
Valor Contratado: R$ 50.980,00 (cinquenta mil, novecentos e oitenta reais).
Vigência: 06/01/2017 a 06/02/2017
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 06/01/2017

Paranatama, 16 de Janeiro de 2017

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:343D5081

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA-GP N°. 046/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARANATAMA, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, e considerando o início do seu mandato eletivo.
RESOLVE:
NOMEAR/DESIGNAR os servidores abaixo nomeados/designados para, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, sob a Lei Nº 105 de 27 de Março de 2013.
I- Coordenador Municipal de Defesa Civil; Adelvanda de Almeida Soares
II- Secretaria Administrativa; Pollyanna Ferreira Cavalcante
III- Setor Técnico; Joelma Alexandre da Silva
IV- Setor Operativo; Patrício de Noronha Silva

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 2º de janeiro de 2017.

Cientifique-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16º de Janeiro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:60FEE4EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA-GP N°. 051/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARANATAMA, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, e considerando o início do seu mandato eletivo.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **DÁCIO TENÓRIO TORRES**, portador do **CPF**: **375.024.504-59**, para o Cargo Comissionado de Gerente de Convênios e Contratos, conforme Lei Municipal 116/2014, com exercício a partir do dia 2º de janeiro 2017, com remuneração prevista em Lei Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 2º de janeiro 2017.

Cientifique-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16º de janeiro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:47C0E333

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2016 PREGÃO P. 013/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim(PE), torna Público nos termos da lei o resultado do certame: Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente, e produtos médicos hospitalar, destinado aos PSF's desse município, conforme CV MS 12238.888000/1150-01. Vencedora e Habilitada: Medvasf Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.-ME, Valor da Contratação R$: 299.740,73. Data 29/12/2016.

Parnamirim(PE), 29 de Dezembro de 2016

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:4F726BC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2016 PREGÃO P. 013/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim(PE) torna público Homologação do Pregão, Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente, e produtos médicos hospitalar, destinado aos PSF's desse município, conforme CV MS 12238.888000/1150-01. Homologada: Medvasf Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.-ME, R$: 299.740,73 - Data 29/12/2016.

Parnamirim(PE), 29 de Dezembro de 2016

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
Prefeito.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:9F02ED85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2016 PREGÃO P. 013/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim(PE), torna público Extrato de Contrato. Objeto Aquisição de equipamentos e material permanente, e produtos médicos hospitalar, destinado aos PSF's desse município, conforme CV MS 12238.888000/1150-01. Contratado Medvasf Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.-ME. Inscrita CNPJ: 26.326.200/0001-22, Valor da Contratação R$: 299.740,73. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93 Data da Assinatura 29/12/2016.

Parnamirim(PE), 29 de Dezembro de 2016

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
Prefeito.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:751E0FBE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UG: PREFEITURA. RATIFICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Processo Nº: 002/2017 Comissão: CPL Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 002/2017 Objeto Nat.: Serviço Objeto Descr: Contratação do Artista Musical DIEGO CABRAL para apresentação em praça pública por ocasião das festividades de São Sebastião deste Município que se realizará no dia 21/01/2017**.** Em favor da: BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA-ME situada à Rua Joaquim Filgueira Galvão, nº 09, Bairro Triunfo, Igarassu/PE. Inscrita no CNPJ nº 08.789.244/0001-07, com valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), com base legal do art. 25, inciso III da lei 8.666/93.

Paudalho, 16 de Janeiro de 2017

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:175E5F26

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UG: PREFEITURA. RATIFICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Processo Nº: 003/2017 Comissão: CPL Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 003/2017 Objeto Nat.: Serviço Objeto Descr: Contratação da Banda Musical STEVENYS E CIA para apresentação em praça pública por ocasião das festividades de São Sebastião deste Município que se realizará no dia 22/01/2017**.** Em favor da: SISTEMAS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME situada à Av. Duque de Caxias, Nº 413, Centro – Abreu e Lima/PE. Inscrita no CNPJ nº 03.742.754/0001-05 com valor de R$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos reais), com base legal do art. 25, inciso III da lei 8.666/93.

Paudalho, 16 de Janeiro de 2017

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:81AD9506

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UG: PREFEITURA. RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA Processo Nº: 004/2017 Comissão: CPL Modalidade/Nº: Dispensa Nº 001/2017 Objeto Nat.: Compra Objeto Descr: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis, para a Frota de Veículos da Prefeitura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social deste Município pelo período de 02 (dois) meses**.** Em favor da: V C H

COMBUSTÍVEIS LTDA situada à Rod. BR 408, S/N – Km 77 – Santa Tereza, Paudalho-PE. Inscrita no CNPJ nº 18.928.595/0001-05 com valor de R$ 193.585,00 (Cento e Noventa e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais), com base legal do art. 24, inciso IV da lei 8.666/93.

Paudalho, 16 de Janeiro 2017

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:63CAADE2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 005/2017 Comissão: CPL Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 001/2017 Objeto Nat.: Compra Objeto Descr: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis, para frota de Veículos da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Prefeitura deste Município pelo período de 12(Doze) Meses. Valor Máximo Aceitável: R$ 2.102.250,00 (Dois milhões cento e dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais). Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro Paudalho-PE; Data: 01/02/2017; Horário: 10:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156 ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 16 de Janeiro de 2017.

WIGUIVALDO PATRIOTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2F5B5FAB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº030, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Nomear Assessor de Gabinete, símbolo CAA – 4, do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 2º, da Lei nº 708, de 21 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ERALDO MARQUES DE BRITO,** brasileiro, portador CPF(MF) nº 639.194.944-15, para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete, símbolo CAA – 4, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 12 de janeiro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:56D22252

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 028, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Nomeia Técnico em Controle Interno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 7º da Lei nº 621, de 08 de Julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. MEZAC DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 6292599 SDS-PE /PE, CPF(MF) nº 045.194.874-20, para ocupar o cargo comissionado de **Técnico em Controle Interno**.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 11 de janeiro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:407A1CD1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 029, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Nomeia Assessor de Comunicação, símbolo CAA-5, do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 7º da Lei nº 621, de 08 de Julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. ISAK LUIZ OLIVEIRA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.701.912 SDS-PE /PE, CPF(MF) nº 091.850.604-29, para ocupar o cargo comissionado de Assessor de Comunicação, símbolo CAA-5, do Gabinete do Prefeito do município.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 11 de janeiro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:B39404F9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº032, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Nomear Gerente, símbolo CDA-3, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 2º, da Lei nº 708, de 21 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **DANIEL DAMIAO DA SANTANA,** brasileiro, portador do RG nº 5.549.862 - SDS/PE, CPF(MF) nº 062.816.454-80, para o cargo comissionado de Gerente, símbolo CDA-3, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 13 de janeiro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:76F0E2A3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº033, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Nomear Gerente, símbolo CDA-3, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 2º, da Lei nº 708, de 21 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MANOEL DA PACIÊNCIA BARBOSA DE SOUZA,** brasileiro, portador do RG nº 5.292.135 - SDS/PE, CPF(MF) nº 288.205.028-36, para o cargo comissionado de Gerente, símbolo CDA-3, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 13 de janeiro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:DA334F08

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº035, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Nomear Gerente, símbolo CDA-3, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 2º, da Lei nº 708, de 21 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA,** brasileiro, portador do RG nº 6.537.056 - SDS/PE, CPF(MF) nº 078.390.974-80, para o cargo comissionado de Gerente, símbolo CDA-3, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 13 de janeiro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:21E33E6D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº036, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Nomear Gerente, símbolo CDA-3, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 2º, da Lei nº 708, de 21 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ÍTALO LUIZ SILVA VEREDO,** brasileiro, portador do RG nº 6629542 - SDS/PE, CPF(MF) nº 045.079.884-46, para o cargo comissionado de Gerente, símbolo CDA-3, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito

Paudalho, 13 de janeiro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:6CEDB33A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº037, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Nomear Auxiliar de Gabinete, símbolo CAA-7, do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 2º, da Lei nº 708, de 21 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MANOELA DO NASCIMENTO,** brasileira, portador do RG nº 6.645.843 - SDS/PE, CPF(MF) nº 049.084.794-37, para o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete, símbolo CAA-7, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 13 de janeiro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:0732779F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 027, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Nomeia ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal de Paudalho, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 79, XXVII, da Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Municipal nº 507/2001.
Resolve:

Art. 1º - Nomear ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Paudalho, CNPJ n° 11.097.383.0001-84, sediada na Avenida Raul Bandeira, 21, Centro, nesta cidade, o Sr. **MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA, RG n° 64.03.82-6 e CPF n°**. 053.901.384-65.

Art. 2º - Nomear ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n° 07.868.234-0001-02, sediada na Rua de Santa Tereza, 38, Centro, nesta cidade, o Sr. **ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**, RG n° 2.180.581 e CPF n°. 371.324.744-72.

Art. 3º - Nomear ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CNPJ n° 12.105.376-0001-40 a Sra **VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS**, RG n° 4.583.631 e CPF n° 882.301.714-91.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito, Paudalho 11 de janeiro de 2017

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Janecleide Barros
Código Identificador:734006D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2017

Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2017, da Câmara Municipal de Quixaba-PE, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 321/2016, de 01 de agosto de 2016;

DECRETA :

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, da Câmara Municipal de Quixaba, da Administração Direta - Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia e Fundo Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 321/2016, de 01 de agosto de 2016;

Parágrafo único. Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, da Câmara Municipal de Quixaba, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta – Autarquia e Fundo Municipal.

Art. 2º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 30, Lei Municipal nº 321/2016, de 01 de agosto de 2016;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixaba, 03 de janeiro de 2017.

SEBASTIÃO CABRAL NUNES
Prefeito

Publicado por:
Martyna Tamires Alves de Araujo
Código Identificador:9A4AFB53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 001/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 001/2017. Serviços de engenharia. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento de ações desenvolvidas na Secretaria de Infraestrutura do município**.** Valor: de R$ 126.000,00 Data e Local da Sessão de Abertura: 30/01/2017 às 09:00h. Sala da CPL, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Pç Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE; Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do E-mail:
cplribeirao2017@gmail.com, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 16/01/2017

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:08200064

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

ADESÃO a ata de registro de preços

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Processo Administrativo Nº 23034.009370/2014-24 através do Pregão Eletrônico Nº 042/2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que tem como Objeto: Aquisição de veículo com designação ao transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus ORE (Ônibus Rural Escolar), em atendimento da entidade educacional deste Município. A Prefeitura Municipal de Rio Formoso e sua Secretaria de Educação torna público que aderiu a ATA supracitada, em 04 de janeiro de 2017, onde tem como contratada as Empresas MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS - CNPJ Nº 06.020.318/000-10, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016, com o valor total de R$ 160.000,00 (cento sessenta mil reais), para assim atender as necessidades dos Órgãos acima citado. Duvidas e maiores informações, cópias do Processo acima disponível na CPL deste Município situada a Rua Barão do Rio Branco, N° 153, Centro, Rio Formoso – PE.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Christiane Karla da Silva
Código Identificador:6C90966D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 001/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
CNPJ N°: 11.361.243/0001-71
CONTRATADO: CONSTRUTORA LÁZIO LTDA
CNPJ N°: 10.697.540/0001-20
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA URBANA, QUE EXECUTARÁ SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
VALOR: R$ 1.109.324,13 (UM MILHÃO CENTO E NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO E TREZE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS
DATA: 05 DE JANEIRO DE 2017

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:A56C997B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 001/2017 - PREGÃO Nº 001/2017

Processo Nº: 001/2017 - Pregão Nº 001/2017 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Compra - Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Cilindro de Gás Liquefeito de Petróleo, para atender a demanda do Município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE - Valor Máximo Aceitável: R$ 93.633,33 (noventa e três mil, seiscentos e trinta e três reais, trinta e três centavos) . A sessão pública será realizada dia 27/01/2017 às 10:00 horas na sala da Licitações, no Prédio da Prefeitura localizada na Rua João Roque da Silva nº 349 – Centro – Santa Cruz da Baixa Verde/PE, ou pelo fone: (087) 3846-8149, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (087)3846 8680, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz da Baixa Verde, 03 de Janeiro de 2017

ELZA RAMOS GUERRA SOUZA
Pregoeira (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:F84C5B23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Objeto: Aquisição de Combustíveis para atender a veículos da Prefeitura na sede e na cidade de Recife.

DATA: 27.01.2017, às 08:30 horas.

Informações e aquisição dos Editais na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 13:00h, na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, centro.

São José do Belmonte, 16 de janeiro de 2017.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:476625A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para atender a veículos da Prefeitura.

DATA: 27.01.2017, às 10:30 horas.

Informações e aquisição dos Editais na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 13:00h, na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, centro.

São José do Belmonte, 16 de janeiro de 2017.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:7339A85E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

Objeto: Aquisição de gás de cozinha para atender diversos setores da Prefeitura.

DATA: 27.01.2017, às 14:00 horas.

Informações e aquisição dos Editais na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 13:00h, na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, centro.

São José do Belmonte, 16 de janeiro de 2017.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:5548E7A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

Objeto: Aquisição de água envasada em garrafão de 20 litros para atender diversos setores da Prefeitura.

DATA: 27.01.2017, às 15:30 horas.

Informações e aquisição dos Editais na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 13:00h, na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, centro.

São José do Belmonte, 16 de janeiro de 2017.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:E6CF53B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

Objeto: Locação de impressora / copiadora / Scanner para atender diversos setores da Prefeitura.

DATA: 30.01.2017, às 08:30 horas.

Informações e aquisição dos Editais na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 13:00h, na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, centro.

São José do Belmonte, 16 de janeiro de 2017.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:2B31BE56

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº DP00002/2017. PROCESSO Nº: 003/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00002/2017. Processo Nº: 003/2017. . Compra. Aquisição imediata e urgente de produtos especializados para ações emergenciais de controle químico e biológico do combate ao Aedes Aegypti e outros mosquitos para atender o Fundo Municipal de Saúde. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Multiave Ltda. CNPJ: 01.320.430/0001-53. Valor R$17.170,00.

São José do Egito, 13/01/2017.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito. (*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00003/2017. Processo Nº: 003/2017. . Dispensa Nº DP00002/2017. Compra. Aquisição imediata e urgente de produtos especializados para ações emergenciais de controle químico e biológico do combate ao Aedes Aegypti e outros mosquitos para atender o Fundo Municipal de Saúde. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: .
10.305.0012.2129 000670.3390.30.99.001.....R$ 13.950,00
000675.4490.52.99.001.....R$ 3.220,00.
Contratado: Multiave Ltda. CNPJ: 01.320.430/0001-53. Valor R$17.170,00. Vigência: de 13/01/2017 a 31/01/2017.

São José do Egito, 13/01/2017.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito. (*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO
EXTRATO DE DISPENSA
Processo Nº: 003/2017. . Dispensa Nº DP00002/2017. Compra. Aquisição imediata e urgente de produtos especializados para ações emergenciais de controle químico e biológico do combate ao Aedes Aegypti e outros mosquitos para atender o Fundo Municipal de Saúde. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde. Ratificação em 13/01/2017.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:A6E31D7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO Nº: 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

–**Processo Nº: 001/2017**– Comissão: CPL – Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2017 – Objeto CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL SOBRE INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E PRODUZIDOS PELA CONTRATANTE E TRATADOS PELA CONTRATADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. – Valor Máximo Aceitável: R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) – Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Tabira, Rua Albertina Xavier Pires, 239, Sala da CPL, Centro, Tabira – PE (CEP: 56.780-000); 27/01/2017; Horário: 07:30h.

Tabira - PE, 16 de janeiro de 2017.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:4E6D1A1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

–**Processo Nº: 002/2017**– Comissão: CPL – Modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017 – Objeto COMPLEMENTAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS /MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I RENASCER) , ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR CONFORME Nº DA PROPOSTA : 10687.0650000/1160-04 DO MINISTEÉRIO DA SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. – Valor Máximo Aceitável: R$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais) – Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Tabira, Rua Albertina Xavier Pires, 239, Sala da CPL, Centro, Tabira – PE (CEP: 56.780-000); 27/01/2017; Horário: 08:30h.

Tabira - PE, 16 de janeiro de 2017.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:AB37675F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

–**Processo Nº: 003/2017**– Comissão: CPL – Modalidade Pregão Presencial Nº 003/2017 – Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS / EQUIPAMENTOS PERMANENTES (INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICO E MATÉRIAS DIVERSOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE EDITAL. – Valor Máximo Aceitável: R$ 365.278,81 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) – Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Tabira, Rua Albertina Xavier Pires, 239, Sala da CPL, Centro, Tabira – PE (CEP: 56.780-000); 27/01/2017; Horário: 09:30h.

Tabira - PE, 16 de janeiro de 2017.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:63508369

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

–**Processo Nº: 004/2017**– Comissão: CPL – Modalidade Pregão Presencial Nº 004/2017 – ObjetoAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MARIA GAYAO PESSOA GUERRA, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR CONFORME Nº DA PROPOSTA : 10687.065000/116005 DO MINISTEÉRIO DA SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.– Valor Máximo Aceitável: R$ 483.765,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais) – Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Tabira, Rua Albertina Xavier Pires, 239, Sala da CPL, Centro, Tabira – PE (CEP: 56.780-000); 27/01/2017; Horário: 10:30h – Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (87) 3847 1156, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Tabira - PE, 16 de janeiro de 2017.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:5A90628E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Tacaratu - PE torna publico o Processo nº 001/2017, Inexigibilidade nº 001/2017 para contratação da Empresa **BALADA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 21.363.253-0001-08,** como representante exclusivo do seguinte grupo musical: Gustavo Lima, para apresentar-se no dia 29 de Janeiro de 2017. Por um valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:1F09EECD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL

O Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova PE avisa a interessados que se encontra aberta licitação conforme especificações a seguir:

Pregão (Presencial) nº 001/2017 - Processo Administrativo 004/2017 - Processo Licitatório 001/2016. **Sessão dia 31/01/2017 às 13h00min**. **Natureza do Objeto**: Compras. **Descrição do Objeto**: aquisição de gasolina comum, fluidos de freio e óleo lubrificante, objetivando o atendimento às necessidades da Rede Municipal de Saúde mediante entrega imediata, e na sede do Município de forma parcelada. Valor máximo admitido R$ 245.226,80. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892-1336/1011, no horário de 08h00min as 12h00min e pelo e-mail.

Terra Nova (PE), 12/01/2017

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:4FBD4C8F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo 005/2017, Processo Licitatório 002/2017, Pregão (Presencial) nº 002/2017 – **Sessão dia 01/02/2017 – às 09h00min**. Natureza do objeto: Compras. Descrição do objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Rede Municipal de Saúde, mediante entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de conformidade com as demais especificações constantes do Anexo I deste edital. Valor máximo admitido R$ **183.618,80**. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892-1336/1011/1156.

Terra Nova (PE), 16/01/2017,

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:E784DD98

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PREGÃO PRESENCIAL

A prefeitura Municipal de terra Nova PE avisa a interessados que se encontra aberta licitação conforme especificações a seguir:

Pregão (Presencial) nº 001/2017 - Processo Administrativo 024/2017 - Processo Licitatório 003/2017. **Sessão dia 31/01/2017 às 09h00min**. **Natureza do Objeto**: Compras. **Descrição do Objeto**: aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, graxa, fluidos de freio e reagentes, com entrega na sede do Município de Terra Nova (PE), destinados à frota de veículos leves e pesados, motocicletas e máquinas do Município mediante entrega parcelada para o exercício de 2017. **Valor Global** R$: **718.516,00**. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892-1336/1011, no horário de 08h00min as 12h00min e pelo e-mail.

Terra Nova (PE), 13/01/2016

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:FB468F40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 235/2016

CONTRATO Nº: 235/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº: 020/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 040/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 054/2016 da Secretaria de Educação do Município do Paulista.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 006/2016
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.
CONTRATADA: CELSO JOSÉ DAS NEVES COMÉRCIO – EPP.
CNPJ/MF: 04.518.907/0001-06
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de construção para manutenção de prédios públicos do Município do Paulista, por solicitação da Secretaria de Serviços Públicos.
VALOR TOTAL: R$ 560.173,50 (quinhentos e sessenta mil cento e setenta e três reais e cinquenta centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2016-09182
ATIVIDADE(S): 04 122 2021 8013 (Conservação de Prédios Públicos) / **ELEMENTO(S):** 33 90 30 (Material de Consumo) / **FONTE(S):** 001 (Recursos Ordinários – Tesouro).
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 29/12/2016.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:6CFB776F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 010/2017

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de agilizar o processamento de documentos da folha e pagamento de consignações e obrigações patronais, bem como o fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar as datas de Pagamento dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas da Prefeitura de Olinda para o **ano de 2017**, conforme tabela baixo:

CALENDÁRIO 2016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	13º Dez	Dez
Aposentados/ Pensionistas/ Viúvas	27	24	29	26	29	28	27	29	27	27	28	13	27
Educação/ Serviços Públicos/ Fazenda e Administração	30	27*	30	27	30	29	28	30	28	30	29	14	28
Saúde e Demais Secretarias	31	28*	31	28	31	30	31	31	29	31	30	15	29
Temporários	5º dia útil de cada mês.												

Art. 2º. Determinar o prazo máximo de entrega de contratos temporários para admissão/rescisão, atos de nomeação/exoneração de cargos em comissão, legislação e demais documentos para implantação em folha de Pagamento para o ano de 2017:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
10/01/17	01/02/17	03/03/17	03/04/17	02/05/17	01/06/17
Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
03/07/17	01/08/17	01/09/17	02/10/17	01/11/17	01/12/17

Parágrafo Único: Excetuam-se do cronograma descrito no *caput* deste artigo a entrega da frequência através do Sistema DIGITA da Governança BR, cujo prazo máximo será até o **dia 06 (seis)** de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Determinar a data limite de processamento de empenhos, extras, consignações e obrigações patronais, conforme tabela abaixo:

Procedimentos	**Datas**
Empenhamentos	De 20 a 28 de cada mês
Extras Orçamentárias	De 20 a 05 de cada mês

Art. 4º. O envio de documentos, frequências, horas extraordinárias, adicionais noturnos, admissões de concursados, cargos em comissão e contratações temporárias, exonerações e rescisões contratuais fora do prazo estipulado no art. 3º desta Portaria ensejará a implantação na folha de pagamento do mês subseqüente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017;

Art. 6º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária da Fazenda e da Administração, Olinda, em 16 de Janeiro de 2017.

JANAÍNA CARDOSO ACIOLI
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:68EFD292

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
EDITAL CONJUNTO FAMASUL/FACIP - COMPLEMENTAR PROCESSO SELETIVO UNIFICADO FAMASUL/FACIP – 2017.1

O Presidente da AEMASUL- Autarquia Municipal da Mata Sul e a Comissão do Vestibular Complementar 2017.1 FAMASUL/FACIP, tornam público para conhecimento dos interessados, que, no caso de existirem vagas remanescentes para os cursos oferecidos para o 1º semestre de 2017 após concluída a matrícula dos classificados no Concurso Vestibular Unificado 2017.1, objeto do edital publicado no Campus Universitário FAMASUL/FACIP e Quadro de Avisos da AEMASUL- Autarquia Educacional da Mata Sul, estarão abertas inscrições para o Vestibular Complementar 2017.1, a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou aos portadores de diploma de conclusão de Curso Superior reconhecido pelo MEC. Que se encontram reabertas as inscrições para o 2º Processo Seletivo 2017.1, no período de 10 a 27 de janeiro 2017, através do site
www.famasul.edu.br e na tesouraria da AEMASUL, para ingresso aos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, História, Letras (Habilitação em Português e Inglês), Matemática, Pedagogia, Química e Bacharelado em Administração, para preenchimento de vagas existentes obedecendo as seguintes instruções:
PUBLICAÇÃO: 09/01/2017

INSCRIÇÕES: 10 a 27 de janeiro de 2017;

PROVA: 29 de Janeiro (Domingo) - HORÁRIO: 09h às 11h e de acordo com o parecer da comissão durante o mês de fevereiro na modalidade vestibular agendado.

RESULTADO: 31/01/2017– PERÍODO DE MATRÍCULA: DIAS 01, 02 e 03 de fevereiro de 2017.

I - DA NATUREZA DO ATO DE AUTORIZAÇÃO/RECONHECIMENTO E VAGAS

CURSO	**ATO DE AUTORIZAÇÃO**	**ATO DE RECONHECIMENTO**	**º DE VAGAS**	**TURNO DE FUNCIONAMENTO**	**DURAÇÃO**	**C.H.**
Ciências Biológicas	Portaria Ministerial nº 473 de 30.11.83	Portaria Ministerial nº 1170 de 30.07.92 Renovação do Reconhecimento: Parecer CEE/PE nº 065/2007-CES	20	Noturno	8 semestres	3.165 horas
Matemática	Portaria Ministerial nº 473 de 30.11.83	Portaria Ministerial nº 1170 de 30.07.92 Renovação do Reconhecimento: Parecer CEE/PE nº 028/2007-CES	20	Noturno	8 semestres	3.140 horas
História	Portaria Ministerial nº 473 de 30.11.83	Portaria Ministerial nº 1068 de 14.07.92 Renovação do Reconhecimento: Parecer CEE/PE nº 101/2008-CES	20	Noturno	8 semestres	3.435 horas
Letras (Português/Inglês e suas respectivas Literaturas)	Portaria Ministerial nº 473 de 30.11.83	Portaria Ministerial nº 1169 de 30.07.92 Renovação do Reconhecimento: Parecer CEE/PE nº 177/2006-CES	20	Noturno	8 semestres	3.575 horas
Pedagogia	Autorizado em 30/05/11 pelo CEE	Portaria Ministerial nº 1169 de 30.07.92 Parecer CEE/PE nº 159/2015-CES	20	Noturno	8 semestres	3.255
Administração	Parecer CEE/PE nº 73/2004	Parecer CEE/PE nº 81/2010 - CES	20	Noturno	8 semestres	3.020 horas

I – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições estarão abertas no período de 10 a 27 de janeiro de 2017, via on-line no site www.famasul.edu.br, ou Campus da FAMASUL/FACIP. (Departamento Financeiro da AEMASUL);

2. O candidato só estará inscrito no Processo Seletivo, após o pagamento de sua inscrição, R$ 20,00 (vinte reais);

A TAXA É OBRIGATÓRIA.

3. A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato, no ato de sua inscrição on-line ou na inscrição presencial, no Campus da FAMASUL/FACIP;

4. Será reservado aos portadores de deficiência, o percentual de 5% (cinco por cento) de vagas, para cada Curso, sendo redistribuídas as vagas caso não se preencham os requisitos, devendo esse benefício ser requerido no ato da inscrição;

5. As pessoas portadoras de deficiência (constantes no item anterior): físicas, auditivas, visuais, ou que ainda sofram de deficiências múltiplas, que pretendam não fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas, concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais vestibulandos;

5.1 As provas para os candidatos portadores de deficiência visual, contarão com profissional tradutor (intérprete), como também para os candidatos com deficiência auditiva;

5.2 No ato da inscrição, o candidato deverá ser informado sobre o acesso ao arquivo Manual do candidato em formato digital via download.

II – DAS OPÇÕES

Os candidatos poderão escolher 3 (três) opções, distribuídas nos Cursos, objeto do presente Concurso Vestibular Complementar 2017.1 - FAMASUL-FACIP, considerando as vagas remanescentes nas seguintes áreas do conhecimento e suas respectivas ciências:

CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS HUMANAS, DA EDUCAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO
Ciências Biológicas (Biologia)	Administração
Matemática	História
	Letras
	Pedagogia

1. O candidato fará sua opção, no ato da inscrição, preenchendo os campos específicos para esse fim;

2. O candidato poderá fazer opção por três cursos de sua preferência, obedecendo ao critério de prioridade I, II e III.

III – DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo será realizado em uma única fase eliminatória e classificatória, composta da prova de Redação.

1. O Candidato poderá fazer a Prova de Redação do Processo Seletivo Unificado Complementar 2017.1 – na FAMASUL/FACIP, no dia 29 de janeiro das 9h as 11h.
2. O Processo Seletivo será classificatório, em ordem decrescente de pontos para o candidato que tenha sido aprovado;

3. Haverá tantas chamadas quantas forem necessárias para que as vagas sejam preenchidas até a data limite prevista para encerramento das matrículas e remanejamento, até o limite mínimo de 25% das vagas previstas para cada curso;

4. Será atribuído peso 2 (dois) à prova do Processo Seletivo Unificado Complementar 2017.1.

5- A FAMASUL e a FACIP utilizarão a nota do ENEM como forma de ingresso em seus cursos.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Encerrado o prazo estabelecido para as matrículas e constatado o não comparecimento de candidatos classificados, serão chamados outros candidatos relacionados em uma Lista de Espera condicionada às vagas existentes, levando-se em conta os mesmos critérios de classificação já expressos;
Prazo de validade: os resultados do Vestibular Complementar FAMASUL-FACIP 2017.1 têm validade para o 2º semestre de 2017;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Unificado.

Palmares, 09 de janeiro de 2017.

MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
Presidente da AEMASUL
Portaria nº 012/2017

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:F1B877D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SME/FME Nº 01/2017

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo seletivo regido por este Edital visa a contratação temporária de profissionais para preenchimento de 338 (Trezentos e Trinta e Oito) vagas, no âmbito da Secretaria Executiva Municipal de Educação – SME/FME, para atuarem no exercício temporário dos cargos como: **Professor de Educação I (Creche e Pré-escolar, e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental); Professor de Educação II (Professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física e de Química, para**

laboratório de ciências escolar); Professores de Educação Especial (Intérprete, Sala Multifuncional e Braile) e ainda; Técnico Administrativo e Apoio (Merendeira, Serviços Gerais, Agente Administrativo, Coordenador de Disciplina, Eletricista, Encanador, Pedreiro, Marceneiro, Pintor e Motorista).As atividades serão exercidas nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação, que apresentarem *déficits* de profissionais, nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, ficando a cargo da Secretaria Executiva Municipal de Educação lotar, conforme a conveniência, necessidade e o interesse público.

1.2. O quantitativo de vagas, está fixado no **Anexo I** deste Edital.

1.3. Para a Análise da Experiência Profissional e de Títulos, o candidato terá, obrigatoriamente, que apresentar toda cópia de sua documentação, não necessitando de autenticação dos mesmos, (documentos pessoais e comprobatória de títulos)

1.4. A descrição sintética das atribuições específicas de cada função constam no **Anexo IV** deste Edital.

1.5. A indicação da Jornada de Trabalho, do Valor da Remuneração e dos Requisitos de Formação encontram-se discriminados no **Anexo II** deste Edital.

1.6. O presente Edital estará disponível no Diário Oficial dos Municípios
(http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/) e no site da FAMASUL
(www.famasul.edu.br), na Biblioteca Municipal Fenelon Barreto, localizada na Rua Fenelon Barreto, Centro Palmares-PE.

2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1 Das vagas destinadas neste Certame (Preenchimento Imediato, após resultado final e assinatura de contrato), 3% por cento das vagas serão destinadas, para provimento por pessoa portadora de deficiências, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público de acordo com o estampado na alínea *"a"*,inciso VI, do artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. (Vide o quadro/tabela com os cargos oferecidos para deficiente físico/portador de necessidades especiais, e a quantidade/número de vagas (Imediatas e Cadastro de Reserva) - ANEXO I deste Edital).

2.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subseqüente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo, nos termos da Legislação Estadual.

2.3 O candidato que se declarar com deficiência, concorrerá em igualdade de condições com os demaiscandidatos.

2.4 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

2.5 O candidato que desejar concorrer às vagas definidas na tabela (Anexo I – Tabela III), deverá, no ato de inscrição, declarar sua condição e entregar no ato da inscrição laudo médico original, ou cópia autenticada, emitido nos 12 (doze) últimos meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código de Classificação Internacional de Doença (CID) juntamente com cópia do comprovante de inscrição ou de documento de identidade.

2.6 Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência, quando apresentarem o laudo médico de que trata o subitem anterior, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto ao conteúdo, local e horário das provas, avaliação e critérios de aprovação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, como determinam os artigos 37 e 41, do Decreto n.º 3.298/99, e alterações posteriores.

2.7 Sem prejuízo do disposto neste Edital, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas destinadas à pessoa com deficiência, será convocado para submeter-se à perícia médica, promovida pelo órgão competente, ou por entidade credenciada, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo pretendido.
2.8 A inobservância do disposto neste item, acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas à pessoa com deficiência, valendo a sua inscrição para a concorrência geral de vagas.
2.9 O candidato que, após perícia médica, não tenha sido qualificado como pessoa com deficiência, terá seu nome excluído da lista de pessoa com deficiência, permanecendo seu nome na lista da classificação geral do concurso.
2.10 A pessoa com deficiência cuja deficiência seja julgada pela perícia médica como incompatível com o exercício das atividades do cargo ao qual concorreu, será excluído do processo e considerado desclassificado para todos os efeitos.

2.11 A pessoa com deficiência que, no ato da inscrição, não informar essa condição, receberá, em todas as fases do Concurso, tratamento igual ao previsto para os demais candidatos.
2.12 As vagas destinadas à pessoa com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
2.13 Após a investidura no cargo, o candidato que utilizar a prerrogativa de deficiente não poderá arguir a deficiência constatada para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

3. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas na **Biblioteca Municipal Fenelon Barreto, localizada na Rua Fenelon Barreto, Centro Palmares-PE. Do dia 17/01/2017 até 26/01/2017, no Horário: 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.**

3.1. Para as inscrições o candidato deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este processo seletivo Simplificado e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos quanto da contratação.

As inscrições deverão ser realizadas no local e data indicado no cronograma do Anexo IV, observando o horário oficial do Estado de Pernambuco.

O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa, no ato da inscrição no local indicado no item 3, observando o seguinte valor:

a. Nível Superior "Professor/Docente"- R$ 35,00 (trinta e cinco reais);
b. Nível Fundamental e Médio "Técnico-Administrativo e Apoio"- R$ 20,00 (vinte reais);

O preenchimento da ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. A AEMASUL não se responsabilizará por inscrições ilegíveis ou com ausência de informações;

O candidato deverá ler e preencher atentamente as orientações da Ficha de Inscrição;

A eventual impossibilidade de identificar as informações da Ficha de Inscrição, referentes à documentação (CPF e RG), data de nascimento e nome completo, implicará na eliminação do candidato;

3.7. Os candidatos que prestarem qualquer informação falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possam satisfazer as condições enumeradas e estabelecidas neste edital, terão a inscrição cancelada e serão anulados os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado/classificado.

3.8. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade (RG), CPF, PIS/PASEP (cartão), Certidão de Nascimento ou Casamento ou Divórcio, Carteira Profissional, Comprovante de quitação do serviço militar para o sexo masculino, Diploma ou Certificado de Graduação e/ou Especialização, Magistério, Normal Médio e Pró Infantil e Comprovante de Residência, bem como, currículo e as comprovações das experiências profissionais.

3.8.1 As inscrições serão consideradas válidas, após o pagamento da respectiva taxa em dinheiro, não sendo possível o pagamento através de cheque ou cartão de crédito.

3.8.2 É proibida a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.
3.8.3 Quando se tratar de inscrição realizada por terceiro, só será aceita por procuração, a pedido do interessado, todas as informações registradas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do mesmo (interessado/candidato), arcando este com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento, e a possível invalidação da mesma.
3.8.4 Não serão aceitas inscrições via fax, via correio eletrônico (e-mail) e via postal.
3.8.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos para o cargo o qual pretenda concorrer.
3.8.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato/interessado a identificação correta e precisa dos requisitos e das atribuições do cargo.
3.8.7 O candidato que efetuar mais de uma inscrição para o mesmo cargo terá a sua primeira inscrição (paga ou isenta), automaticamente cancelada, não havendo, naquele caso (inscrição paga), o ressarcimento do valor referente à primeira inscrição (inscrição a qual foi cancelada).
3.8.8 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, respeitados os termos já previsto no presente edital, excetuando aqueles que se enquadrarem no item 3.9.
3.8.9 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento do certame pela Administração Pública Municipal.
3.8.10 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo a comissão instituída excluir do concurso aquele candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções (penalidades) administrativas, civis e penais.

3.8.11 Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste Edital.
3.8.12 A qualquer tempo, será anulada a inscrição e todos os atos e fases/etapas dela decorrentes, em se verificando falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados na entrega do Currículo e títulos, na entrevista e na prova prática.
3.8.13 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação da seleção, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
3.8.14 Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar documentação;
c) pleitear a isenção, instruindo pedido com documentação incompleta; e,
d) não observar a forma, os locais, o prazo, os horários e os documentos estabelecidos nos subitens deste Edital.
3.8.15 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.
3.8.16 O pedido de isenção de taxa de inscrição deverá ser realizado impreterivelmente do dia 17/01/2017 a 19/01/2017, analisado e julgado pela Comissão organizadora do Concurso, instituída pela Portaria nº 025/2017 de 01 de janeiro de 2017 da AEMASUL.
3.8.17 A relação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgada no Site da FAMASUL (www.famasul.edu.br) e através de lista afixada na **Biblioteca Municipal Fenelon Barreto, localizada na Rua Fenelon Barreto, Centro Palmares-PE. No dia 20/01/2017, a partir das 14 horas.**
3.8.18 Após divulgação, ocorrendo o indeferimento, o candidato disporá do prazo previsto no cronograma, dia 23/01/2017, para Recorrer da Decisão, não sendo admitido pedido de recurso/revisão após tal prazo. O Resultado final do pedido de Isenção, ocorrerá no dia24/01/2017, com confecção da lista de todos os pleitos deferidos.
3.8.19 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão validar a sua inscrição, desde que efetuem o pagamento da taxa para o cargo o qual pretenda concorrer, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.
3.8.20 O interessado que tiver seu pedido de isenção indeferido, e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido neste Edital, estará automaticamente excluído da seleção.

3.9 DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO
3.9.1 Nada obstante o disposto, estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que até o dia de publicação deste edital, já estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Dec. Federal nº 6.135, de 26/06/2007, e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.
3.9.2 A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, no ato da inscrição na data de 17/01/2017 à 19/01/2017, das 09h às 12h e das 14:00h às 17:00h na **Biblioteca Municipal Fenelon Barreto, localizada na Rua Fenelon Barreto, Centro Palmares-PE.**

3.9.3 O requerimento para isenção da taxa de inscrição deverá ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos:
a)Número de Identificação Social (NIS), PESSOAL atribuído pelo CadÚnico;
b) Declaração de que o candidato atende às condições estabelecidas de isento neste edital, sob pena de ser responsabilizado criminalmente por falsa declaração, bem como civil e administrativamente.
c) RG, CPF, Comprovante de residência e CTPS.

4. DA AVALIAÇÃO

Para os cargos de Professor I, II e Especial, a avaliação será realizada da seguinte forma:

4.1.1. A Análise de Experiência Profissional e de Títulos de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão Executora designada para esse fim, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da Inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no **Anexo VI** deste Edital.

4.1.2. Para a comprovação dos Títulos e da Experiência Profissional deverão ser entregues cópias os documentos indicados no **Anexo VI**, no ato da inscrição.

4.1.3. Os comprovantes de cursos e experiências realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

4.1.4. Só serão pontuados os Cursos e Experiências Profissionais que tiverem correlação com a função para a qual o candidato se inscreveu.

4.1.4.1. Não serão considerados, para efeito de pontuação simpósios, seminários, feiras e demais eventos correlatos.

4.1.5. Não serão aceitos protocolos para fins de comprovação de Documentos Pessoais, de Titulação e de Experiência Profissional.

4.1.6. Cada item de avaliação será contado apenas uma vez.

4.1.7. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através da entrega dos documentos a seguir especificados, constantes do **Anexo VI** deste Edital:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, se for o caso;

b) Último contra cheque com data de admissão;

c) Contratos referentes à prestação de serviços no exercício da função;

d) Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado na função para a qual concorre.

4.1.8 A pontuação registrada pelo candidato na tabela de pontuação de experiência profissional e de títulos será meramente informativa. A pontuação considerada para o processo seletivo será obtida conforme estabelece o item 4.1.1. onde o resultado final será decorrente da análise pela equipe executora designada para esse fim, da documentação apresentada no ato da inscrição.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E HOMOLOGAÇÃO

5.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Experiência Profissional e de Títulos.

5.2. Os candidatos serão classificados, no Resultado Final, de acordo com a pontuação alcançada, na ordem decrescente de pontos obtidos.

5.3. O candidato poderá interpor recurso, de forma presencial no dia 06/02/2017, das 09:00h às 12:00h – 14:00 às 17:00, na FAMASUL localizada na 101 SUL KM 186, S/N, Engenho São Manoel, Palmares-PE. O recurso deverá estar de acordo com **Anexo IX**.

5.3.1. Caberá à equipe de avaliadores, designada pela Coordenação do Processo Seletivo, proceder à análise e julgamento do recurso.

5.4. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste Edital.

5.5. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.

5.6. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso constante do Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

5.7. Ocorrendo empate no Resultado Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I. O mais idoso;
II. O candidato com maior pontuação na Experiência Profissional;
III. O candidato com maior pontuação na Análise de Títulos;
IV. O Candidato que residir mais próximo do perímetro referente a lotação da vaga.
V. Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP.

5.8. Não obstante o disposto nos subitens 5.7 acima, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos no item 5.7.

5.9. O candidato que concorrer como Pessoa com Deficiência – PCD, terá seu nome na lista dos classificados PCD, bem como na listagem geral. E o candidato que não for considerado Pessoa com Deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas a PCD e permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

5.10. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado estará à disposição dos candidatos para consulta no endereço eletrônico: www.famasul.edu.br, em lista fixada na Biblioteca Fenelon Barreto,e será homologado através de Portaria da Secretaria Executiva Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial dos Municípios de PE - AMUPE, observando a ordem decrescente de pontuação.

5.11. A relação nominal dos aprovados será emitida por ordem decrescente de classificação por função, discriminando as pontuações, em listagens separadas, onde as Pessoas Com Deficiência – PCD figurarão nas 02 (duas) listagens, ou seja, naquela específica para as vagas de pessoas com deficiência e na listagem das vagas de concorrência geral.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. Os candidatos classificados deverão observar a lista contendo a relação nominal dos aprovados no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios – PE – AMUPE –
(http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/), endereço eletrônico da FAMASUL –
(HTTP://www.famasul.edu.br), em lista fixada no mural da Biblioteca Municipal Fenelon Barreto, localizada na Rua Fenelon Barreto, Centro Palmares-PE**,** e no mural da Secretaria Executiva Municipal de Educação, localizada na Praça Ismael Gouveia, 270, Centro, Palmares – PE**.** E serão convocados, conforme necessidade da Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED. O candidato convocado terá o prazo de até 02 (dois) dias para se apresentar na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED, a contar da data da convocação.

6.2. O candidato que não cumprir os prazos estabelecidos no instrumento de convocação será considerado eliminado do processo seletivo, perdendo para todos os efeitos legais o direito a vaga.

6.3. O não pronunciamento do interessado no prazo estipulado na convocação será interpretado como desistência da vaga, permitindo à Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED excluí-lo da seleção.

6.4. O Candidato classificado, deverá comparecer à Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, localizada na Praça Ismael Gouveia, 270, Centro , Palmares – PE, munido de originais de todos os documentos apresentados no ato da inscrição, disposto no item 3.8, deste edital.

6.5. Os candidatos que prestarem qualquer informação falsa ou inexata no ato da inscrição, ou apresentarem documentos suspeitos, que dificultem ou não consiga provar a legitimidade do documento apresentado, e caso esse documento não possam satisfazer as condições enumeradas e estabelecidas neste edital, terão a inscrição cancelada e serão anulados os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado/classificado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A localização dos candidatos contratados será feita conforme necessidade da Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED e obedecendo a ordem decrescente de classificação.

7.2. O horário de trabalho será definido pela Unidade de ensino, considerando que os candidatos deverão ter disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite.

7.3. A jornada de trabalho e a remuneração serão de acordo com o estabelecido no **Anexo II.**

7.4. No ato da Convocação o Candidato selecionado deverá apresentar Atestado Médico Admissional, cópia do titulo de eleitor, bem como informar os dados da sua conta bancária, constando o número da agência e o número da conta corrente, vinculada a qualquer agência do **BRADESCO**.

7.5. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.

8.2. Os candidatos classificados serão contratados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

8.3. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra Norma e/ou Comunicado posterior, regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios, de forma a prejudicar o Processo Seletivo Simplificado.

8.4. Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.5. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a publicação da Homologação no Diário oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios – PE – AMUPE –
(http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/), endereço eletrônico da FAMASUL –
(HTTP://www.famasul.edu.br), em lista fixada no mural da Biblioteca Municipal Fenelon Barreto, localizada na Rua Fenelon Barreto, Centro Palmares-PE**,** e no mural da Secretaria Executiva Municipal de Educação, localizada na Praça Ismael Gouveia, 270, Centro, Palmares – PE

8.6. A classificação do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED, à existência de vaga, à formação de turmas, à rigorosa ordem decrescente de classificação e ao prazo de validade do certame.

8.7. São de responsabilidade exclusiva dos candidatos as despesas necessárias a sua participação na presente seleção, inclusive as decorrentes de deslocamento e hospedagem.

8.8. No caso de não preenchimento das vagas ofertadas neste Edital, por falta de candidatos aprovados/classificados, assim como no caso de alteração na demanda para contratação, fica a Secretaria Executiva Municipal de Educação do Município – SEMED autorizada a promover o remanejamento de candidatos e/ou de vagas, levando-se em consideração a proximidade geográfica.

8.9. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto ao Órgão executor da seleção enquanto estiver participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

8.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os Editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao Processo Seletivo, os quais serão sempre divulgados no local especificado neste Edital. A saber: endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios – PE – AMUPE –
(http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/), endereço eletrônico da FAMASUL –
(HTTP://www.famasul.edu.br), em lista fixada no mural da Biblioteca Municipal Fenelon Barreto, localizada na Rua Fenelon Barreto, Centro Palmares-PE**,** e no mural da Secretaria Executiva Municipal de Educação, localizada na Praça Ismael Gouveia, 270, Centro, Palmares – PE.

8.11. O candidato que não quiser e/ou não puder atuar no local para o qual se inscreveu será eliminado do processo seletivo.

8.12. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por escrito à Gerência de Recursos Humanos da SEMED, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo à sua regular prestação.

8.13. Poderá a SEMED rescindir o contrato antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação ou por infração disciplinar do contratado.

8.14. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.

8.15. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objeto de avaliação para esta seleção.

8.16. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo de que trata este Edital será o da cidade de Palmares/PE.

8.17. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso e/ou eletrônico por no mínimo 6 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

8.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do presente Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017.

ANEXO I

DO QUADROS DE VAGAS OFERECIDAS PARA CONTRATAÇÃO
(MEDIANTE CONVOCAÇÃO AO FIM DO RESULTADO FINAL DO CERTAME)

CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES / DOCÊNCIA/2017		
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	VALOR R$
87	PROFESSOR I (1º ao 5º Ano - 150 h/a mensais)	R$ 1.273,03
50	Professor I – Creche e Ed. Infantil (100 h/a mensais)	R$ 977,00
22	*PROFESSOR II (6º ao 9º Ano - 150 h/a mensais)	R$ 1.273,03

DISTRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES II, POR DISCIPLINA							
PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	CIÊNCIAS	ED. FÍSICA	QUÍMICA	TOTAL
08	05	02	02	02	02	01	22

CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES / DOCÊNCIA EDUCAÇÃO ESPECIAL / 2017		
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	VALOR R$
03	*INTÉRPRETE - 150 h/a mensais	R$ 1.273,03
01	*SALA MULTIFUNCIONAL - 150 h/a mensais	R$ 1.273,03
01	BRAILE - 150 h/a mensais	R$ 1.273,03

Obs 01.: * Conforme a necessidade o exija, em face da conveniência e do interesse público, poderá haver aumento da Carga Horária (h/a), para 200 h/a (Duzentas) horas-aulas mensais.
Obs 02.: Das vagas destinadas aos portadores de deficiência física, será atribuído o percentual de 3% das vagas destinadas no quadro apresentado acima (Professor I, e Creche e Educação Infantil), seguindo-se em todo o caso, o que preceitua o item 2, e subitens, deste Edital. (Observe o Anexo II deste Edital)

CONTRATAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA / APOIO DE 2017		
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO 40h/semanais	VALOR R$
54	MERENDEIRAS	937,00
56	SERV. GERAIS	937,00
24	AGENTE ADMINISTRATIVO	937,00
12	COORDENADOR DE DISCIPLINA	997,00
01	ELETRICISTA Apoio e Gestão (2º Grau) Classe II – AUS	937,00
01	ENCANADOR Auxiliar de Serviços (AUS)	937,00
01	PEDREIRO	937,00
01	MARCENEIRO Auxiliar de Serviços (AUS)	937,00
01	PINTOR Auxiliar de Serviços	937,00
14	MOTORISTA	997,00

Obs 01.: Das vagas destinadas aos portadores de deficiência física, será atribuído o percentual de 3% das vagas destinadas no quadro apresentado acima (Merendeira, Agente Administrativo, e Serviços Gerais), seguindo-se em todo o caso, o que preceitua o item 8, e subitens, deste Edital. (Observe o Anexo II deste Edital).

DAS VAGAS DE PORTADORDE DEFICIÊCIA			
DAS VAGAS IMEDIATAS	DO CADASTRODE RESERVA	CARGO/FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA	VALOR R$
01	01	MERENDEIRAS - 40h/semanais	937,00
02	01	SERV. GERAIS - 40h/semanais	937,00
01		AGENTE ADMINISTRATIVO - 40h/semanais	937,00
03	01	PROFESSOR I(1º AO 5º Ano) - 150 h/a mensais	R$ 1.273,03
02	01	PROFESSOR I - Creche e Educ. Infantil – 100 h/a mensais	R$ 977,00

TOTAL DE CONTRATOS A SEREM FIRMADOS -, SEC. EDUCAÇÃO – FME - 2017	
TABELA I + II	
TABELA I	TOTAL = 164
TABELA II	TOTAL = 165
TABELA III	TOTAL = 9
TABELAS I + II + III	TOTAL = 164 + 165 + 9 = 338
TOTAL DE CONTRATOS A SEREM FIRMADOS SEC. EDUCAÇÃO – FME PARA O ANO DE 2017.	TOTAL = 338

ANEXO II

QUADRO/CADASTRO DE RESERVAS
(A SEREM CHAMADOS CONFORME A VACÂNCIA, CONVENIÊNCIA, NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO)

QUADRO/CADASTRO DE RESERVA: PROFESSORES / DOCÊNCIA/2017		
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	VALOR R$
30	PROFESSOR I (1º ao 5º Ano - 150 h/a mensais)	Os valores serão pagos conforme os contratos em vigência, no momento do chamamento, segundo a conveniência, necessidade e interesse público.
38	Professor I – Creche e Ed. Infantil (100 h/a mensais)	Os valores serão pagos conforme os contratos em vigência, no momento do chamamento, segundo a conveniência, necessidade e interesse público.
22	*PROFESSOR II (6º ao 9º Ano - 150 h/a mensais)	Os valores serão pagos conforme os contratos em vigência, no momento do chamamento, segundo a conveniência, necessidade e interesse público.

QUADRO DE RESERVA: DISTRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES II, POR DISCIPLINA							
PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	CIÊNCIAS	ED. FÍSICA	QUÍMICA	TOTAL
08	05	02	02	02	02	01	22

QUADRO DE RESERVA PROFESSORES / DOCÊNCIA EDUCAÇÃO ESPECIAL / 2017		
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	VALOR R$
3	*INTÉRPRETE - 150 h/a mensais	Os valores serão pagos conforme os contratos em vigência, no momento do chamamento, segundo a conveniência, necessidade e interesse público.
2	*SALA MULTIFUNCIONAL - 150 h/a mensais	Os valores serão pagos conforme os contratos em vigência, no momento do chamamento, segundo a conveniência, necessidade e interesse público.
2	BRAILE - 150 h/a mensais	Os valores serão pagos conforme os contratos em vigência, no momento do chamamento, segundo a conveniência, necessidade e interesse público.

Obs.: * Conforme a necessidade o exija, em face da conveniência e o interesse público, poderá haver aumento da Carga Horária (h/a), para 200 h/a (Duzentas) horas-aulas mensais.

Obs 02.: Das vagas destinadas aos portadores de deficiência física, será atribuído o percentual de 3% das vagas destinadas no quadro apresentado acima (Professor I, e Creche e Educação Infantil), seguindo-se em todo o caso, o que preceitua o item 2, e subitens, deste Edital. (Observe Observe o Anexo I deste Edita).

QUADRO/CADASTRO DE RESERVA: TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/APOIO

CONTRATAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA / APOIO DE 2017		
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO 40h/semanais	VALOR R$
25	MERENDEIRAS	Os valores serão pagos conforme os contratos em vigência, no momento do chamamento, segundo a conveniência, necessidade e interesse público.
32	SERV. GERAIS	
20	AGENTE ADMINISTRATIVO	
08	COORDENADOR DE DISCIPLINA	
01	ELETRICISTA Apoio e Gestão (2º Grau) Classe II – AUS	
01	ENCANADOR Auxiliar de Serviços (AUS)	
01	PEDREIRO	
01	MARCENEIRO Auxiliar de Serviços (AUS)	
01	PINTOR Auxiliar de Serviços	
06	MOTORISTA	

TOTAL DE CARGOS/FUNÇÕES QUADRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO	
SEC. EDUCAÇÃO – FME - 2017	
TABELA III	
TABELA III – PROFESSORES/DOCENTES	TOTAL = 97
TABELA III – TÉCNICO-ADMINISTRATIVO e APOIO	TOTAL = 96
TOTAL DOS CARGOS/FUNÇÕES: QUADRO DE RESERVA – PROC. SELETIVO, SEC. EDUCAÇÃO – FME PARA O ANO DE 2017.	TOTAL = 193

Obs.: Das vagas destinadas aos portadores de deficiência física, será atribuído o percentual de 3% das vagas destinadas no quadro apresentado acima (Merendeira, Agente Administrativo e Serviços Gerais), seguindo-se em todo o caso, o que preceitua o item 2, e subitens, deste Edital.

ANEXO III
REQUISITOS DE FORMAÇÃO PARA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	
DENOMINAÇÃO	**REQUISITOS DE FORMAÇÃO PARA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
Professor – I	**Os requisitos mínimos são de titulação em formação para magistério em Normal Médio, com habilitação para magistério e/ou graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia.**
Professor – II	**Os requisitos previstos são de titulação em formação em Licenciatura Plena na área específica:Português, Matemática, Ciências, Geografia, História, Educação Física e Química.**
Professor - Educação Especial	**Formação em magistério, com comprovação de curso na educação inclusive na área específica. Inscrição no órgão competente**
Técnico Administrativo e Apoio	**Nível Médio para os cargos de Agente Administrativo e Coordenador de Disciplina. E para o cargo de *MOTORISTA, Ensino fundamental I, e ser habilitado na categoria D ou superior. Inclusive, o Motorista deve possuir o Curso de Condutor de Veículo de Transporte Escolar até a data da inscrição (Condição para Inscrição), devendo apresentar a Certidão/Certificado junto com as demais documentações mencionadas neste Edital.**
	Os cargos de (Eletricista, Encanador, Pedreiro, Marceneiro, Merendeira, Pintor e Serviços Gerais) ser alfabetizado e possuir Curso profissionalizante ou experiência comprovada na área (CTPS, Declaração de Órgão/Empresa, podendo ainda apresentar documentos similares que comprovem a qualificação).

Obs 01.: Das vagas destinadas ao cargo de Motorista, o candidato deverá ser portador de CNH na categoria (D-E).

ANEXO IV

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO

As atribuições dos cargos de Técnico Administrativo e de Apoio serão de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.638/2003, e seus anexos, bem como, em face da necessidade e interesse público exercerem atribuições lá não especificadas, desde que, correlatas ao cargo a ser ocupado, objeto da contratação.

Professor:
Participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola; planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas da educação infantil e ensino fundamental I e II e Educação Jovens e Adultos – EJA, conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado; participar de estudos e Pesquisas da sua área de conhecimento; participar da Promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade; participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do Município; executar outras atividades correlatas.

Merendeira:

• Preparar as refeições dos alunos e arrumar as mesas dispondo louças e talheres de acordo com a técnica adequada;
• Informar número de refeições e quantidade dos produtos consumidos;
• Requisitar suprimentos e utensílios necessários;
• Zelar pela limpeza, manutenção e conservação da cozinha, utensílios e equipamentos;
• E outras atribuições afins.

Pedreiro:

• Executar a construção de fundações, muros, paredes, escadarias, calçadas e outros;
• Executar trabalhos de alvenarias, concreto e outros materiais;
• Executar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes;
• Realizar a cobertura de telhas em prédios Públicos;
• Fiscalizar a qualidade de materiais tais como: Argamassa e concretos empregados em obras;
• Requisitar materiais e equipamentos para sua devida área;
• Verificar as características da obra examinando o projeto e especificações;
• E outras atribuições afins.

Marceneiro:

• Confeccionar móveis e peças de madeira;
• Efetuar colocação de ferragem com dobradiças, puxadores, trincos e outros acessórios;
• Requisitar materiais e equipamentos para sua devida área;
• Executar Trabalhos de manutenção corretiva nos Prédios em sua respectiva área;
• E outras atribuições afins.

Eletricista:

• Efetuar consertos em aparelhos elétricos e bombas d'água;
• Inspecionar os sistemas de aterramento e para-raios;
• Efetuar montagem e/ou ampliação de instalações elétricas de luz e força de alta e baixa tensão, guiando-se por esquemas e especificações;
• Executar consertos em canaletas, salpico e valetas;
• Requisitar materiais e equipamentos para sua devida área;
• Executar Trabalhos de manutenção corretiva nos Prédios em sua respectiva área;
• E outras atribuições afins.

Pintor:

• Preparar as superfícies a serem pintadas, com tinta ou outros produtos para proteger ou decorar;
• Verificar o trabalho de pintura, examinando a situação dos produtos a serem utilizados;
• Preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e substâncias diluentes e secantes;
• Efetuar pintura, verniz ou aro nas peças e móveis confeccionados;

• Requisitar materiais e equipamentos para sua devida área;
• Executar Trabalhos de manutenção corretiva nos Prédios em sua respectiva área;
• E outras atribuições afins.

Encanador:

• Efetuar colocação de encanamento com instalações sanitárias e outras;
• Efetuar inspeção de instalação de instalações hidráulicas, verificando tubos, torneiras e outros, para efetuar reparos;
• Executar Trabalhos de manutenção corretiva nos Prédios em sua respectiva área;
• E outras atribuições afins.

Motorista:

• Realizar o transporte de materiais, documentos, servidores, alunos observando as Leis de Trânsito;
• Realizar manutenção diária do veículo, verificando os níveis de óleo e água, combustível, pressão, pressão e estado dos pneus, componentes eletrônicos e sistemas de freios, para mantê-lo em boas condições de uso;
• Efetuar pequenos reparos de urgência, quando necessário;
• Realizar a verificação das condições das máquinas a operar, colocando-as em funcionamento;
• Realizar a limpeza e conservação da máquina, solicitando os serviços de manutenção preventiva e corretiva;
• Auxiliar em carga e descarga de materiais e equipamentos;
• E outras atribuições afins.

Agente Administrativo e Coordenador de Disciplina:

• Digitar correspondência e textos;
• Guardar, conservar e catalogar documentos;
• Manter os arquivos atualizados;
• Prestar apoio administrativo as chefias;
• Prestar informações ao público e encaminhar aos setores competentes;
• Registrar e controlar o uso de materiais e equipamentos;
• Registrar e efetuar a triagem das correspondências recebidas encaminhando-as aos diversos setores e Secretarias;
• E outras atribuições afins.

ANEXO V

CRONOGRAMA	
PROCESSO SELETIVOSME/FME Nº 01/2015 – SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
EVENTO	**DATA**
Disponibilização do Edital de Publicação do Processo Seletivo Biblioteca Municipal Fenelon Barreto, localizada na Rua Fenelon Barreto, Centro Palmares-PE e no Site: **www.famasul.edu.br;** Será disponibilizado também no Diário da AMUPE,http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/),e/ou possíveis periódicos, rádios locais etc., a divulgação do presente Edital.	16/01/2017
Inscrições e entrega de currículo, documentos e Títulos Local: Biblioteca Municipal Fenelon Barreto, localizada na Rua Fenelon Barreto, s/n, Centro Palmares-PE. Horário: 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.	17/01/2017 À 26/01/2017
Inscrições e entrega de currículo, documentos e Títulos – COM PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. Local: Biblioteca Municipal Fenelon Barreto, localizada na Rua Fenelon Barreto, s/n, Centro Palmares-PE. Horário: 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.	17/01/2017 À 19/01/2017
Resultado dos Pedidos de Isenção da Taxa.	20/01/2017
Prazo para Recurso dos Pedidos de Isenção de Taxa indeferido.	23/01/2017
Resultado final do Pedido de Isenção.	24/01/2017
Final das Inscrições e entrega de Documentos e Títulos – COM PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Local: Biblioteca Municipal Fenelon Barreto, localizada na Rua Fenelon Barreto, Centro Palmares-PE. Horário: 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.	26/01/2017
Realização da entrevista para os Cargos de Técnico Administrativo/apoio de 08:00 às 12:00 e Aplicação da prova prática de motorista. Local: Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL, BR 101 Sul – KM 186 – Campus Universitário – Palmares-PE.	29/01/2017
Resultado das Provas com análise curricular e de títulos de todos os cargos, e a prova prática (motorista)	03/02/2017
Prazo de RECURSO das provas com análise curricular, títulos de todos os cargos, e a prova prática (motorista).	06/02/2017
RESULTADO FINAL DAS SELEÇÕES, com análise curricular, títulos e prática (motorista), após avaliação do Recurso - todos os cargos da seleção.	08/02/2017
Conferência dos documentos apresentados no ato da inscrição com os originais. Nesse Momento o candidato deverá apresentar os documentos solicitados no item 7.4.	09/02/2017 À 13/02/2017

ANEXO VI

ANEXO V – TABELA DE PONTUAÇÃO ANÁLISE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO I

Especificações	**Pontuação**	**Pontuação Máxima**	**Documentos comprobatórios**
Experiência Docente	Monitoria e/ou Estágio correlatos com a função para a qual concorre De 06 meses a 02 anos: 2,5 pontos por semestre (pontuação máxima 10 pontos)	**50**	Certificado, certidão ou declaração emitida pela autoridade responsável da Instituição em que atua ou atuou, contendo o período e as atividades desenvolvidas
	Docência Correlata com a Função para a qual concorre (não cumulativa) De 06 meses a 03 anos 5,0 pontos por semestre (pontuação máxima 30 pontos) Acima de 03 anos – 40 pontos		**Se servidor público:** Último contra-cheque com data de admissão ou Certidão de tempo de serviço. **Se empregado pela rede privada:** Carteira de trabalho (páginas da identificação e do contrato de trabalho da instituição de ensino).
Avaliação de Títulos	Graduação correlata com a função para a qual concorre magistério ou normal médio, pedagogia e Pró-infantil- 5,0 pontos Curso de Especialização, com carga horária igual ou superior a 360 horas, concluída nos últimos 05 anos, correlata a função para a qual concorre - 10 pontos	**50**	Diploma, Histórico Escolar, Certificado, Certidão ou Declaraçãode Conclusão de Curso, expedido pela IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação e Escola do Ensino Médio, Pró-infantil. Diploma, Histórico Escolar, Declaração, Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso, expedido pela IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação com, no mínimo, 360 horas.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE TÍTULOS PROFESSOR DE EDUCAÇÃO II

Especificações	**Pontuação**	**Pontuação Máxima**	**Documentos comprobatórios**
Experiência Docente	Monitoria e/ou Estágio correlatos com a função para a qual concorre De 06 meses a 02 anos: 2,5 pontos por semestre	**50**	Certificado, certidão ou declaração emitida pela autoridade responsável da Instituição em que atua ou atuou, contendo o período e as atividades desenvolvidas

	(pontuação máxima 10 pontos)		
	Docência Correlata com a Função para a qual concorre (não cumulativa) De 06 meses a 03 anos 5,0 pontos por semestre (pontuação máxima 30 pontos) Acima de 03 anos – 40 pontos		**Se servidor público:** Último contra-cheque com data de admissão ou Certidão de tempo de serviço. **Se empregado pela rede privada:** Carteira de trabalho (páginas da identificação e do contrato de trabalho da instituição de ensino).
Avaliação de Títulos	Graduação correlata com a função para a qual concorre - 5,0 pontos Curso de Especialização, com carga horária igual ou superior a 360 horas, concluídanos últimos 05 anos, correlata a função para a qual concorre - 10 pontos	**50**	Diploma, Histórico Escolar, Certificado, Certidão ou Declaraçãode Conclusão de Curso, expedido pela IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação. Diploma, Histórico Escolar, Declaração, Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso, expedido pela IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação com, no mínimo, 360 horas.
	Mestrado correlato à função para a qual concorre Cursando mestrado: Cursando disciplinas obrigatórias - 5pontos Todas as disciplinas obrigatórias concluídas- 10 pontos Mestrado Concluído - 15		Diploma, Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso, expedida pela IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**100**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**

TABELA DE PONTUAÇÃO ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/APOIO

Especificações	**Pontuação**	**Pontuação Máxima**	**Documentos comprobatórios**
Experiência	De 06 meses a 03 anos 5,0 pontos por semestre (pontuação máxima 30 pontos) Acima de 03 anos – 40 pontos	70	**Se servidor público:** Último contra-cheque com data de admissão ou Certidão de tempo de serviço. **Se empregado pela rede privada:** Carteira de trabalho (páginas da identificação e do contrato de trabalho da instituição de ensino).
Entrevista/ Questionário	Um total de 5 questões correlatas à função pra qual o candidato se pré-dispõe.	**30**	Questionário com perguntas especificas na área de atuação

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:718CFD03

